



Laurinaldo Félix Nascimento e Elaine Freitas Fernandes (Orgs.)

CIÊNCIAS SOCIAIS

Abordagens e Reflexões


Editora
DUCERE



Laurinaldo Félix Nascimento e Elaine Freitas Fernandes (Orgs.)

CIÊNCIAS SOCIAIS

Abordagens e Reflexões


Editora
DUCERE

© 2022 – Editora Ducere

www.ducere.com.br

editoraducere@gmail.com

Organizadores

Laurinaldo Félix Nascimento

Elaine Freitas Fernandes

Editor Chefe: Jader Luís da Silveira

Editoração e Arte: Resiane Paula da Silveira

Capa: Freepik/Ducere

Revisão: Respectiveos autores dos artigos

Conselho Editorial

Ma. Heloisa Alves Braga, Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, SEE-MG

Me. Ricardo Ferreira de Sousa, Universidade Federal do Tocantins, UFT

Me. Guilherme de Andrade Ruela, Universidade Federal de Juiz de Fora, UFJF

Esp. Ricael Spirandeli Rocha, Instituto Federal Minas Gerais, IFMG

Ma. Luana Ferreira dos Santos, Universidade Estadual de Santa Cruz, UESC

Ma. Ana Paula Cota Moreira, Fundação Comunitária Educacional e Cultural de João Monlevade, FUNCEC

Me. Camilla Mariane Menezes Souza, Universidade Federal do Paraná, UFPR

Ma. Jocilene dos Santos Pereira, Universidade Estadual de Santa Cruz, UESC

Esp. Alessandro Moura Costa, Ministério da Defesa - Exército Brasileiro

Ma. Tatiany Michelle Gonçalves da Silva, Secretaria de Estado do Distrito Federal, SEE-DF

Dra. Haiany Aparecida Ferreira, Universidade Federal de Lavras, UFLA

Me. Arthur Lima de Oliveira, Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do RJ, CECIERJ

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N244d Nascimento, Laurinaldo Félix
Ciências Sociais: Abordagens e Reflexões / Laurinaldo Félix
Nascimento; Elaine Freitas Fernandes (organizadores). – Formiga
(MG): Editora Ducere, 2022. 186 p. : il.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-998510-4-9

DOI: 10.5281/zenodo.7005250

1. Ciências Sociais. 2. Abordagens. 3. Reflexões. 4. Políticas
Sociais. I. Fernandes, Elaine Freitas. II. Título.

CDD: 300.7

CDU: 36

Os artigos, seus conteúdos, textos e contextos que participam da presente obra apresentam responsabilidade de seus autores.

Downloads podem ser feitos com créditos aos autores. São proibidas as modificações e os fins comerciais.

Proibido plágio e todas as formas de cópias.

Editora Ducere
CNPJ: 35.335.163/0001-00
Telefone: +55 (37) 99855-6001
www.ducere.com.br
editoraducere@gmail.com
Formiga - MG

Catálogo Geral: <https://editoras.grupomultiatual.com.br/>

Acesse a obra originalmente publicada em:
<https://www.ducere.com.br/>



AUTORES

ALEXSANDRO BRITO
AMABLY CRISTINA PLATEN
BÁRBARA DOMINGUES NUNES
BERENICE SANTOS GONÇALVES
CAIO FRAILE GONÇALVES
DIOGO DINIZ RIBEIRO CABRAL
EMERSON PENHA MALHEIRO
FERNANDO IGOR DO CARMO STORARY SANTOS
FERNANDO NOGUEIRA BEBIANO
FRANCISCO MASCARENHAS JR
ISABELA AQUINO DE OLIVEIRA
JADSON PESSOA
JOÃO VITOR FERNANDES PEREIRA
JONATAN ARIEL DE OLIVEIRA MELO
JOSÉ NILTON DE MELO
LETÍCIA MOREIRA DE MARTINI
LUCAS CHAVES MIQUILINI
MARÍLIA MATOS GONÇALVES
PRISCILA CARLA DO CARMO
TAINÁ SANTANA DOS SANTOS
TIAGO DA SILVA ANDRADE

Com muita satisfação e alegria, recebemos esse lindo texto dos amigos advogados, Laurinaldo Felix Nascimento e Elaine Freitas Fernandes. Uma mensagem de apoio e que nos faz ir adiante, saber que estamos seguindo o caminho certo e cada vez mais, transformando Vidas através da Educação.

Agradecemos ao Laurinaldo e a Elaine pela emocionante homenagem, pela amizade e principalmente por estarem conosco.

PREFÁCIO

“Deus, quer o homem sonha e a obra nasce”. Este é um pequeno, mas importante trecho do poema o Infante do Poeta português Fernando Pessoa (1888-1935). Pessoa retrata no primeiro verso, com explicam, diversos críticos literários, a vontade divina que precede o sonho do homem e daí vem a concretização da obra.

O Infante D. Henrique (1394 - 1460) foi o impulsionador dos Descobrimentos, por exemplo ao fundar a Escola de Sagres. Daí o título do texto: embora nele se refira a aventura marítima levada a cabo pelos portugueses, foi o Infante quem desempenhou um papel crucial nessa aventura, o de protagonista, de propulsor, o de símbolo do início da construção do império.

O Infante foi o “descobridor da ideia de descoberta do mundo”.

Por outro lado, ele é também, frequentemente, apresentado como símbolo das vontades e dos esforços de navegadores, mercadores e aventureiros que ajudaram o homem moderno a construir novas dimensões para a perspectiva do mundo, “navegar é preciso” diria Pessoa em outro poema.

Assim sem nenhuma forma de submissão apresentamos o Editor-chefe Jader Luís da Silveira e Resiane de Paula Silveira, Editora-executiva, com os Infantes da Publicação e da Educação.

“Publicar é preciso”, parafraseando o poeta famoso, nesse ensejo, o **Grupo MultiAtual** está lançando a **Editora Ducere**, que vem na mesma perspectiva de trazer o conhecimento e navegar pelas novas propostas educacionais de conhecimentos e saberes, sendo uma Editora que se aventurará nas grandes navegações dos saberes ou publicações editoriais, que descortinam novos horizontes de conhecimentos.

Ducere, tem uma etimologia latina que significa conduzir, guiar, num sentido hodierno educar.

A proposta do **Grupo MultiAtual**, tem sido esta: de conduzir pessoas ao conhecimento com suas publicações, educando vidas.

Uma nova Editora que trabalha com a mesma qualidade e com serviços *premium* e multimodal de campos dos saberes epistemológicos do conhecimento, que possibilitam pessoas da comunidade acadêmica, servidores e pesquisadores a realizarem mudanças de vida por intermédio de publicações e edições de qualidade e cuidado e esmero.

A concretização do árduo trabalho veio na briosa e singela frase, para poder afirmar de Formiga/MG para o mundo que: “**Somos a maior 5ª Editora Científica do Brasil**”.

O sonho continua, mas do sonho vem a obra, que é fruto de um trabalho dedicado e árduo, nada chega por acaso, tudo vem da vontade daquele que guia os passos de Jader e Resiane, podendo afirma o que foi dito pelo profeta em 1º Samuel 7:12 “**Ebenezer, até aqui nos ajudou o SENHOR**”.

Do exposto, exalta-se o ineditismo propositivo e coragem dos trabalhos até aqui desenvolvidos pelo **Grupo MultiAtual** que o colocam em destaque no conteúdo didático pátrio, sendo estimulante prefaciarmos este livro que será o primeiro de muitas obras. É com altivez e grata satisfação que apresentamos e recomendamos a presente obra.

Parabéns Jader Luís da Silveira e Resiane de Paula Silveira.

Aos mares das publicações **Grupo MultiAtual!**

Boa leitura e reflexões aos leitores!

Dos seus Editores e Revisores da Equipe MultiAtual.

Laurinaldo Felix Nascimento

Advogado. Doutorando em Direito fundamentais e novos direitos pela Universidade Estácio de Sá – UNESA/RJ. Mestre em Administração Pública na Fundação Getúlio Vargas/RJ. Pós-Graduado em Gestão Governamental na Universidade de Pernambuco-FCAP/UPE, Bacharel em Direito na Universidade Estácio de Sá/Recife. Coronel da Reserva da Polícia Militar de Pernambuco.

E-mail: lfelixfuncional@gmail.com

Elaine Freitas Fernandes

Advogada; Mestre em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional pelo Centro Universitário do Pará – CESUPA, na linha de pesquisa: Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional; Doutoranda em Direito Público e evolução social- Direitos fundamentais e novos direitos pela Universidade Estácio de Sá – UNESA/RJ; professora universitária e coordenadora de curso;

E-mail: elainefff@hotmail.com

APRESENTAÇÃO

As políticas sociais configura-se como possibilidade de reconhecimento das demandas de seus usuários no intuito de ampliação de cidadania, da democracia e medida de proteção social visando garantir segurança de sobrevivência, de acolhida, e convívio familiar. Neste sentido, a contribuição das políticas sociais no Brasil constitui estratégia fortalecedora de direitos sociais e de proteção, reconhecendo na pobreza o eixo desencadeador das desigualdades sociais.

As demandas das Ciências Sociais tornam-se cada vez maiores em função da desresponsabilização do Estado, por omissão de serviços essenciais, o que gera uma tensão social latente. Esta obra foi concebida diante artigos científicos especialmente selecionados por pesquisadores da área.

Os conteúdos apresentam considerações pertinentes sobre os temas abordados diante o meio de pesquisa e/ou objeto de estudo. Desta forma, esta publicação tem como um dos objetivos, garantir a reunião e visibilidade destes conteúdos científicos por meio de um canal de comunicação preferível de muitos leitores.

Este e-book conta com trabalhos científicos da área das Ciências Sociais, aliados às temáticas das práticas ligadas a a inovação e aspectos que buscam contabilizar com as contribuições de diversos autores. É possível verificar a utilização das metodologias de pesquisa aplicadas, assim como uma variedade de objetos de estudo.

SUMÁRIO

Capítulo 1 PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA: ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA DE IMPLANTAÇÃO DE UM RESTAURANTE TÍPICO EM ARACAJU <i>Tainá Santana dos Santos; Isabela Aquino de Oliveira; José Nilton de Melo</i>	12
Capítulo 2 A IMPORTÂNCIA CONSTITUCIONAL DO HÁBEAS CORPUS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO <i>Emerson Penha Malheiro; Priscila Carla Do Carmo</i>	32
Capítulo 3 DIREITO FUNDAMENTAL DE INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA <i>Fernando Nogueira Bebiano</i>	52
Capítulo 4 ANÁLISE CRÍTICA E EPISTEMOLÓGICA DO POSITIVISMO E DO REALISMO JURÍDICO <i>João Vítor Fernandes Pereira</i>	70
Capítulo 5 AS TRANSFORMAÇÕES NA GEOGRAFIA DAS EXPORTAÇÕES E IMPORTAÇÕES DE SOJA DO BRASIL E DOS ESTADOS UNIDOS DE 1995 A 2020 E O PAPEL DA CHINA <i>Lucas Chaves Miquilini; Amably Cristina Platen</i>	82
Capítulo 6 A RESOLUÇÃO NEGOCIADA DE CONFLITOS AGRÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO: POSSIBILIDADES <i>Letícia Moreira De Martini; Diogo Diniz Ribeiro Cabral</i>	101
Capítulo 7 SERVIÇO SOCIAL NAS RESIDÊNCIAS EM SAÚDE: A EDUCAÇÃO PERMANENTE E A EDUCAÇÃO EM SAÚDE COMO ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS <i>Jonatan Ariel de Oliveira Melo; Bárbara Domingues Nunes; Tiago da Silva Andrade</i>	119
Capítulo 8 CONSÓRCIOS PÚBLICOS E PRODUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: UM BALANÇO DE ALGUMAS EXPERIÊNCIAS LATINO-AMERICANAS, O CASO DA ARGENTINA E DO BRASIL NOS ANOS 2000 <i>Alexsandro Brito; Francisco Mascarenhas Jr; Jadson Pessoa</i>	137
Capítulo 9 IDENTIDADE VISUAL E REPOSICIONAMENTO DE MARCA: A METODOLOGIA TXM APLICADA A UM LABORATÓRIO UNIVERSITÁRIO <i>Caio Fraile Gonçalves; Marília Matos Gonçalves; Berenice Santos Gonçalves</i>	157

Capítulo 10

**ALTERAÇÕES NA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIA
PROMOVIDAS PELA LEI 14.112/20: ANÁLISE SOBRE OS ASPECTOS
MATERIAIS E PROCESSUAIS DA NORMA ALTERADA**

Fernando Igor do Carmo Storary Santos

176

Capítulo 1

PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA: ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA DE IMPLANTAÇÃO DE UM RESTAURANTE TÍPICO EM ARACAJU

Tainá Santana dos Santos

Isabela Aquino de Oliveira

José Nilton de Melo

PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA: ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA DE IMPLANTAÇÃO DE UM RESTAURANTE TÍPICO EM ARACAJU

Tainá Santana dos Santos

Bolsista no CNPq, graduanda em Gestão de Turismo (IFS), taina4042@gmail.com

Isabela Aquino de Oliveira

Graduanda em Gestão de Turismo (IFS), aquinoisa@outlook.com

José Nilton de Melo

Professor do curso de Gestão em Turismo (IFS), doutor em Propriedade Intelectual (UFS), graduando em Economia (UFS), niltonmelo@hotmail.com

Resumo: O presente trabalho é um estudo de viabilidade econômica de um pequeno restaurante de comidas típicas sergipana, localizado na Orla de Atalaia em Aracaju, Sergipe, que tem como objetivo analisar se é viável a abertura do negócio e gerar conhecimento sobre como é realizado um estudo de viabilidade econômica. Este estudo foi baseado em pesquisas bibliográficas realizadas de forma virtual através de artigos e revistas eletrônicas, sendo também uma pesquisa descritiva-explicativa e possuindo como abordagem metodológica a quanti-qualitativa, sendo assim, tanto será usado características de pesquisas quantitativas quanto de qualitativas. Inicialmente, contém um referencial teórico explicando como a gastronomia e o turismo, principalmente o turismo cultural, estão interligados de forma que a gastronomia é parte da experiência do turista no ambiente que está visitando. Além disso, explica a importância da decoração para restaurantes, visto que esta é o cartão de visitas do negócio. Os resultados serão coletados através dos dados obtidos de acordo com os chamados indicadores de viabilidade, os quais são: Valor Presente Líquido (VPL), Taxa Interna de Retorno (TIR), *Payback* e Índice de Lucratividade. Outros meios de obtenção de informações também foram considerados, como ponto de equilíbrio contábil e margem de segurança. E em relação ao Plano de Marketing, serão utilizados os conceitos dos 4Ps (Produto, Preço, Praça e Promoção) como base para a manutenção e crescimento da empresa.

Palavras-chave: viabilidade econômico-financeira, indicadores, negócio.

Abstract: The present paper is an economic feasibility study of a small typical Sergipe food restaurant, located on Orla de Atalaia in Aracaju, Sergipe, which aims to analyze whether it is feasible to open the business and generate knowledge about how a study of economic viability. This study was based on bibliographic research carried out in a

virtual way through articles and electronic magazines, being also a descriptive-explanatory research and having a quantitative-qualitative methodological approach, therefore, both quantitative and qualitative research characteristics will be used. Initially, it contains a theoretical framework explaining how gastronomy and tourism, especially cultural tourism, are interconnected in a way that gastronomy is part of the tourist experience in the environment they are visiting. In addition, it explains the importance of decoration for restaurants, as this is the business card. The results will be collected through the data obtained according to the so-called viability indicators, which are: Net Present Value (NPV), Internal Rate of Return (IRR), Payback and Profitability Index. Other means of obtaining information were also considered, such as the accounting break-even point and safety margin. And in relation to the Marketing plan, the concepts of the 4Ps (Product, Price, Place and Promotion) will be used as a basis for the maintenance and growth of the company. Key-words: Viabilidade, negócio, turismo, restaurante.

Keywords: economic-financial viability, indicators, business

1. INTRODUÇÃO

Dentro da psicologia do turismo, é dito que a culinária local é uma forma de conectar o turista ao destino, de fazê-lo se sentir parte do local visitado. Pensando nisto, o negócio escolhido é um pequeno restaurante de comidas tradicionais sergipanas, dando um enfoque maior à venda de beijos. O local onde os produtos serão colocados à venda terá uma caracterização bem cultural para que os turistas se conectem com o ambiente. “O Brasil é rico por sua diversidade cultural e, com isso, mostra toda a sua versatilidade também na cozinha”. (VALE, 2014, p.10).

São vários os diferentes pratos típicos existentes na culinária brasileira, visto que o Brasil é um país com sua extensão territorial bem abrangente, conseqüentemente, com diversas culturas e distintos costumes. “A Gastronomia está diretamente ligada à cultura de um povo”. (VALE, 2014, p.12).

“O alimento sempre foi uma necessidade básica do ser humano. O homem precisa dele para sobreviver, mas mostra também, através de sua alimentação, muito dos seus costumes e da sua cultura” (VALE, 2014, p.12).

Dessa forma, o alimento torna-se fonte de conhecer culturas e adentrar ao que, até então, era pouco conhecido. A gastronomia se coloca como parte essencial para a experiência completa do turista.

Pensando na culinária típica como uma forma de mostrar a cultura de Sergipe, o objetivo do trabalho é responder se abrir um pequeno restaurante cultural

na cidade de Aracaju é viável ou não, utilizando os indicadores financeiros para obter o resultado através *Excel*.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O turismo e as comidas tradicionais

O mercado de serviços de alimentação sofreu grandes mudanças nas últimas décadas. Anterior e até mesmo na década de 1970 não havia tanta inovação, os estabelecimentos pouco variavam, apenas alguns comercializavam a comida regional e outros trabalhavam com algumas comidas estrangeiras. Hoje, cardápios diversificados já são explorados e os negócios que costumavam ser familiar, agora são administrados como uma empresa.

"A hospitalidade, antes sinônimo de simples cordialidade, hoje colabora de maneira fundamental na qualidade e gestão estratégica de negócios." (ERIG; NASCIMENTO, 2016, p.131).

A globalização fez o mercado de alimentação precisar de grandes mudanças. Como consequência dessa globalização, a indústria turística também cresceu e também influenciou nessa mudança do ramo da gastronomia. A comida agora não era somente um produto, mas um produto turístico.

"O turismo não é construído somente de paisagens naturais, mas também de um conjunto de profissionais qualificados, onde a hospitalidade é um fator competitivo entre as empresas do setor." (ERIG; NASCIMENTO, 2016, p.131).

Conforme Ferro (2013), tanto as viagens quanto à gastronomia sempre estiveram presentes na vida do ser humano e por diversos motivos, como necessidade biológica, meio de sobrevivência, satisfação dos desejos, entre outros.

"Abandonando a perspectiva da mera necessidade fisiológica, é necessário pensar a alimentação como uma manifestação cultural e também uma forma de expressão humana" (GIMENES, 2009, p.10).

Segundo Cruz e Edmée (2008), a gastronomia se tornou um essencial atrativo turístico. Hoje, tornou-se um atrativo turístico-cultural, já que os costumes alimentares de um povo e a sua forma de fazer diz muito sobre a identidade de uma comunidade.

Faz-se necessário, compreender como a gastronomia pode se tornar um importante atrativo cultural para o turismo, principalmente quando através dela o turista possa entender o seu valor e a maneira de como ela é realizada, remetendo a ideia de traços e expressões culturais onde ela acontece, lembrando sempre que a cultura propriamente dita

é variada e dinâmica e seus processos mudam de conteúdo e significado de um lugar para o outro. (ERIG, 2015, p. 2).

Desse modo, a gastronomia é um meio de o turista se conectar com a identidade da localidade. Através da comida cria-se uma conexão com o destino. Conhecer a gastronomia de um determinado lugar é valorizar a cultura de um povo. E dessa forma.

O atrativo tem como cerne as comidas e bebidas tradicionais. Estas iguarias, preparadas ao longo dos tempos e integrantes da cultura imaterial de suas respectivas comunidades, destacam-se em meio ao horizonte das comidas padronizadas que prevalece nos grandes centros urbanos, e muitas vezes se tornam uma possibilidade de conexão cultural ou com um estilo de vida que se deseja recuperar ou alcançar, potencializando a atratividade destas localidades (GIMENES, 2009, p. 9).

De acordo com Gimenes (2009), os empreendimentos que se relacionam com a gastronomia se mostram imprescindíveis para a permanência do visitante e funcionam também como agregadores de serviços de outros empreendimentos turísticos, como meios de hospedagens, entre outros. A gastronomia é observada como produto da expressão cultural de um povo, permeando todas as sociedades. É cercada por simbolismos – o que se come, como se come, com quem se come, e quando se come – e gerada por conceitos socioantropológicos construídos através do tempo (FERRO, 2013).

“É factível a capacidade de atração turística que a gastronomia contém, ainda mais se regionalizada, onde concentra uma maior autenticidade na sua construção social do gosto” (FERRO, 2013, p.45).

“A cozinha regional faz parte da riqueza, sabor e variedade da gastronomia brasileira e constitui um dos importantes recursos para fortalecer a imagem do nosso país e desenvolver o setor turístico” (CRUZ; EDMÉE, 2008, p.16).

Assim que o turista percebe a alimentação não apenas como fonte de alimentação, mas como uma forma de buscar cultura, conhecimento, entre outros, a gastronomia torna-se um atrativo.

Conhecer a gastronomia de um determinado lugar é valorizar a cultura de um povo. E dessa forma, cada vez mais é comum o uso da gastronomia como fonte de investigação da identidade de determinada região com o intuito de perpetuar os seus hábitos e costumes. (ERIG, 2015, p. 3).

A importância da decoração para o restaurante

Abrir uma empresa não basta para ter um negócio de sucesso, precisa ter um algo a mais. O cliente espera encontrar características que o prenda. Em um restaurante, por exemplo, além de sabores incríveis, busca-se uma boa decoração. O cartão de visita do restaurante é justamente a sua estética, principalmente, se este se diz um estabelecimento de comidas típicas.

A decoração é uma das maneiras de fazer o turista se sentir pertencente, adentrar-se em uma cultura. Cores, figuras, artesanato, diversos objetos decorativos que ajudam junto a comida a transportar o consumidor a localidade. Utilizar elementos que lembrem uma cultura é dar vida ao ambiente, contando histórias, costumes de um povo.

3. METODOLOGIA

As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. Para Gil (2002, p. 42), “São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática”.

Já as pesquisas explicativas têm como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Esse é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas. (GIL, 2002, p. 42).

“Uma pesquisa explicativa pode ser a continuação de outra descritiva, posto que a identificação dos fatores que determinam um fenômeno exige que este esteja suficientemente descrito e detalhado” (GIL, 2002, p. 42-43).

De acordo com Rodrigues (2011) a pesquisa bibliográfica objetiva explicar um problema por meio da utilização do conteúdo de trabalhos já realizados. Portanto, a pesquisa bibliográfica é realizada através de artigos, livros, revistas eletrônicas.

Dessa forma, esta pesquisa é descritiva-exploratória, visto que possui características de ambas. A abordagem utilizada será a quanti-qualitativa, abordagem essa que junta aspectos da pesquisa quantitativa com a qualitativa.

Mascarenhas (2012) indica que a pesquisa quantitativa é baseada na quantificação para coletar e depois tratar os dados obtidos, nela são usadas técnicas estatísticas para tornar o estudo mais imparcial, evitando, assim, uma influência sobre os resultados. Quanto à qualitativa, os dados são levantados e analisados ao mesmo tempo, os estudos são descritivos (compreensão do objeto), ou sejam descrever o objeto de estudo com mais profundidade.

“A análise de dados envolve a descrição dos procedimentos a serem adotados tanto para análise quantitativa (ex.: testes de hipótese, testes de correlação) quanto qualitativa (ex.: análise de conteúdo, análise de discurso)” (GIL, 2002, p.163). A análise será feita através do *Excel*, utilizando os seguintes indicadores:

Indicadores de viabilidade econômico-financeira

Conforme Megliorini e Vallim (2009), os indicadores de viabilidade econômica são ferramentas utilizadas para ajudar na decisão de fazer um investimento em determinado negócio ou não, na tentativa de minimizar os riscos existentes quando se investe. São eles:

i. VPL

Valor Presente Líquido é considerado um dos principais indicadores, pois através dele é possível fazer a projeção do fluxo de caixa, calculando o valor presente que ainda virão. Partindo do princípio básico de que o dinheiro vale mais hoje do que valerá amanhã, esse indicador traz o lucro que se espera para os valores presentes. É aplicado uma Taxa Mínima de Atratividade (TMA) ao fluxo de caixa futuro até o dia que o investimento será resgatado. Quanto aos resultados obtidos, caso estes sejam positivos, o projeto estará apto para ser colocado em prática, caso esteja negativo, é considerado inapto.

$$VPL = \sum \frac{Fc_t}{(1+i)^n}$$

ii. TIR

A Taxa Interna de Retorno se refere ao quanto de porcentagem de retorno o negócio dará. A TIR somente é calculada se for seguido a periodicidade dos fluxos de caixa. Caso este indicador seja superior a Taxa de Atratividade Mínima, o seu negócio é viável. Caso contrário será inviável.

$$\sum_{i=1}^n \frac{FC_i}{(1 + TIR)^i} - Investimento\ inicial = 0$$

iii. Payback

O Payback indica qual o tempo que você levará para conseguir conquistar o valor do investimento feito inicialmente. Um fator interessante e bastante relevante, é que mesmo que os indicadores anteriores forem positivos, se o *payback* for muito longo, a viabilidade do projeto não é tão positiva.

$$\text{Payback} = \frac{\text{Investimento inicial}}{\text{ganhos do período}}$$

iv. Índice de Lucratividade

O Índice de Lucratividade é o indicador responsável por medir a capacidade do seu negócio de gerar lucro.

Para calcular o IL é necessário dividir o lucro líquido pelo lucro total e multiplicar por 100. A sua essencialidade está em demonstrar quanto a sua empresa lucrou após pagar todos os custos e despesas.

$$IL_t = \frac{\sum_{t=0}^n \frac{FC_t}{(1+i)^t}}{l_0}$$

No quadro 1 pode-se ver os indicadores financeiros e seus critérios de avaliação que serão usados neste trabalho.

Quadro 1- Fórmulas dos indicadores e critérios de avaliação

Indicador	Fórmula	Crítérios de avaliação
VPL	$= \sum \frac{FC_t}{(1+i)^n}$	VLP > 0 = viável; VPL < 0 = inviável.
TIR	$= \sum_{i=1}^n \frac{FC_i}{(1 + TIR)^i} - Invest.\ inicial = 0$	TIR > TMA = viável; TIR < TMA =inviável.
PAYBACK	$= \frac{\text{Investimento inicial}}{\text{ganhos do período}}$	Prazo de retorno inferior ao horizonte (tempo) do projeto.

IL	$= \frac{\sum_{t=0}^n \frac{FC_t}{(1+i)^t}}{l_0}$	IL > 1 = viável; IL < 1 = inviável.
----	---	--

Fonte: elaboração própria, a partir da bibliografia.

- v. Além desses indicadores, utilizaremos outras informações financeiras importantes, como Ponto de Equilíbrio Contábil e Margem de Segurança.

O Ponto de Equilíbrio Contábil tem como função calcular quanto uma empresa precisa arrecadar para que se obtenha uma receita total livre de dívidas. Para o cálculo dele é preciso considerar custos fixos, despesas fixas e variáveis e a margem de contribuição.

A margem de segurança é o valor acima do ponto de equilíbrio que a empresa precisa fazer através das vendas para ter garantias quanto a sustentabilidade do negócio. O Ponto de Equilíbrio Contábil tem como função calcular quanto uma empresa precisa arrecadar para que se obtenha uma receita total livre de dívidas. Para o cálculo dele é preciso considerar custos fixos, despesas fixas e variáveis e a margem de contribuição. Já a margem de segurança é o valor acima do ponto de equilíbrio que a empresa precisa fazer através das vendas para ter garantias quanto a sustentabilidade do negócio.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Apresentação do negócio

A proposta de negócio é um pequeno restaurante de comidas típicas sergipanas, situado na Orla da Atalaia, em Aracaju, Sergipe. A ideia, como dito anteriormente, é oferecer apenas comidas típicas do estado, num espaço com decoração bem cultural, com o propósito de representar Sergipe.

A) Vantagens

O restaurante tem como vantagem se localizar em um ponto estratégico, visto que passam muitos turistas, como também o empreendimento em si chamará atenção com a proposta de um local acolhedor. Outra vantagem é trabalhar com a 'sergipanidade', chamando atenção daqueles que se interessam por conhecer a cultura de Sergipe.

B) Diferenciais

Venda de apenas comidas típicas de Sergipe; O ambiente será decorado de acordo com a nossa cultura.

c) Objetivos

Disseminar a culinária local; Valorizar nossas raízes culturais; Trazer o turista para cada vez mais perto, permitindo uma experiência diferenciada.

Análise de mercado

i. Clientes

Os clientes em potenciais serão os turistas que visitarão a Orla, como também pessoas de Sergipe que tenham a curiosidade de nos prestigiar com sua presença, apesar do público-alvo serem turistas. Acredita-se que alguns desses turistas serão representados por grupos de amigos ou família, ou seja, de idade mais madura e a renda que será levado em conta será de um salário-mínimo

ii. Fornecedores

Quanto aos fornecedores, queremos pessoas locais, ou seja, que não têm uma grande produção e estes são contados em 6, cujas mercadorias serão:

1° fornecedor: queijadinhas de São Cristóvão

2° fornecedor: mandioca, tapioca, coco

3° fornecedor: carne/charque

4° fornecedor: frutas para suco

5° fornecedor: amendoim

6° fornecedor: cuscuz, açúcar, café, refrigerantes, entre outros...

iii. Concorrentes

Os competidores ou concorrentes diretos são aqueles que comercializam o mesmo tipo de produto com uma faixa de preço parecido, por conseguinte, os competidores diretos serão os vendedores ambulantes que costumam vender em carrinhos produtos como amendoim, beijus, tapiocas, sucos. Além dos restaurantes que são considerados bem culturais da Orla.

Enquanto os competidores indiretos são aqueles que não vendem a mesma linha de produto, entretanto atinge seu público-alvo. Como competidores indiretos teremos sorveteria, açaiteria, quiosque de água de coco, os restaurantes que apesar de não venderem os mesmos produtos, chamam a atenção dos turistas, como os

restaurantes de comida japonesa, já que há páginas falando de turismo que recomendam, entre outros.

Tanto os concorrentes indiretos quanto os diretos têm como diferencial já estarem de certa forma, com um certo reconhecimento. No entanto, o restaurante que será aberto inovará com produtos reconhecidos e um espaço inteiramente pensado para os turistas.

Plano de marketing

Dias e Cassar (2005) afirmam que o Plano de Marketing é uma parte importante, e que:

O planejamento proporciona o levantamento de dados relacionados ao ambiente organizacional e de marketing, tanto interno quanto externo à organização em questão, possibilitando, assim, avaliar e traçar os rumos e caminhos mais adequados ao desenvolvimento das atividades organizacionais (DIAS; CASSAR, 2005, p. 235).

Será tratado nessa seção os 4Ps do Marketing, que são: produto, preço, praça e promoção.

iv. Produto

As funções do marketing de produto são desenvolver:

- a) O posicionamento do produto;
- b) A mensagem da empresa sobre o produto;
- c) O diferencial competitivo do produto, frente aos concorrentes;
- d) O alinhamento entre as equipes de vendas e marketing.

O restaurante tomará essas funções como base para seu desenvolvimento. A ideia é ser reconhecido como um restaurante que representa a cultura sergipana, através da decoração do ambiente e obviamente do produto principal que é culinária típica. Além disso, quanto a competitividade, serão usados como um meio de competir no mercado os diferenciais que são eles:

- a) Venda de apenas comidas típicas de Sergipe;
- b) O ambiente será decorado de acordo com a nossa cultura.

v. Preço

Quem define o preço a ser colocado no produto é o mercado, mas é o consumidor quem define o valor que está determinado a pagar. Além de pensar no quanto gastou para a produção e venda do produto, é necessário saber qual o seu

valor agregado. Usando isto como base, o preço dos produtos ofertados variará de acordo com a produção e venda, além do valor agregado. No entanto, também serão pensados de forma que tanto a classe B quanto a C possam usufruir. Quanto aos produtos que serão vendidos, mas não produzidos por nós, ou seja, serão terceirizados, o valor será definido conjuntamente com a empresa produtora.

vi. Praça

A praça utilizada, ou seja, o meio que será utilizado para que o produto chegue aos nossos clientes será apenas um, que é a loja física, visto que a ideia é fazer o turista ter não somente contato com os nossos produtos culinários, mas também o ambiente totalmente caracterizado para se sentir ainda mais próximo.

vii. Promoção

A promoção é o modo de divulgação do produto, a linguagem utilizada para atingir os clientes em potenciais. Foram escolhidos como formas de divulgação comercial na rádio e pequenos comerciais no YouTube, principalmente em vídeos de canais com conteúdo relacionado a turismo. Uma das principais redes a ser usada será o Instagram, visto que ele é um meio muito forte de engajamento. A linguagem utilizada na divulgação será uma linguagem mais local, no sentido de demonstrar nossa identidade cultural.

Análise de mercado

viii. Análise estratégica (matriz SWOT ou equivalente)

Forças	Fraquezas
<ul style="list-style-type: none"> ● Está situado em um ambiente que é muito visitado por turistas; ● Chamar atenção dos turistas que gostam de adentrar ao cultural e; ● Trabalhar com produtos que já têm reconhecimento no turismo. 	<ul style="list-style-type: none"> ● Ser novo no mercado e; ● Não ter uma verba muito alta para iniciar com uma equipe grande.
Oportunidades	Ameaças

<ul style="list-style-type: none"> • Não há restaurantes de mesmo porte com foco nos produtos que serão vendidos e com uma proposta tão cultural voltada ao turismo. 	<ul style="list-style-type: none"> • Está rodeado de grandes restaurantes e; • Concorrer com carrinhos de rua que costumam vender em um preço menor.
---	--

Plano financeiro

De acordo com Salgado (2012) um plano financeiro é de grande importância para o plano de negócios de uma empresa, uma vez que este demonstra a saúde financeira da empresa. É através dele que o gestor pode calcular o dinheiro necessário para a criação de um negócio. Poderá ainda saber as expectativas de lucro e com isto saber a rentabilidade da sua empresa.

A tabela a seguir demonstra os gastos do investimento inicial, dentre eles, os gastos antecedentes aos operacionais e o capital de giro, obtendo como gastos totais o valor de R\$ 137.237,69.

ix. Investimento inicial

Investimento inicial	Valor(R\$)
Cozinha	13.568,91
Reforma e decoração	17.000
Kit mesas e cadeiras	2.363,78
Legalização	2.500
Equipamentos eletrônicos	5.500
Marketing	5.000
Caução aluguel	7.000
Estoque inicial	14.000

Capital de giro	70.305
TOTAL	137.237,69

Na tabela seguinte estão os gastos fixos, estes são os que não se modificam independentemente se há aumentos ou diminuições na quantidade vendida ou que se produz. Eles se encontram como parte da estrutura da empresa.

x. Gastos fixos

Gastos fixos	Valor(R\$)
Aluguel	3.500
Folha de pagamento com encargos	6.400
Internet e telefone	225
TOTAL	10.125

Sequentemente estão os custos variáveis, eles sofrem variação diretamente com a quantidade de produção ou de vendas:

xi. Gastos variáveis

Gastos variáveis	Valor(R\$)
Água	300
Luz	700
Insumos	11.000
Materiais de limpeza	300
Taxas e Impostos	400
Gás	360

Manutenção	250
TOTAL	13.310

xii. Previsão de faturamento

Fizemos uma previsão de 1500 clientes por mês, ou seja, 60 pessoas por dia, já que teremos 1 dia por semana de folga, resultando, em média, 25 dias trabalhados. E levamos em consideração que a cada prato sairia também uma bebida.

Produtos	Preço de venda (R\$)	Previsão de pratos	Previsão de vendas
Escondidinho de mandioca com charque	28	375	10.500
Cuscuz com charque	20	375	7.500
Bebidas	6	1.500	9.000
Macaxeira com manteiga	18	375	6.750
Beiju/ pé-de-moleque/ queijada	5	375	1.875
TOTAL	-	-	35.625

Análise econômico-financeira

A Demonstração de resultado do Exercício é o confronto entre receitas e despesas, ou seja, o lucro bruto que a empresa obteve durante o período menos as despesas (CEMIN; FABER; FANK, 2016). O objetivo da DRE é mostrar em forma de exercício o resultado líquido do período e investigar se a empresa obteve lucro ou prejuízo.

xiii. DRE – Demonstração do resultado do exercício

Demonstração do resultado do exercício	MENSAL	ANUAL
(=) RECEITA BRUTA	R\$ 35.625,00	R\$ 427.500,00
(-) impostos sobre vendas e serviços	R\$ 6.056,25	R\$ 72.675,00
(=) RECEITA LÍQUIDA	R\$ 29.568,75	R\$ 354.825,00
(-) custos dos serviços prestados	R\$ 13.310,00	R\$ 159.720,00
(=) LUCRO BRUTO	R\$ 16.258,75	R\$ 195.105,00
(-) despesas administrativas	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
(-) despesas financeiras	R\$ 243,88	R\$ 2.926,58
(-) outras despesas operacionais	R\$ 162,59	R\$ 1.951,05
(=) LUCRO OPERACIONAL	R\$ 4.852,28	R\$ 58.227,38
(+) receitas não operacionais	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
(-) provisão para IR e CSLL	R\$ 356,25	R\$ 4.275,00
(=) LUCRO LÍQUIDO	R\$ 7.496,03	R\$ 89.952,38

xiv. Ponto de equilíbrio contábil em quantidade e em reais

PEC (q)	1.361
PEC (R\$)	R\$ 16.167,34

xv. Margem de segurança em quantidade, reais e porcentagem

MS quantidade	1.639
MS reais	R\$ 19.457,66
MS porcentagem	54,62%

xvi. Tabela com os fluxos de caixa anuais.

Ano	Fluxo de caixa	Saldo	Valor presente	Saldo
0	-R\$ 137.237,69	-R\$ 137.237,69	-R\$ 137.237,69	-R\$ 137.237,69
1	R\$ 89.952,38	-R\$ 47.285,32	R\$ 81.774,89	-\$55.462,80
2	R\$ 98.947,61	R\$ 51.662,30	R\$ 81.774,89	\$26.312,08
3	R\$ 108.842,37	R\$ 160.504,67	R\$ 81.774,89	\$108.086,97
4	R\$ 119.726,61	R\$ 280.231,28	R\$ 81.774,89	\$189.861,86
5	R\$ 131.699,27	R\$ 411.930,55	R\$ 81.774,89	\$271.636,74

TMA	10%
VPL	\$271.636,74
TIR	68%
Payback simples	1,48
P. Descontado	1,68
IL	\$2,98

A partir da tabela com os fluxos de caixa anuais, chega-se aos resultados a seguir:

O Valor Presente Líquido que é a quantidade de tempo que se leva para a recuperação do investimento, está de R\$ 271.636,74, ou seja, maior que 0. Portanto o projeto é viável. O valor do TIR (68%) é maior que o valor do TMA (10%), por isso, o projeto é viável.

O prazo de retorno do *Payback* simples é de 1 ano, 5 meses e 22 dias e 1 ano, 8 meses e 4 dias do *Payback* descontado. Ou seja, é inferior ao horizonte (tempo) do projeto, isso demonstra que o projeto é viável. O IL é maior que 1, por causa disso, o projeto é viável.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após analisar, entende-se que a gastronomia é uma das peças fundamentais que compõem a experiência do turista nos locais, principalmente no turismo cultural. É entendido que a comida é uma maneira do turista criar conexões com o local visitado, com as pessoas e com as vivências. Através da culinária o consumidor aprende a valorizar a cultura de um povo.

É visto no artigo que a gastronomia é importante para que o visitante permaneça e continue a sua visita. Esta possui a capacidade de ser, de fato, um atrativo turístico, visto que é nela que se pode ver e sentir a autenticidade de um povo ou região. A cozinha regional, por exemplo, é uma das riquezas mais importantes do Brasil devido a sua variedade.

Entende-se com o texto que a culinária se torna atrativo da atividade turística a partir do momento em que o turista nota que esta não é apenas fonte de alimentação, mas como uma maneira de adentrar a culturas, formas de viver.

Além disso, é visto que um ponto importante para a abertura de um restaurante é a decoração, é nela que se constrói a identidade do local, esta é o cartão de visita

do negócio. Sendo assim, a decoração que reflita a cultura, de forma que chame atenção do turista com cores, objetos é essencial para gerar curiosidade do turista e, posteriormente, fidelizar prestando um serviço de qualidade.

De acordo com os cálculos feitos o Valor Presente Líquido que é a quantidade está de R\$ 271.636,74, ou seja, maior que 0 e o valor do TIR (68%) é maior que o valor do TMA (10%). Já o prazo de retorno do *Payback* simples é de 1 ano, 5 meses e 22 dias, enquanto o do *Payback* descontado é de 1 ano, 8 meses e 4 dias, portanto, este é inferior ao horizonte (tempo) do projeto. Demonstra também que o IL é maior que 1.

A partir dessa análise financeira realizada sobre esse possível empreendimento (restaurante) na cidade de Aracaju, Sergipe, e dos dados anteriormente mostrados, conclui-se que o negócio é viável mais de 1 ano após a abertura. Não só o índice *Payback* demonstrou isso, como também os demais índices (VPL, TIR, IL).

6. REFERÊNCIAS

CAMARGO, Renata Freitas. **Veja como o Valor Presente Líquido (VPL) ajuda na análise de viabilidade de um investimento**. Treasy, 29 jan. 2017. Disponível em: <https://www.treasy.com.br/blog/valor-presente-liquido-vpl/>. Acesso em: 14 mar. 2022.

CEMIN, Vinicius Luiggi; FABER, Bianca Talia; FANK, Odir Luiz. **Demonstrações do resultado do exercício – DRE**. 3 Simpósio de Agronomia e Tecnologia em Alimentos, 21 a 23 set. 2016. Itapiranga, SC. Disponível em: https://eventos.uceff.edu.br/eventosfai_dados/artigos/agrotec2016/428.pdf. Acesso em: 5 jul. 2022.

COMO montar um plano de negócios de um restaurante. **OiMenu blog**, 15 abr. 2021. Disponível em <https://www.oimenu.com.br/blog/administracao/plano-de-negocios-restaurante/>. Acesso em: 8 mar. 2022.

CRUZ, Mércia Socorro Ribeiro; EDMÉE, Luiza. Gastronomia como atrativo turístico-cultural: Uma análise da potencialidade do Sul da Bahia. In: SEMINÁRIO DE PESQUISA EM CULTURA E TURISMO DA UESC; SEMINÁRIO DO NÚCLEO TEMÁTICO DE TURISMO, 4. 2008. Ilhéus. **Anais...** Ilhéus: UESC, 2008. Disponível em: http://www.uesc.br/icer/artigos/gastronomiacomoatrativo_mercia.pdf. Acesso em: 6 jul. 2022.

DIAS, Reinaldo; CASSAR, Maurício. **Fundamentos do marketing turístico**. São PAULO: Pearson Prentice Hall, 2005.

ERIG, Geruza Aline. A gastronomia típica, enquanto atrativo turístico-cultural de Palmas/TO. In: Seminário Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo, 7.,

2015. **Anais eletrônicos...**São Paulo, ANPTUR, 2015. Disponível em: <https://www.anptur.org.br/anais/anais/files/12/37.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2022.

ERIG, Geruza Aline; NASCIMENTO, Maria Elenita Menezes. A hospitalidade como diferencial na gestão de restaurantes. **Revista Cenário**. Brasília, v. 4, n. 7, p. 129-143, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistacenario/article/view/15235> Acesso em: 20 jun. 2022.

Ferro, Rafael. Gastronomia e Turismo Cultural: reflexões sobre a cultura no processo do desenvolvimento local. **Revista Contextos Da Alimentação**. São Paulo, v. 2, n. 2, p. 38-56, 2013. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/304251579_Gastronomia_e_Turismo_Cultural_reflexoes_sobre_a_cultura_no_processo_do_desenvolvimento_local. Acesso em: 5 jul. 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIMENES, M. H. S. G. O uso turístico das comidas tradicionais: algumas reflexões a partir do Barreado, prato típico do litoral paranaense (Brasil). **Revista Turismo & Sociedade**, Curitiba, v. 2, n. 1, p. 8-24, abril de 2009. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/328073426.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2022.

GUIMARÃES, Carolina. **Índice de lucratividade**: o que é e como calcular. Voitto, 16 mar. 2020. Disponível em: <https://www.voitto.com.br/blog/artigo/indice-de-lucratividade>. Acesso em: 5 jul. 2022.

LE MOS, Arthur Dantas. **Taxa mínima de atratividade**: saiba mais sobre o indicador. Empreender dinheiro, 20 maio 2020. Disponível em: <https://empreenderdinheiro.com.br/blog/taxa-minima-de-atratividade/>. Acesso em: 5 jul. 2022.

MASCARENHAS, Sidnei Augusto. **Metodologia científica** – São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2012.

MEGLIORINI, Evandir; VALLIM, Marco Aurélio. **Administração Financeira**: uma abordagem brasileira. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2009.

O QUE é a TIR e como calcular. **Dicionário financeiro**. Disponível em: <https://www.dicionariofinanceiro.com/tir-taxa-interna-retorno/>. Acesso em: 5 jun. 2022.

PONTO de equilíbrio: o que é e qual a importância para sua empresa. **OCF Contadores**. Disponível em: <https://orgfelix.com.br/ponto-de-equilibrio-o-que-e-e-qual-a-importancia-para-sua-empresa/>. Acesso em: 5 mar. 2022.

RODRIGUES, Auro de Jesus. **Metodologia científica**. 4. ed. Aracaju: Unit, 2011.

SALGADO, Hugo David Marques. Como Elaborar um bom Plano Financeiro pôr Salgado. Universidade de Coimbra, Portugal. In: Congresso de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística, 7. 2012. **Anais...**Centro Universitário Senac, 2012. Disponível

em: <https://student.dei.uc.pt/~hsalgado/GE/docs/trabalho3.pdf> .Acesso em: 25 jun. 2022.

VALE, Raíssa Cavaignac de Sá. **A Influência e o Poder da Gastronomia na Cultura Brasileira e Carioca**. Monografia. Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Escola de Comunicação – ECO. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/4399/1/RVale>. Acesso: 10 jul. 2022.

Capítulo 2
**A IMPORTÂNCIA CONSTITUCIONAL DO HÁBEAS
CORPUS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**
Emerson Penha Malheiro
Priscila Carla Do Carmo

A IMPORTÂNCIA CONSTITUCIONAL DO HÁBEAS CORPUS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Emerson Penha Malheiro

Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca (USAL) – Espanha. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Metropolitana de Santos (UNIMES). Pós-Graduado com título de Especialista em Direitos Humanos pela Universidade Cândido Mendes (UCAM), em Direito da Comunicação Digital e em Direito Penal e Graduado em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU). Graduado em Marketing pela Universidade Paulista (UNIP). Graduado em Filosofia pela Universidade de São Paulo (USP). Professor Doutor Permanente do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação e do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU). Advogado.

LATTES: <http://lattes.cnpq.br/2912325147480783>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9808-2574>

E-MAIL: emersonmalheiro@gmail.com

Priscila Carla Do Carmo

Graduada em Psicologia pela Universidade Bandeirante de São Paulo (UNIBAN). Graduanda em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU).

LATTES: <http://lattes.cnpq.br/8400313429077938>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8016-7809>

E-MAIL: priscilacarmo.gabinete@gmail.com

RESUMO: O estudo busca apresentar algumas noções sobre a importância desse poderoso instrumento jurídico que muitos chamam de “remédio Constitucional”. O hábeas corpus tem como finalidade resguardar um dos direitos mais importantes do ser humano: a sua liberdade e, conseqüentemente, a dignidade da pessoa humana. A constituição federal de 1988, prevê a utilização desse instrumentos, bem como, o Código de Processo Penal brasileiro. O presente instrumento deve ser analisado de forma célere e séria, pois um simples equívoco pode gerar abariedades e vai ferir o Estado democrático de Direito.

Palavras-chave: Constitucionalismo; Liberdade; Estado Democrático de Direito; Direito Constitucional; Hábeas corpus.

ABSTRACT: The study seeks to present some notions about the importance of this powerful legal instrument that many call "Constitutional remedy". The hábeas corpus is intended to safeguard one of the most important rights of human beings: their freedom; and consequently, the dignity of the human person. The federal constitution of 1988 provides for the use of these instruments, as well as the Brazilian Criminal Procedure Code. The present instrument must be analyzed quickly and seriously, because a simple mistake can generate an openness and will hurt what is accepted in a democratic State of Law.

Keywords: Constitutionalism; Freedom; Democratic state; Constitutional right; Hábeas Corpus.

INTRODUÇÃO

O presente artigo científico, tem por objetivo trazer a evolução história desse importante instrumento jurídico que é o Hábeas Corpus.

No primeiro tópico, serão apresentadas o desenvolvimento histórico e o seu sentido no mundo jurídico. Ademais, explanaremos o marco histórico no mundo sobre o instrumento em questão.

Em seguida, comentaremos sobre a da Carta Magna e a importância que ela tem sobre o direito no desenvolvimento histórico constitucional.

Logo após, mostraremos a ótica do direito sobre o instrumento jurídico do Hábeas Corpus e, em seguida, explanaremos sobre a introdução deste no Brasil.

A seguir, entraremos na esfera formal e abordaremos sobre a natureza jurídica, a legitimidade ativa e passiva, admissibilidade do instrumento e, por fim, quem tem a competência para o julgamento do presente instrumento.

Para finalizarmos, acostaremos sobre a possibilidade do Hábeas corpus coletivo, que foi aceita pelo Superior Tribunal Federal e se tornou um poderoso instrumento jurídico para a sociedade em massa.

1. O desenvolvimento histórico do hábeas corpus

No direito Romano, encontra-se um dispositivo denominado de "*Interdictum de libero homine exhibendo*", ou seja, interdito para exhibir homem livre; o objetivo desse interdito era mostrar que determinado indivíduo considerado livre havia sido

detido de forma ilegal.

A doutrina demonstra como marco do surgimento desse instrumento, com bastante semelhança nos modelos que encontramos na atualidade, a prática do hábeas corpus na Magna Carta de 1215, outorgada pelo rei João Sem Terra, na Inglaterra.

Já no Brasil, o jurista Rui Barbosa, figura extremamente importante para o direito brasileiro, foi de suma relevância para o desenvolvimento desse mandado no País.

O referido instrumento, tem por objetivo resguardar a liberdade individual na eminência de sofrer lesão ou grave lesão na liberdade de ir e vir.

A melhor evolução histórica do Hábeas corpus foi definida no direito inglês medieval, no qual o instrumento Writ of hábeas corpus, era impetrado pelas cortes inglesas quando se questionava alguma prisão realizada.

Vale dizer, que nessa época as aplicações das leis eram questionáveis, pois não havia uma igualdade de tratamento entre as classes sociais, de modo, que as classes dominantes sempre tinham uma certa vantagem.

1.1 A importância da Magna Carta

A Magna Carta ou Grande Carta, foi uma das influências mais significativas no desenvolvimento histórico do Direito Constitucional.

Encontrava-se na Inglaterra, na Idade Média e vigorava no regime feudal, houve as cruzadas para as quais se direcionavam muitos príncipes, senhores feudais e até mesmo, Reis.

Essas prolongadas ausências do Rei, deram margem a inúmeras intrigas políticas. Em 1189, à frente de suas tropas, O soberano inglês, Ricardo Coração de Leão, partia a fim de combater as cruzadas.

O Soberano assumiu o trono do seu irmão, João Sem Terra, cujo o governo não havia agradado os súditos e nem aos nobres.

Todavia, Ricardo Coração de Leão, faleceu vítima de uma infecção causada por uma flecha que havia levado. Ocorreu, no entanto, que o trono retomou as mãos de seu irmão, João Sem Terra, que tratou de empreender-se em expedição militar, na qual não teve êxito e, assim sendo, os nobres impuseram a João Sem Terra a assinatura da Carta Magna.

Pinto Ferreira, definiu a Carta Magna como o encerramento de uma época histórica e o surgimento de outra e devendo ser entendida como o modelo imperfeito de posteriores constituições.

Em 1215, depois de várias leis e costumes que foram violados pelo então Rei João Sem Terra, seus súditos o forçaram assinar a Carta Magna, que mais tarde foi considerada como os Direitos Humanos.

Dentre esses direitos, encontra-se o direito de ir à igreja, ser livre sem a eminente interferência do governo, ter o direito a propriedade e a proteção de impostos demasiadamente altos.

Para as mulheres, essa carta, constituiu as viúvas que tinham propriedades optarem por não voltarem a se casar e consagrou o princípio do devido processo legal e a igualdade perante a lei.

A Carta Magna foi um ponto determinante na luta da defesa e no estabelecimento da liberdade.

Ademais, o instituto do Hábeas Corpus só se tornou efetivo com a Carta Magna de 1215, rubricada pelo Rei João Sem Terra.

Nesse sentido, José Frederico Marques (1965 p.373), asseverou:

a Magna Charta, imposta pelos barões ingleses, em 15 de junho de 1215, ao rei João Sem Terra, foi ato solene para assegurar a liberdade individual, bem como para impedir a medida cautelar de prisão sem o prévio controle jurisdicional (retro n. 923). O modo prático de efetivar-se esse direito à liberdade – como lembra Costa Manso – foi estabelecido pela jurisprudência: expediam-se mandados (writs) de apresentação, para que o homem (corpus) e o caso fossem trazidos ao tribunal, deliberando este sumariamente sobre se a prisão devia ou não ser mantida. Dos diversos writs, o que mais se vulgarizou foi o writ of hábeas corpus ad subjiciendum, pelo qual a Corte determinava ao detentor ou carcereiro que, declarando quando e por que fora preso o paciente, viesse apresentá-lo em juízo, para fazer, consentir com submissão e receber – ad faciendum, subjiciendum et recipiendum – tudo aquilo que a respeito fosse decidido.

Porém, ao passar do tempo, os ideais ingleses de liberdade individual que foram garantidos na Carta Magna, ofuscaram-se e sumiram do cotidiano inglês. Todavia, no reinado de Carlos I, ambição a liberdade foi revivida.

O autoritarismo de Carlos I, ocasionou a revolta e o repúdio da sociedade inglesa, induzindo o Parlamento em 1628 a convidar uma assembleia para a solução desse embate. Assim sendo, foi redigida a Petition of Rights (petição de direitos), a qual restituiu o remédio do hábeas corpus.

Nesse sentido, Pontes de Miranda (1955 p. 56), dispõe:

A liberdade física, direito absoluto, tirado da natureza humana, já tinha, desde 1215, na Inglaterra, a consagração que lhe dera o Capítulo XXIX da Magna Carta. Essa lei foi desrespeitada, esquecida e postergada a cada passo. Sem garantias sérias, sem remédios irretorquíveis, estava exposta, ora às decisões cobardes de certos juizes, ora às interpretações tortuosas dos partidários da 'prerrogativa'.

Apesar dessa grande conquista da sociedade inglesa, tiveram alguns percalços em relação a sua aplicabilidade, no sentido de ainda ser preservado o direito mais de uns do que de outros, em alguns casos em que foram deferidos o presente instrumento, as autoridades não cumpriam a decisão e a quantidade de Hábeas Corpus negados eram relevantes; prevalecendo a arbitrariedade de alguns.

Heráclito Antônio Mossin (2005 p.8), destaca em sua obra:

Como restou anotado por José Frederico Marques, inspirado nos ensinamentos de Pontes de Miranda, demonstrou, no entanto, a experiência, que não bastava a proclamação do princípio contido na Magna Carta, pois se tornava indispensável a regulamentação legislativa de seu processo. Veio então o que Blackstone denominou de Segunda Magna Carta, isto é, o Hábeas Corpus Act de 1679, destinado a disciplinar, processualmente, através de atos legais, a proteção ao direito de liberdade. Os preceitos da Magna Carta se mostravam ineficazes devido o insuficiente sistema processual: but is had been inefficacious for want of a stringent system of procedure.

Portanto, percebeu-se a importância da regulamentação desse instrumento e do seu processo. Surgiu, então, o Hábeas Corpus Act de 1679, destinado a disciplinar esse assunto.

1.2 O hábeas corpus na visão do direito

A inspiração do Hábeas Corpus vem do direito inglês e na Declaração de direitos do Congresso da Filadélfia no ano de 1774 e, por fim, na Declaração proclamada pela assembleia legislativa Francesa no ano de 1789.

Já na Constituição Portuguesa, o Hábeas Corpus foi recepcionado pela primeira vez em 1911, disposto no seu artigo 3º, nº31; garantia aos portugueses e estrangeiros residentes no país, de impetrar o Hábeas Corpus sempre que o indivíduo sofresse violência ou coação, por ilegalidade ou abuso de poder.

Ademais, ressalta, que a disponibilidade do Hábeas Corpus só terá a sua

eficácia suspensa nos casos de sítio por sedição, conspiração, rebelião ou invasão estrangeira.

O presente instrumento, apresentado na Constituição Portuguesa, possui grande semelhança ao ser comparado com disposto na constituição brasileira de 1988, em seu artigo 5º, inciso LXVIII, que preleciona o seguinte texto:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

O direito espanhol também tem a previsão constitucional do instrumento do Habeas Corpus, para a proteção daqueles que tem cerceado o seu direito de liberdade de forma arbitrária. outrossim, há uma grande preocupação na constituição espanhola de proteção das arbitrariedades cometidas pelo poder público.

2. O habeas corpus no Brasil

2.1 Contexto histórico

Os Portugueses cruzaram o oceano e chegaram ao brasil no ano de 1500. A partir desse marco histórico começou a ocupação dos portugueses pelos litorais brasileiros.

Passados muitos anos, com seu vice-rei, impulsiona-se a viabilizar uma organização de metrópole e não mais de colônia.

Com a ameaça de Napoleão em terras portuguesas, desembarcam no Brasil, em Salvador, o Governo e a corte portuguesa. Foi estabelecido no Rio de Janeiro a capital do Reino.

Os movimentos no país vivaram atritos entre os dois governos (Lisboa e Rio de Janeiro), o que proporcionou o movimento de independência que se estabelecia naquele momento da história e, ainda mais, com o assentimento de D. Pedro, que em 1822, proporcionou a independência do Brasil.

As leis no Brasil foram estabelecidas com a chegada dos primeiros Portugueses no país; em decorrência do vínculo estabelecido entre os portugueses e

os nativos, os portugueses permitiram que os costumes daquele povo fossem mantidos, salvo, os que ferissem os interesses da humanidade.

A Constituição brasileira foi outorgada pelo Imperador em 25 de março de 1824 (Constituição do Império do Brasil); estabelecendo um poder moderador, influenciado pela teoria de Benjamin Constant.

Essa constituição havia uma enorme disparidade entre a realidade e o texto constitucional expresso, pois esta dispunha sobre a declaração dos direitos e garantias do ser humano e, no entanto, a escravidão no país era preservada.

A liberdade real, só foi firmada com a abolição da escravidão em 1888, movimento no qual acelerou a criação da República brasileira.

O texto supracitado, deixa claro a importância e a relação existente entre Portugal e o Brasil e, assim sendo, os dois países adotaram o instrumento jurídico Hábeas Corpus.

O documento que efetivou o Hábeas Corpus na lei brasileira foi a constituição imperial. Nessa “Carta Magna” brasileira trazia a liberdade como direito, mas não foi esclarecido como seria dado o uso desse mecanismo constitucional, tornando-se vago e de difícil concretização.

No entanto, em 1832, surge a lei de 29 de novembro de 1832, que se denominou como: o Código de Processo Criminal do Império; nele está disposto o instituto do Hábeas Corpus e disciplinava que todo ser humano que sofresse prisão ou constrangimento ilegal de sua liberdade, tinha a prerrogativa de pedir o Hábeas Corpus a seu favor.

No Decreto lei 2.033 de 20 de setembro de 1871, houve algumas modificações, quais sejam: findou-se os dois tipos de hábeas corpus, o preventivo e o liberativo, que foram normatizados; deu-se o ingresso do princípio da igualdade, equiparando-se o estrangeiro com o brasileiro no requerimento do mandado.

Nesse sentido, Albuquerque (2007 p.22) explana:

Mantém-se, portanto, o hábeas corpus preventivo de acordo com a expressão “imminente perigo”, além de sua acessibilidade a qualquer indivíduo, nacional ou estrangeiro. Contudo, a ausência de menção expressa ao tradicional direito tutelado de ir e vir, adicionado a termos imprecisos como “violência” e “abuso de poder” provocaram o grande debate que ocasionou a formação da doutrina brasileira do hábeas corpus

A constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891, foi inspirada na constituição dos Estados Unidos Da América, portanto, era

presidencialista; foi promulgada em 24 de fevereiro de 1891 e acolheu regras importantes como, por exemplo, regras do Código de Processo Criminal.

Na presente constituição, o Hábeas Corpus, foi introduzido no regime principiológico e, com isso, surge a teoria brasileira do Hábeas Corpus. Essa teoria proporcionou fazer o Writ um instrumento importante contra a ilegalidade e o abuso de poder.

Com a política dos governadores, intensificava a intervenção nos Estados. O coronelismo era uma configuração que garantia a escolha dos candidatos apontados pelo presidente da República. A falcatura e o voto de cabresto eram corriqueiros nessa época.

Depois de alguns anos da promulgação da Constituição de 1891, alguns doutrinadores como, Rui Barbosa, demonstraram a importância de uma revisão na constituição vigente, o que veio acontecer em 1926 – publicou-se mudanças impulsionadas por esse doutrinador. Exatamente contra esses desmandos e arbitrariedades é que começaram a aparecer no país, sob a liderança de Rui Barbosa - a ampliação da figura do hábeas corpus.

O Supremo Tribunal Federal estava diante de inúmeros pedidos de hábeas corpus e a única solução era ampliar o referido instrumento através da interpretação lato do art. 72 §22 da Constituição de 1891.

Dessa forma era acatada o parecer liberal de hábeas corpus defendida por Rui Barbosa. É nessa ocasião que nasce a doutrina brasileira do hábeas corpus.

Nesse sentido, Espínola Filho (1980. P.21), disserta:

Constituiu-se, entanto, Rui Barbosa, no mais representativo defensor da tendência ampliativa, em cujo apoio escreveu páginas, que sempre se recordam, para amparo da interpretação liberal. Em 1893, em editorial que o Jornal do Brasil publicou aos 15 de agosto, defendendo a pertinência do hábeas corpus para garantia da livre manifestação do pensamento pela imprensa, sem dependência de censura, como assegurado no art. 72, § 12, da Constituição, à afirmação de cogitar-se, segundo a própria expressão do texto, de uma liberdade, ou de uma das manifestações dela, acrescentava, transcrito o § 22 do mesmo artigo: onde se der violência, onde o indivíduo sofrer ou correr risco próximo de sofrer coação, se essa coação for ilegal, se essa coação produzir-se por excesso de autoridade, por arbítrio dos que a representam, o hábeas corpus é irrecusável. Não há, portanto, em face da nossa lei constitucional, base alguma para se circunscrever esse remédio contra os abusos da força às hipóteses de constrangimento à liberdade de locomoção. Os termos constitucionais são amplos: abrangem todas as eventualidades de constrangimento arbitrário aos direitos individuais... Não haverá violência ou coação no ato de vedar a publicação de uma folha? Essa coação, essa violência, não recairão sobre o indivíduo? Não envolverão para ele um sofrimento pessoal? Incontestavelmente. Logo, a inteligência, que

banisse desses casos a possibilidade jurídica do hábeas corpus, seria arbitrária em sua severidade; restringiria, cercearia, mutilaria a plenitude constitucional do remédio estabelecido. E tais licenças não têm o intérprete, o aplicador, o magistrado, em assuntos que tocam à liberdade constitucionalmente definida. Por toda a parte a ação dos tribunais superior, nos países livres, tem-se produzido em direção opostas; alargando as garantias individuais; não, limitando-as... Para assegurar a liberdade pessoal, não basta proteger a de locomoção. O indivíduo não é livre porque pode mudar de situação na superfície da terra, como o animal, e como os corpos inanimados. Há liberdades que são a égide dela. Tal, acima de todas, a liberdade de exprimir e comunicar o pensamento, sob as formas imprescindíveis à vida intelectual, moral e social do homem. Dar-lhe a faculdade mais extensa de deslocar-se, retirando-lhe e de pôr em comunhão as suas ideias com as de seus semelhantes, é infligir-lhe violência mais degradante, a coação mais dolorosa, a ilegalidade mais provocadora, o mais insolente dos abusos de poder. Como denegar o hábeas corpus aos que padecem assim na liberdade suprema?

No entanto, estabeleceu-se uma comissão de elaboração de anteprojeto de constituição que foi eleita em 16 de julho de 1934 e foi promulgada a nova Constituição (Segunda República).

A Constituição de 1934 sustentou a tripartição dos Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário - o regime federativo; mas a novidade, inspirada na Constituição de Weimar (1919), concentrou-se na economia do país e no aspecto social. Ademais, o Hábeas Corpus foi recepcionado pela atual constituição no artigo 112 e 23.

Em 1937, ocorreu o golpe de Estado liderado por Getúlio Vargas, no qual desmereceu as recomendações da carta anterior e instituiu a Constituição dos Estados Unidos do Brasil, introduzindo um Estado autoritário.

Embora o Hábeas Corpus estivesse em um momento completamente desfavorável em relação a sua aplicabilidade, ainda sim, foi introduzido no artigo 122, § 16 da constituição de 1937.

A democracia foi retomada no Brasil em 1946, com a promulgação da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, mas havia resquícios da carta de 1934. O Hábeas Corpus, também se encontrava no atual ordenamento.

A constituição de 1967, ocasionou o golpe militar e o novo presidente convocou uma reunião de juristas para que estes elaborassem a nova carta e mais uma vez em um regime autoritário, foi disposto o Hábeas Corpus.

Contanto, é clara a presença do Hábeas Corpus em todas as Constituições brasileiras a partir de 1891. Assim sendo, surge a teoria brasileira que logo se junta com a orientação inglesa da liberdade de locomoção.

3. Natureza jurídica do hábeas corpus

O significado de Hábeas Corpus é “tome o Corpo”, ou seja, pegue a pessoa que foi privada de sua liberdade e a leve ao juiz para o julgamento do caso concreto. E com isso passou a se entender o sentido da palavra como um alvará de liberdade, nesse diapasão, encontra-se o conceito de Emerson Malheiro (2022, p. 133) sobre hábeas corpus, vejamos:

Hábeas corpus, cuja expressão completa é hábeas corpus ad subjiciendum, significa, etimologicamente, em latim, “que tenhas o teu corpo”, é garantia constitucional em favor de quem sofre violência ou ameaça de constrangimento ilegal na sua liberdade de locomoção, por parte de autoridade legítima, em caso de ilegalidade ou abuso de poder. Previsto hodiernamente no art. 5º, inciso LXVIII, da CF, normalmente, é impetrado em face do poder público, mas nada impede, conforme a doutrina e a jurisprudência, que seja empregado contra particular, como no caso de nosocômio que não permita a saída de paciente que já tenha recebido alta médica.

Como dito, o Hábeas Corpus é um direito, uma garantia do indivíduo – como popularmente dizem: um remédio constitucional que tem por finalidade tutelar a liberdade do sujeito, evitando assim, qualquer coação ou ameaça de locomoção decorrente do abuso de poder, na esfera judiciária e administrativa.

O Hábeas corpus foi recepcionado não apenas pela constituição federal de 1988, mas como também no código de processo penal.

Todavia, a natureza jurídica do Hábeas Corpus entra em colisão com vários entendimentos: alguns entendem ser recurso ordinário, outros extraordinário e assim por diante. A visão dominante é de que seria uma ação de natureza jurídica independente.

O hábeas Corpus é denominado de liberatório ou repressivo, podendo ser concedido de ofício (pelo juiz ou pelo tribunal). O Hábeas Corpus Preventivo, somente é empregado ou impetrado, quando existe uma ameaça iminente à liberdade de locomoção do sujeito. Nesse sentido, é expedido um salvo-conduto, que deve ser demandado se existir temor de que o paciente seja aprisionado ilegalmente.

Nesse sentido, o Hábeas corpus liberatório (corretivo ou repressivo) — tem lugar quando alguém padecer de violência ou coação ilegal na liberdade de ir e vir, ou seja, quando se anseia a restituição da liberdade a alguém que já se encontra no seu direito violado;

3.1 Legitimidade Ativa

O Hábeas Corpus pode ser impetrado por qualquer pessoa do povo, como bem disciplina o artigo 654, caput, do Código de Processo Penal Brasileiro, e pode ser em favor de si mesmo, ou, até mesmo, de outrem.

Para a impetração do Hábeas Corpus não há necessidade do paciente ser assistido por um advogado, podendo inclusive ser impetrado por: analfabeto, estrangeiro, incapaz (até mesmo sem representação legal do responsável), pessoa jurídica e órgão do Ministério Público (tal medida também está disposta na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8625/93).

Porém, o Juiz de direito não tem legitimidade nesse caso, por conta, do princípio da inércia jurisdicional. Contudo, toda vez que o magistrado entender caber tal medida, dever-se-á concedê-la. Ademais, A lei determina que petição de hábeas corpus indique o nome da pessoa que sofreu ou esta ameaçada de sofrer violência ou coação, como nos remete o art. 654, § 1º, a, do CPP, motivo pela qual a ausência de identificação do paciente impede o conhecimento da petição.

3.2 Legitimidade passiva

Figurará no polo passivo a pessoa denominada “Coatora”, vale dizer, que só pode abusar de um poder quem detém ele em mãos, logo nominado como autoridade coatora.

Importante salientar, que não é só a autoridade pública a limitação do cabimento do Hábeas Corpus, o particular também pode ser responsável pela coibição.

Podemos citar, como exemplo, um paciente que é retirado ou impedido de entrar em um hospital para fazer uma cirurgia de urgência ou, ainda, que não pode deixá-lo por não ter pago as despesas hospitalares.

3.3 Admissibilidade do hábeas corpus

Por ter natureza jurídica de ação ou recurso, o Hábeas Corpus está sujeito a um juízo de admissibilidade.

Além da legitimidade da causa ativa e passiva, faz-se necessário que exista a possibilidade jurídica do pedido e o interesse de agir, para que o pedido possa ser conhecido pelo julgador.

Ademais, em época de estado de sítio, esse instrumento está proibido como prevista na Constituição Federal de 1988, artigos 138 e 139 – vejamos:

Art. 138. O decreto do estado de sítio indicará sua duração, as normas necessárias à sua execução e as garantias constitucionais que ficarão suspensas, e, depois de publicado, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas.

§ 1º O estado de sítio, no caso do art. 137, I, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior; no do inciso II, poderá ser decretado por todo o tempo que perdurar a guerra ou a agressão armada estrangeira.

§ 2º Solicitada autorização para decretar o estado de sítio durante o recesso parlamentar, o Presidente do Senado Federal, de imediato, convocará extraordinariamente o Congresso Nacional para se reunir dentro de cinco dias, a fim de apreciar o ato.

§ 3º O Congresso Nacional permanecerá em funcionamento até o término das medidas coercitivas.

Art. 139. Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no art. 137, I, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:

I - Obrigação de permanência em localidade determinada;

II - Detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;

III - restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei;

IV - Suspensão da liberdade de reunião;

V - Busca e apreensão em domicílio;

VI - Intervenção nas empresas de serviços públicos;

VII - requisição de bens.

Parágrafo único. Não se inclui nas restrições do inciso III a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas Casas Legislativas, desde que liberada pela respectiva Mesa.

Quanto a admissibilidade do presente instrumento, Mirabete (2007 p. 747), disserta:

Falta legítimo interesse ao impetrante quando desnecessário o pedido. Assim, por exemplo, se pretende o reconhecimento de falta de justa causa para inquérito já arquivado ou para ação penal pela qual foi absolvido. Também não há interesse de agir quando a pena imposta ao impetrante já foi cumprida ou extinta, não subsistindo, em razão do processo e da sentença condenatória, qualquer constrangimento à liberdade de ir e vir do paciente. Esse entendimento foi adotado na Súmula 695 do STF: “Não cabe hábeas corpus quando já extinta a pena privativa de liberdade.” Se o arquivamento do inquérito, a absolvição ou o cumprimento ou extinção da pena ocorrer após a impetração, o pedido deve ser julgado prejudicado diante da carência da ação

E, por fim, não há cabimento de hábeas corpus em detrimento a punições

militares disciplinares.

Trata-se de ser impossível a análise do mérito de algumas punições, não compreendendo os pressupostos de ilegalidade, como bem analisado no — HC 70.648, Moreira Alves, e, ainda, RE 338.840-RS, Rel. Min. Ellen Gracie, 19.08.2003).

3.4 Da competência

O órgão competente para contemplar a ação de hábeas corpus será determinado de acordo com a autoridade coatora e a Constituição antevê alguns casos adjudicando antecipadamente a competência a tribunais em razão do paciente.

O artigo 102, inciso I, alínea “a”, dispõe que compete ao Supremo Tribunal Federal, a guarda da Constituição Federal, cabendo analisar e julgar Hábeas Corpus, quando o paciente for: Presidente da República, Vice-Presidente da República, membros do Congresso Nacional, Ministros do STF e o Procurador-Geral da República e, também, Ministros de Estado, Comandantes da Marinha, Exército e Aeronáutica, membros dos Tribunais Superiores, do TCU e chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Ademais, compete ao STF processar e julgar Hábeas Corpus, quando o coator for tribunal superior ou quando o coator ou paciente for autoridade ou servidor, de que os atos estejam ligados à jurisdição do STF, como disciplinado no artigo 102, inciso I, “i”, da CF/88.

O artigo 102, inciso II, “a”, apronta ao STF julgar, em sentido ordinário, hábeas corpus decidido em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

O artigo 105, inciso I, “c” – é competência originária do STJ, quando o paciente ou coator for pessoa mencionada no artigo 105, Inciso I, “a” (os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais).

Ademais, quando o coator for tribunal sujeito à jurisdição do STJ ou quando o coator for Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da

Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

O art. 105, inciso II, “a”, compete ao STJ julgar, em recurso ordinário, os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos TRFs ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, se a decisão for denegatória;

O art. 108, inciso I, “d”, compete aos TRFs processar e julgar, originariamente, os habeas corpus, quando a autoridade coatora for juiz federal da região;

O art. 108, inciso II: cabe aos TRFs julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição;

O art. 109, Inciso VII: aos juízes federais toca processar e julgar os habeas corpus em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

O art. 121, §§ 3.º e 4.º, inciso V, combinado com o art. 105, I, “c”: Justiça Eleitoral, vejamos:

Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.

§ 3º - São irrecuráveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição e as denegatórias de habeas corpus ou mandado de segurança.

§ 4º - Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:

V - Denegarem habeas corpus, mandado de segurança, habeas data ou mandado de injunção.

4. Habeas corpus coletivo

Ao analisarmos a história das ações constitucionais, não há a figura do Habeas corpus coletivo, nem mesmo, disciplinado em lei.

Contudo, a 2ª Turma do STF, em 2018, julgou o HC143.461, por votação unânime e entendeu cabível o Habeas corpus coletivo, sendo que a maioria decidiu conceder a ordem de substituição de prisão privativa pela domiciliar e, assim sendo, todas as mulheres gestantes presas, puérperas, mãe de crianças e deficientes sob sua guarda, seguindo as regras do artigo 2º - do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência.

Vale ressaltar exceção a essa regra: os crimes praticados mediante violência ou grave ameaça contra seus descendentes ou em situações das quais deverão ser fundamentadas pelo juiz que denegar tal medida.

A turma, ainda, estendeu tal benefício às adolescentes sujeitas as medidas socioeducativas em situação semelhante, observadas as exceções supracitadas.

Para a decisão desse Hábeas Corpus coletivo, a corte esclareceu que o juiz deverá decorrer em cautela às circunstâncias do caso concreto, mas sempre, tendo por direção os princípios e as regras, lembrando, a diretriz de excepcionalidade da prisão.

Se o juiz compreender que a prisão domiciliar se mostra inexequível ou imprópria em determinadas situações, poderá substituí-la por medidas alternativas relacionadas no art. 319 do CPP.

Entre outros contextos para o conhecimento do hábeas corpus coletivo, a Turma relembrou o precedente da Suprema Corte da Argentina envolvendo a situação de condições insalubres das pessoas presas — caso Verbitsky — no qual também se admitiu a tutela a partir de construção jurisprudencial, pois, no país em questão, inexistente previsão normativa clara da modalidade coletiva do remédio constitucional.

O Hábeas Corpus coletivo vem encontrando no espaço da doutrina brasileira, entendendo alguns estudiosos, ser a medida adequada a ameaça ou ofensa ao direito de locomoção coletivo, sendo o ajuizamento deste instrumento o mais adequado ao direito a efetiva tutela jurisdicional.

Ademais, a sociedade em massa, anseia por um instrumento jurisdicional eficiente que possa protegê-la de eventuais ilegalidade e abuso de autoridade, devendo ser acionado um novo processo coletivo, com regras claras, adequadas e próprias.

Diante do exposto, entende-se admissível a impetração de hábeas corpus coletivo, para o amparo de direitos da sociedade de massa.

4.1 Análise da adequação do hábeas corpus coletivo

Em que pese não existir uma possibilidade na legislação brasileira de uma coletividade de pessoas figurar como pacientes, porém, não há nenhuma proibição para o ato.

Encontramos no código de processo penal essa possibilidade. Tal previsão abre margem para diferentes interpretações sobre o Hábeas Corpus Coletivo.

Outros dispositivos também veram sobre o tema, por exemplo, a Lei 8038/1990 – que instituiu as normas de procedimento desse instrumento perante ao

Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal,

Houve uma importante indicação no disposto artigo 24, parágrafo único, prevendo que as normas do Mandado de segurança seriam aplicadas ao Hábeas Corpus enquanto não fosse disciplinado em lei específica.

O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, exige em sede de petição inicial, a identificação do impetrante, do paciente e do coator, podendo ser entendido como uma limitação do Hábeas Corpus Coletivo, no qual não há necessidade de identificar seus pacientes.

O direito de locomoção tem como natureza jurídica o direito individual de ir e vir, porém, o direito de liberdade, já possui outro status quo – o do Hábeas corpus coletivo, uma vez que possui múltiplos titulares e uma única origem.

O direito homogêneo está disciplinado no artigo 81,§ú, inciso III – do código do consumidor, logo, o Hábeas Corpus visa a proteção do direito de liberdade pertencente a uma coletividade ou violação de direito semelhante, por exemplo, o direito individual homogêneo.

Nesse sentido, Aury Lopes Jr. entende (2020, p.1743): “(...) a efetiva defesa dos direitos individuais é um dos pilares para a existência do Estado de Direito, e para isso, é imprescindível que existam instrumentos processuais de fácil acesso, céleres e eficazes.”

nessa perspectiva, não há dúvidas sobre a importância do Hábeas Corpus Coletivo como instrumento eficaz para as garantias de direitos fundamentais, pois, a sociedade é conhecida como sociedade de massa, nesse viés, as violações a direitos fundamentais assumem um caráter coletivo, necessitando de uma tutela jurisdicional para tutelar esses direitos.

E nesse sentido, o papel do judiciário é de extrema importância, à vista disso, segue o entendimento de Chequer (2014,p.20):

O Poder Judiciário tem um papel amplo e de extrema importância na sociedade de risco, uma vez que cabe aos julgadores verificarem os fatores que ameaçam direitos e adotarem, conseqüentemente, providências que evitem ou pelo menos diminuam os efeitos nocivos à coletividade, especialmente aqueles que afetam interesses gerais

O chamado remédio constitucional, pode ser instrumento para o anteparo não somente da liberdade de locomoção, como também de outros direitos que provem da liberdade de locomoção para a sua prática, mostrando-se um instrumento de amplo

alcance.

Por conseguinte, o hábeas corpus se tornou um remédio constitucional com o propósito de proteger o direito de locomoção, e, conseqüentemente, de todos os demais que dele necessitem.

CONCLUSÃO

Conseguimos visualizar a importância desse instrumento constitucional ou também popularmente chamado de “Remédio” constitucional, pois ele trata de um dos fundamentos mais importantes que o ser humano tem: a liberdade de ir e vir e, assim sendo, ele resguarda a dignidade da pessoa humana.

Passamos pela a história desse instrumento, vimos que por várias vezes, tentaram negar a importância desse instituto para prevalecer interesses de uma pequena parcela da sociedade.

Mas com o tempo, tornou-se forte e o mais importante instrumento de liberdade que os indivíduos possuem. Hoje, no Brasil, é considerado uma das ações mais valiosas para a preservação da liberdade como referido acima, mas vamos além, ele preserva os abusos de autoridade trazendo uma certa segurança a sociedade e garantindo, assim, a sua dignidade (tanto individual quanto coletiva).

Com a inserção do Hábeas Corpus Coletivo, a tendência atual de tutela coletiva de direitos individuais aspira a promoção da economia processual e da celeridade do processo e, sobretudo, o pleno acesso à justiça.

O Hábeas Corpus Coletivo constitui um instrumento imprescindível à tutela de liberdade de locomoção em uma sociedade coletiva (massa), destacada pelas desigualdade e por ter sua maior camada populacional em estado de pobreza, como é a do Brasil.

O Hábeas Corpus, que é conhecido por ser um remédio constitucional, vem se transformando e se refazendo ao longo da história, o que o tornou um instrumento flexível às suas variações. À aceitação da substituição processual, a desnecessidade de formalismos processuais e de representação por advogado (pois qualquer um do povo pode ser impetrante); trouxe a possibilidade de concessão do instrumento por ofício, ou seja, a ordem jurídica preconiza a efetividade da tutela à liberdade de locomoção, em detrimento de formalidades processuais.

O Supremo Tribunal Federal, por meio de suas jurisprudências, destina a

desenvolver uma interpretação ampla do instrumento em questão, visando o seu desenvolvimento e fortalecimento.

A Corte Suprema conheceu, mesmo sem previsão constitucional, a hipótese de impetração coletiva de mandado de injunção, em entendimento que pode ser estendido por razões ainda mais poderosa ao hábeas corpus.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Márcio Vítor Meyer. **A Evolução Histórica Do Hábeas Corpus e Sua Importância Constitucional e Processual Como Forma De Resguardar o Direito de Liberdade.** Fortaleza. 2007. Disponível em: <http://dominiopublico.mec.gov.br/download/teste/args/cp041665.pdf>

BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática.** Thesis, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 23-32, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidente da República, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 abril.2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: < www.stj.gov.br>. Acesso em: 02 abril. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: < www.stf.gov.br>. Acesso em: 02 abril. 2022.

CHEQUER, Lílian Nássara Miranda. **Hábeas Corpus Coletivo:** o direito de liberdade de locomoção à luz da nova summa divisio constitucionalizada direitos individuais e coletivos. 2014. 120 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Itaúna, Itaúna, 2014.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de direito constitucional.** 14. ed. Salvador: JusPodivm, 2020

DIDIER JUNIOR, Fredie. **Ações Constitucionais.** 2. ed. Salvador: Edições Juspodivm, 2007

DIDIER JUNIOR, Fredie; ZANETTI JUNIOR, Hermes. **Curso de Direito Processual Civil:** processo coletivo. 11. ed. Salvador: Edições Juspodivm, 2017.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado.** 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual Penal.** 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

MALHEIRO, Emerson. **Curso de Direitos Humanos**. 3.ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2016.

MALHEIRO, Emerson. **Direitos Humanos**. 2. ed. rev. atual. e reform. Rio de Janeiro: Método, 2022.

MASSAÚ, Guilherme Camargo. **A História do Hábeas Corpus no Direito Brasileiro e Português**. Vitória: Revista Ágora, n. 7, 2008, p. 1-33.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo penal**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MIRANDA, Pontes de. **História e prática do hábeas corpus**. 3. ed. Rio de Janeiro: Konfino, 1955.

RODRIGUES, Lêda Boechat. **História do Supremo Tribunal Federal**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

SARMENTO, Daniel; BORGES, Ademar; GOMES, Camilla. **O cabimento do hábeas corpus coletivo na ordem constitucional brasileira**. UERJ, Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da UERJ, 2015.

Capítulo 3
DIREITO FUNDAMENTAL DE INCLUSÃO
PREVIDENCIÁRIA

Fernando Nogueira Bebiano

DIREITO FUNDAMENTAL DE INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA

Fernando Nogueira Bebiano

Doutorando em Direito Público e Evolução Social pela Universidade Estácio de Sá - UNESA, Rio de Janeiro/RJ. Mestre em Direitos Fundamentais pela Universidade da Amazônia. MBA em Direito Civil e Processo Civil pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro - FGV. Pós-graduado em Direito do Trabalho e Previdenciário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC-MG. Bacharel em Direito pela Universidade da Amazônia. Professor de ensino superior (Curso de Direito). Membro do Grupo de pesquisa Observatório da Mediação e da Arbitragem da UNESA. Advogado atuando nas áreas Cível, Empresarial, Trabalhista e Previdenciária. <http://lattes.cnpq.br/5701022331319023>. f.bebiano10@gmail.com

Resumo: Há uma dicotomia entre o direito do trabalho e o previdenciário provocado por uma interpretação literal do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/1991 realizada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) que não aceita de forma automática os efeitos das decisões trabalhistas para fins previdenciários. A pesquisa se justifica porque esse antagonismo entre os sistemas de justiça especializada (trabalhista e previdenciário) tem potencial de gerar lacuna no ordenamento jurídico brasileiro, dificultando o trabalhador segurado o exercício de seu direito fundamental à previdência social. Tem-se por objetivo verificar uma forma de interpretação que possa superar esse antagonismo normativo. Para alcançar tal desiderato, utilizou-se do método sistemático para examinar o ordenamento jurídico brasileiro e foi feita pesquisa bibliográfica de periódicos indexados da área do Direito. Com a metodologia desenvolvida, foi possível concluir a exigência do INSS (condicionando o aceite da sentença trabalhista para fins previdenciários a elemento de prova material) não está axiologicamente de acordo com a Constituição Federal de 1988. Até porque, o princípio da Inafastabilidade da jurisdição, garantido como direito fundamental, assegura a todos os cidadãos, o acesso à justiça. Sendo que essa garantia não pode ser entendida somente como acesso ao poder judiciário, e sim, como uma garantia de acesso a uma prestação jurisdicional justa.

Palavras-chave: Previdência social; Direito fundamental; Direito do Trabalho.

Abstract: There is a dichotomy between labor law and social security caused by a literal interpretation of paragraph 3 of article 55 of Law No. pension purposes. The research is justified because this antagonism between the specialized justice systems (labor and social security) has the potential to generate a gap in the Brazilian legal system, making it difficult for the insured worker to exercise his fundamental right to social security. The objective is to verify a form of interpretation that can overcome this normative antagonism. To achieve this goal, a systematic method was used to

examine the Brazilian legal system and a bibliographic research of indexed periodicals in the area of Law was carried out. With the developed methodology, it was possible to conclude that the INSS requirement (conditioning the acceptance of the labor judgment for social security purposes to an element of material evidence) is not axiologically in accordance with the Federal Constitution of 1988. guaranteed as a fundamental right, it guarantees access to justice for all citizens. Since this guarantee cannot be understood only as access to the judiciary, but as a guarantee of access to a fair judicial service.

Keywords: Social Security; Fundamental right; Labor Law.

INTRODUÇÃO

Essa face do capitalismo, proveniente do modelo neoliberal, passa a avançar sobre os direitos sociais historicamente conquistados, sendo um dos problemas o aumento considerável do número de trabalhadores no mercado de trabalho informal, situação em que vários direitos trabalhistas são sonegados e não é feito recolhimento das contribuições previdenciárias.

Nesse cenário precarizante, com o fim do pacto laboral, o trabalhador aciona a Justiça do Trabalho a fim de regularizar e rever os direitos que não recebeu durante o período de vigência contratual. Para tanto, em regra, vindica o vínculo empregatício, ou mesmo o reconhecimento de prestação de serviços, e os direitos que decorrem destes.

Ou seja, nas vias administrativas, o segurado não logrará êxito em ter computado o vínculo empregatício que fora reconhecido pela Justiça do Trabalho caso a decisão judicial não tenha sido baseada em início de prova material contemporâneo, forçando o segurado a ingressar com uma nova ação judicial, dessa vez na esfera da Justiça Federal ou Estadual, se for o caso, a fim de compelir o INSS a reconhecer a sentença trabalhista.

Ao se negar a dar efeitos automático as decisões da justiça do trabalho para fins previdenciários o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) acaba por provocar um antagonismo entre a Justiça Federal do Trabalho e a Previdenciária.

Tendo como base esse antagonismo entre a justiça do trabalho e previdenciária, realizou-se uma abordagem analítica afim de verificar o problema e sua interferência na harmonia que deve existir entre as normas jurídicas, bem como o seu efeito prático na vida do trabalhador segurado.

Sob a ótica hermenêutica, a interpretação literal realizada pelo INSS do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei 8.213/91 acaba por gerar uma lacuna no ordenamento jurídico. Portanto, esta pesquisa tem por objetivo verificar uma forma de interpretação que possa superar esse antagonismo normativo, a fim de promover a heterointegração entre os citados sistemas de justiça especializada, sendo essa a relevância social dessa pesquisa.

Para tal utilizou-se da interpretação sistemática teleológica do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91 no contexto dos princípios e valores constitucionais que informam o Direito a Previdência social como direito fundamental.

2 SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL

Sob a perspectiva do ordenamento jurídico interno, denomina-se de Sistema Nacional de Seguridade Social como um conjunto normativo “integrado por sem número de preceitos de diferente hierarquia e configuração.”¹

Estabelecida essa premissa, a Lei de Organização e Custeio da Seguridade Social (8.212/91), no seu art. 1º, levando em conta o sistema, aduz “A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde à Previdência Social e à assistência social”.²

Esses direitos, que compõem o sistema de Seguridade Social, visam garantir condições mínimas de sobrevivência para as pessoas, utilizando-se de políticas públicas, que devem se pautar em dois eixos principiológicos fundamentais: “Primeiro: Solidariedade Social, elemento do qual deriva o dever de o Estado empreender as ações de redistribuição e seguro social. Segundo: Dignidade da Pessoa Humana”.³ Com bases nesses valores, chega-se à conclusão de que:

É um conjunto de princípios, de regras e de instituições destinado a estabelecer um sistema de proteção social aos indivíduos contra contingências que os impeçam de prover as suas necessidades pessoais básicas e de suas famílias, integrado por ações de iniciativa

¹ BALERA, Wagner. **Sistema de seguridade social**. 8º ed. São Paulo: LTr, 2016, p.11.

² BRASIL. Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências**. Brasília, DF: Poder Executivo, 1991.

³ BOLLMANN, Vilian. **Previdência e Justiça - O Direito Previdenciário no Brasil sob o Enfoque da Teoria da Justiça de Aristóteles**. Curitiba. Juará. 2009, p.25.

dos Poderes Públicos e da sociedade, visando assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.⁴

Sobre o que se deve entender por justiça social, albergada dentro do sistema constitucional, bem como o que se pretende atingir com tal objetivo sistêmico, chega-se à conclusão de que “o alvo principal da justiça social venha a se configurar na sintética expressão: erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais bem qualificada pela Lei das Leis como objetivo da República art. 3º, III”.⁵

Sob o ponto de vista hermenêutico, ao aplicar a fórmula de justiça social, o intérprete deve delinear um método que confira os seguintes atributos: “a) cada qual a mesma coisa; b) cada qual segundo seus méritos; c) cada qual segundo suas obras; d) cada qual segundo suas necessidades; e) cada qual segundo sua posição; f) cada qual segundo o que a lei lhe atribui”.⁶

Sobre outra ótica, pode-se chegar a um conceito de justiça social, a partir da noção de equivalência, como finalidade da isonomia, acentuando que “Todos os bens sociais primários – liberdade e oportunidade, renda e riqueza – têm de ser distribuídos igualmente, a menos que uma desigual distribuição de qualquer um destes bens for em favor do menos privilegiado”.⁷

Examinando a norma de justiça social esculpida no caput do art. 170 (cujo teor se inicia com a significativa ordenança: valorização do trabalho humano) da Constituição Federal de 1988, não há motivos para se ter qualquer hesitação em defini-la como direito fundamental, pois “Ela é – mais que simples programa – uma fonte de direito subjetivo para o trabalhador”.⁸

A justiça social será efetivada quando forem concretizados os direitos de seguridade social albergados na CRFB de 1988 “Devendo existir certa simetria entre os dispositivos legais que cuidem dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à proteção aos desamparados, porque essa suma configura a justiça social com a qual se acha comprometida a CF/88”.⁹

⁴ MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da seguridade social**. São Paulo: Atlas, 19ª ed., 2003, p. 43.

⁵ BALERA, Wagner. 2016, Op Cit, p.16.

⁶ PERELMAN, Chaim. **Ética e direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2000. P. 09.

⁷ RAWLS, John. Uma teoria da justiça. Trad. Vamireh Chacon. Brasília: Universidade de Brasília, 1981. p.233.

⁸ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Eficácia das normas constitucionais e direitos Sociais**. São Paulo: Malheiros, 2009. p.33.

⁹ BALERA, Wagner. 2016, Op Cit, p.19.

Sobre a importância da atividade administrativa para concretização de certos direitos sociais, frisa-se que:

Arrumadas em sistema, as três partes que compõem o arcabouço saúde, Previdência Social e assistência social devem proporcionar, a todos, seguridade social. A integração das áreas que, dentro e fora do aparelho governamental, recebem a incumbência de satisfazer certos direitos sociais implica na racionalização da atividade administrativa, permitindo, destarte, melhor aproveitamento das particulares formas de proteção pelos usuários.¹⁰

As normas (regras e princípios) que constituem a Ordem Social firmam um vínculo axiológico “entre as concretas propostas que querem tornar efetivo o objetivo do sistema. Portanto, cada norma está alojada em bem definido lugar no sistema e, em conjunto com os comandos estruturais planificam a conduta do Estado e da Sociedade”.¹¹

É cediço que “Cada norma jurídica reflete a natureza do direito, considerado na sua totalidade”.¹² Ou seja, “O sistema é algo inteiriço. Nele, normas de hierarquia inferior se perfilam em estrita harmonia com as normas do escalão superior. Nenhuma regra inferior pode se desviar da justiça social”.¹³

Portanto “A primeira característica do progresso econômico só terá sentido se completado por uma distribuição capaz de garantir a todos os homens essas possibilidades; numa palavra, se com ele for satisfeita a justiça social e respeitada a liberdade humana”.¹⁴

Sob a perspectiva dessa realidade, enfatiza-se que uma visão integral (ampla) do direito, em suma, “pressupõe uma complementaridade entre os valores da pessoa humana e da justiça, atuando esta como mediação daquela para possibilitar a ordem social correspondente à dignidade do homem de ciclo histórico”.¹⁵

A saúde, entendida como um direito, consta no rol de direitos sociais do art. 6º da CRFB de 1988 e, também, está alocada dentro do subsistema de seguridade social. Dispõe a Constituição no “Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do

¹⁰ Ibidem, p. 11.

¹¹ Idem.

¹² KELSEN, Hans. **Teoria general del estado**. Trad. L. Legaz y Lacambra. México: Ed. Nacional. 1982, P. 62.

¹³ BALERA, Wagner. 2016, Op Cit, p.20.

¹⁴ MANGABEIRA, Francisco. **O progresso econômico e a questão social**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1959, p.19.

¹⁵ REALE, Miguel. **Nova fase do direito moderno**. São Paulo: Saraiva, 1990. P.40.

Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.¹⁶ Frisa-se que “O tom imperativo do preceito nos dá conta da amplitude do tema: há um direito que é de ‘todos’ e um dever que incumbe ao Estado. Nessa relação entre sociedade e Estado surge, pois, um direito subjetivo público que não pode ser negado a nenhuma pessoa”.¹⁷

A assistência social, que tem por objetivo a proteção das pessoas, é indispensável adotar como regra de interpretação da matéria assistencial, na CRFB de 1988, “[...] a integratividade do objetivo geral da ordem social (art. 193) com o objetivo fundamental do art. 3º, no detalhamento de metas que o constituinte chamou de objetivos, no rol fixado pelo art. 203¹⁸ da Constituição de 1988”.¹⁹ Também, sobre rol que consta na CRFB de 1988, pensamos que a enumeração não é taxativa. Ademais, anota-se que assistência social é atividade de prestação independente de contribuição.

A CRFB de 1988 inscreve, no Título “Da Ordem Social”, um capítulo referente a seguridade social e, dentro desse capítulo, uma seção que disciplina a Previdência Social, abaixo apontamos pontos importantes desse Direito Fundamental.

2.1 Previdência Social: estrutura, objetivos e princípios

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê dois tipos de Previdência, “A Pública, mantida e assegurada pelo Estado, e a Privada, que é facultativa e cujos benefícios são pagos por empresas. A Pública abrange tanto aos

¹⁶ BRASIL, **Constituição (1988)**. **Constituição (1988)**. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasil, DF: Senado, 1988.

¹⁷ BALERA, Wagner. **A seguridade social na Constituição de 1988**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1989, p.74.

¹⁸ “Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. BRASIL, **Constituição (1988)**. Op Cit.

¹⁹ BALERA, Wagner. 1989, Op Cit, p.114.

servidores públicos com vínculo efetivo quanto o sistema geral para os trabalhadores da iniciativa privada”.²⁰

Para esse trabalho, importante destacar a Previdência Pública no que se refere aos credores dos direitos definidos no art. 201 da Constituição de 1988, o qual foi:

[...] moldado essencialmente pela técnica do seguro social, portanto de caráter eminentemente compulsório e contributivo, relacionado a categorias profissionais de segurados e voltado a proporcionar prestações econômicas compensatórias e reparadoras de riscos sociais relacionados à perda de rendimentos ou à elevação de encargos – como doença, invalidez, morte, idade avançada, maternidade, desemprego involuntário, encargos familiares e reclusão.²¹

Isto é, os beneficiários (art.201, CRFB/88) são os trabalhadores, como tal entendidos “todos aqueles que exercem ou tenham exercido atividade remunerada e os seus dependentes. Entre os dependentes – assim considerados aqueles que, de fato ou por uma presunção legal, não possuem recursos para prover a própria subsistência.”²²

Nesse sentido, importante também destacar que “O aspecto finalístico da relação jurídico-previdenciária do trabalhador-segurado com o Regime Geral de Previdência Social é a proteção social diante dos riscos laborais que provocam a indigência social do trabalhador”.²³ Para assegurar essa proteção, se faz necessária uma relação entre o Poder Público e os demais atores sociais, pois

A Previdência Social é, antes de tudo, uma técnica de proteção que depende da articulação entre o Poder Público e os demais atores sociais. Estabelece diversas formas de seguro, para o qual ordinariamente contribuem os trabalhadores, o patronato e o Estado e mediante o qual se intenta reduzir ao mínimo os riscos sociais, notadamente os mais graves: doença, velhice, invalidez, acidentes no trabalho e desemprego”.²⁴

Em se tratando das contribuições previdenciárias oriundas do contrato de trabalho, “a lógica do sistema jurídico securitário quer nos dizer que é pela contribuição compulsória dos órgãos públicos, dos empregadores privados e dos trabalhadores,

²⁰ BOLLMANN, Vilian, Bollmann. Op Cit, p. 66.

²¹ COSTA, José Guilherme Ferraz da. Seguridade Social & Incentivos Fiscais. Juruá Editora, 2007. p.40.

²² BALERA, Wagner. 1989, Op Cit, p.95.

²³ CARNEIRO DE MORAIS, Océlio de Jesus Carneiro. **Competência da justiça federal do trabalho e a efetividade do direito fundamental à previdência**. São Paulo. LTr. 2014, p.98.

²⁴ BALERA, Wagner. **Sistema de Seguridade Social**. 5. ed. São Paulo: LTr, 2009, p.26.

que o Estado representa institucionalmente a própria garantia da efetivação social do direito fundamental”²⁵, ao mesmo tempo em que a sociedade pode ser considerada contribuinte.

Em caso de trabalhador-segurado, a garantia da percepção daqueles benefícios e serviços vincula-se ao recolhimento das contribuições sociais de seu contrato de trabalho, atendendo, dessa forma, ao regime das contribuições a dois princípios na ordem (pública) jurídica brasileira, a saber: ao princípio do custeio securitário e ao princípio da inclusão previdenciária. Objetivando a real efetivação desses princípios foi que a ordem jurídica brasileira outorgou à Justiça do Trabalho competência jurisdicional (processo e matéria), conforme previsto no Art. 114, IX, EC 45/2004, Art. 191, I, “A” e II, EC 20/98, Art. 43, Lei 8.212/91, Art. 276, Decreto 3.048/99 e Art. 876, parágrafo único da CLT.²⁶

No que se refere aos trabalhadores da iniciativa privada, com fundamento na CRFB de 1988, os pensadores do direito identificam uma série de princípios especiais do subsistema de seguridade, sendo que, no campo específico da Previdência Social²⁷, destacam-se os seguintes princípios:

- 1- **filiação obrigatória**, pelo qual se a pessoa estiver realizando atividade prevista em lei como abrigada pelo Regime de Previdência, então ela será segurada, independente de sua vontade; isso serve de garantia de que o Seguro Social alcançará a todos e não apenas os que voluntariamente contribuirão para o sistema, já que este depende da formação de um lastro contributivo que mantenha o equilíbrio atuarial e este montante tem que ser exigido, ainda que de forma impositiva;
- 2- **caráter contributivo**, ou seja, só é abrangido pela Previdência quem, de alguma forma, contribui para a manutenção dela; porém, em alguns casos, a responsabilidade pelo recolhimento da contribuição é de outrem, como na hipótese do trabalhador empregado, cuja contribuição é paga pelo seu empregador;
- 3- **equilíbrio financeiro e atuarial**, isto é, em regra, a execução das políticas públicas previdenciárias deverá manter uma relação entre o custeio e o pagamento de benefícios a fim de garantir uma

²⁵ CARNEIRO DE MORAIS, Océlio de Jesus C. **Inclusão previdenciária: uma questão de justiça social** – SP: LTr, 2015, p. 47.

²⁶ CARNEIRO DE MORAIS, Océlio de Jesus Carneiro. **O Processo Do Trabalho Como Política Judiciária À Efetividade Do Direito Fundamental À Previdência Decorrente Das Decisões Judiciais Trabalhistas**. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, v. 47, (2014.b), p. 71-90.

²⁷ A relação aqui exposta não abrange, por evidente, toda a doutrina sobre o tema. Busca-se, com base em pesquisa realizada nas obras consideradas mais abrangentes, escrever os princípios normalmente identificados com a temática.

situação econômica superavitária, observando, assim, critérios estatísticos e financeiros; o equilíbrio financeiro ocorre quando o total de benefícios pagos não ultrapassa as receitas das contribuições vertidas; o atuarial, por sua vez, ocorre com a capacidade das contribuições de uma pessoa ser suficiente para o pagamento dos seus benefícios;

- 4- **garantia de um valor mínimo de benefício**, previsto no § 2º do art. 201 da CR, implicando que todos os benefícios que substituem a renda do segurado terão um valor de pelo menos um salário-mínimo;
- 5- **correção monetária dos salários de contribuição**, comando constitucional determinando que, no momento de cálculo do benefício, sejam atualizados os valores de contribuição vertidos pelo segurado para evitar perdas inflacionárias que gerem distorções no momento de concessão do benefício previdenciário, especialmente quando este substituirá a renda;
- 6- **preservação do valor real dos benefícios**, identificado pelo texto do § 4º do art. 201 da CR, não se confundindo com o princípio securitário da irredutibilidade do valor do benefício porque este se refere ao montante nominal;
- 7- **previdência complementar facultativa**, admitindo-se a participação da iniciativa privada ao lado da oferecida e garantida pelo Estado; neste caso, abre-se a oportunidade da formação de seguros privados de cunho individual que atuam de forma suplementar;
- 8- **indisponibilidade dos direitos dos beneficiários**, por terem caráter alimentar, os benefícios previdenciários seriam inalienáveis, impenhoráveis e imprescritíveis;
- 9- **unicidade**, determinando que, em regra, o segurado tem direito a apenas um benefício que substitua sua remuneração.²⁸

Os princípios acima elencados estão conectados da seguinte forma: **filiação obrigatória** indica que, se o trabalhador estiver exercendo atividade prevista em lei como abrangida pelo regime de previdência, ele será segurado (não é facultativo), portanto, o recolhimento das contribuições previdenciárias é obrigatório, pois abrange aqueles que contribuem para sua manutenção, por força de seu **caráter contributivo**. A capacidade das contribuições de uma pessoa deve ser suficiente para contrapartida, isto é, o pagamento de seus benefícios deve manter o **equilíbrio financeiro**, no entanto os benefícios devem considerar a **garantia de um valor mínimo** de pelo menos um salário mínimo. Os cálculos dos benefícios devem observar também a

²⁸ BOLLMANN, vilian. Op Cit, p.71-74.

correção monetária dos salários de contribuição, sendo atualizados os valores de contribuições vertidas pelos segurados a fim de evitar distorções no momento da concessão dos benefícios. Deve-se considerar que a **preservação do valor real dos benefícios** não se confunde com a regra da irredutibilidade do valor do benefício, visto que este está relacionado com o valor nominal. A regra é que, por terem caráter alimentar, os benefícios previdenciários têm natureza de **indisponibilidade**. Ademais, em regra, o segurado tem direito a apenas um benefício (**unicidade**), embora seja lícita a **previdência complementar facultativa** de forma suplementar, onde se admite a participação da iniciativa privada ao lado da garantia do Estado.

Os princípios específicos do Direito Previdenciário devem ser interpretados de forma harmônica com o objetivo de efetivar os direitos fundamentais, sendo que a Previdência Social está contida no sistema nacional de seguridade social, que é concebido com um conjunto de ações dos entes públicos (dos poderes públicos) com a sociedade para a garantia da saúde, previdência e assistência. Portanto, trata-se de um sistema estruturado para a proteção social que deve ser aplicado à luz dos valores consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

3 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DAS DECISÕES TRABALHISTAS

Em relação ao grau de efetivação dos princípios fundamentais e da solidariedade e da proteção da dignidade da pessoa humana no que se refere à seguridade social brasileira, três regimes diferenciados convivem pacificamente, classificáveis conforme o critério de justiça prevalente a saber:

(1) a Assistência Social, na qual prevalece a justiça distributiva, ou seja, a máxima concretização daqueles princípios implica reconhecer a necessidade de dividir recursos da comunidade àqueles que deles necessitam, observando os critérios nestes contidos; (2) a Previdência Privada, regidas pelos critérios da justiça comutativa, isto é, a relação entre o segurado contratante do plano de benefício auferido; e (3) Previdência Pública cujo o regime geral obriga tanto características de justiça distributiva quanto de justiça comutativa, inserindo-a num estágio intermediário entre a previdência privada e a assistência social.²⁹

Sobre a tríade que compõe o sistema protetivo de Previdência Social, apenas a previdência tem o caráter contributivo, mas todas elas cumprem um papel de

²⁹ BOLLMANN, Vilian. Op Cit.153.

implementação de justiça social. É da doutrina de Carneiro de Moraes o princípio segundo o qual as contribuições sociais cumprem papel fundamental à inclusão social do trabalhador:

O que se afirmar é que as contribuições sociais cumprem um papel (à implementação dos objetivos do bem-estar e da justiça sociais da ordem social) que é o financiamento da tríade que compõe a seguridade nacional: a saúde, a previdência e a assistência social [...].³⁰

A Contribuição Previdenciária proveniente do contrato de trabalho é um direito fundamental na medida em que é considerado um direito especial relativo à vida, visto que se trata de um direito que assegura proteção da saúde do trabalhador segurado e de seus dependentes (incapacidade, desemprego involuntário, idade, tempo de serviço etc.).³¹

No caso de homologação de acordo, em que se reconhece o vínculo empregatício (com devida anotação da CTPS)³², a exigência do início de prova material para homologação das decisões trabalhistas pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) gera um grande problema para o trabalhador (segurado), visto que para a Justiça do Trabalho, pela natureza das lides submetidas a ela, tem maior relevância a prova testemunhal. Ou seja, nas vias administrativas, o segurado não logrará êxito em ter computado o vínculo empregatício que fora reconhecido pela Justiça do Trabalho caso a decisão judicial não tenha sido baseada em início de prova material contemporâneo, forçando o segurado a ingressar com uma nova ação judicial, dessa vez na esfera da Justiça Federal ou Estadual, se for o caso, a fim de compelir o INSS a reconhecer a sentença trabalhista.

Mesmo diante da sentença judicial trabalhista, “declaratória de certeza da existência de uma relação jurídica e constitutiva de um direito, transitada em julgado, o INSS não aceita para fins de contagem de tempo de serviço”.³³ Invoca, para isso,

o disposto no parágrafo 3º, artigo 55, da Lei 8.213/91, ou seja, alega que a comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não

³⁰ CARNEIRO DE MORAIS, Océlio de Jesus. 2015, Op Cit, p.49.

³¹ Idem.

³² “A assinatura na CTPS, pelo critério normativo da CLT, serve para comprovar o tempo de serviço perante a Previdência Social, uma vez regularmente anotada – precisamente o tempo de serviço a que se refere o caput do artigo 55 da Lei 8.213/91”. CARNEIRO DE MORAIS, Océlio de Jesus Carneiro. **Antinomia entre o § 3º, do Art. 55, da Lei 8.213/91 e o Princípio da Proteção Social**. Revista do Tribunal Regional da 8ª Região. Belém. v. 44, n. 86, 2011, p.83-95.

³³ Idem.

sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.³⁴

Além da negativa com base no parágrafo 3º, artigo 55, da Lei 8.213/91, utiliza-se, também, do disposto no inciso I do Artigo 90 de Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/2010, que condiciona o reconhecimento da filiação e a contagem de tempo de serviço/contribuição à existência de início de prova material, isto é, de documentos contemporâneos que possibilitem a comprovação dos fatos alegados juntados ao processo judicial ou ao requerimento administrativo.

Embora não seja totalmente afinada com as exigências da Autarquia Federal (INSS), a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ)³⁵ e também dos Tribunais Regionais Federais (TRFs)³⁶ não aceitam a sentença homologatória de acordo trabalhista sem outros elementos de prova material, sendo que, em muitos casos, nem mesmo decisões com base em provas testemunhais são suficientes para atender tal requisito, conforme se observa na decisão da primeira Turma do TRF1:

PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. IMPOSSIBILIDADE [...] 2. A sentença homologatória proferida nos autos justificação judicial, que tramitou perante a Comarca de Porto da Folha/SE, com o intuito de comprovar o tempo de serviço prestado para a oficina de marcenaria [...] baseou-se exclusivamente em prova testemunhal, não servindo, portanto, como prova suficiente para o reconhecimento do pedido inicial (art. 55, § 3º, Lei nº 8.213/91). [...] AC 28987 DF 1999.34.00.028987-0. 1º TURMA. Publicação 02/12/2008 e-DJF1 p.22 Julgamento 03/11/08. Relator CARLOS OLAVO (BRASIL, 2008).³⁷

³⁴ Idem.

³⁵ STJ- [...] A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a sentença trabalhista homologatória de acordo só pode ser considerada como início de prova material se fundada em elementos que demonstrem o labor exercido na função e os períodos alegados pelo trabalhador, sendo, dessa forma, apta a comprovar o tempo de serviço enunciado no art. 55, § 3º, da Lei n. 8.213/91 [...]" (STJ, AgRg no REsp 1.402.671/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 25/10/2013). BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no REsp 1.402.671, da 2ª. Lex: Jurisprudência do STJ e Tribunal Regional Federal, São Paulo, v. 11, n. 103, mar. 2013. pp. 236/240.

³⁶ TRF 3 - [...] 2. A sentença trabalhista em questão não pode ser considerada como início de prova material, uma vez que não fundada em provas que demonstrem o exercício da atividade laborativa na função e período alegado, resumindo-se apenas à homologação de acordo entre as partes. Assim, não se podendo considerar o mencionado período como tempo de trabalho, tem-se que o falecido não detinha a condição de segurado quando de seu óbito. (...). (EI 00317639220084039999, JUIZ CONVOCADO LEONEL FERREIRA, TRF3 - NONA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:13/05/2009 PÁGINA: 617)". BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3º Região. EI 00317639220084039999, da 9ª. Lex: Jurisprudência do TRF 3, São Paulo, v. 11, n. 103, mar. 2013. pp. 133/148.

³⁷ BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1º Região. AC 28987 DF 1999.34.00.028987-0, da 9ª. Lex: Jurisprudência do TRF 3, São Paulo, v. 11, n. 103, mar. 2008. pp. 023/098.

Em se tratando de avaliação de provas, “Há um certo antagonismo entre a seara previdenciária e a trabalhista, pois enquanto está prestigia a prova testemunhal, aquela dá maior credibilidade à prova material. E tal contrassenso é que gera toda esta problemática”.³⁸

Por um lado, o INSS requer prova material (art. 55, § 3º, Lei nº 8.213/91) para averbação de tempo de contribuição oriundo de sentença homologatória de acordo da Justiça do Trabalho, ao passo que o Juiz do Trabalho, na seara trabalhista, atento ao dever de persecução da verdade, deve preferir a busca dos fatos sobre as formalidades do processo (princípio da primazia da realidade). Muitas vezes a verdade dos fatos só se descortina por meio de prova testemunhal, já que o trabalhador não tem acesso aos documentos da empresa.³⁹

Destaca-se que o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei 8.213/91⁴⁰, que condiciona a aceitação automática de decisões trabalhistas para fins previdenciários a elementos de prova material conflita com a CLT, CPC e princípios constitucionais. Isso porque a legislação permite ao jurisdicionado a produção de prova que não seja material – artigos 40, I e 456 da CLT, artigo 369 do CPC, sendo que o artigo 5º, LVI da CRFB de 1988 permite todos meios de provas lícitas, inclusive a testemunhal. Nesse diapasão, afirma-se que “[...] se duas regras conflitam, uma delas não pode ser uma regra válida”.⁴¹

Destarte, do ponto de vista hermenêutico, a interpretação literal realizada pela Autarquia Federal (INSS) do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei 8.213/9 conflita com a principiologia que informa o Direito Constitucional, bem como os valores do direito à Previdência Social, de modo que, vem produzindo resultados injustos para o trabalhador.

A sentença homologatória de acordos trabalhista, quando não acompanhada de elementos de prova material, não tem efeito automático para averbação de tempo de contribuição junto ao INSS. “Para inserção do tempo trabalhado nos cadastros da

³⁸ SCALÉRCIO, Marcos; SALVADOR, Sérgio Henrique; AGOSTINHO, Theodoro Vicente. A sentença trabalhista e suas repercussões no direito previdenciário. São Paulo : LTr, 2016. p.49.

³⁹ BEBIANO, Fernando Nogueira; CARNEIRO de MORAIS, Océlio de Jesus. **Contribuições previdenciárias oriundas do contrato de trabalho como direito fundamental: teoria do diálogo das fontes como instrumento para sua efetivação.** Revista Thesis Juris – RTJ, e ISSN 2317-3580, São Paulo, v. 6, n.2, maio/ago. 2017, PP. 349-364.

⁴⁰ BRASIL. Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991. Op Cit.

⁴¹ DWORKIN, R. M. **É o direito um sistema de regras?**. Estudos Jurídicos, São Leopoldo, RS , v.34, n.92 , p. 119-158 , set./dez. 2001, p.134.

Previdência Social, para efeito de obtenção de benefício, exige-se a apresentação de documento contemporâneo ao fato que se colima comprovar, denominado início de prova material".⁴²

Dessa forma, lamentavelmente, nas vias administrativas, o trabalhador não logrará êxito em ter computado o vínculo empregatício, que fora reconhecido pela Justiça do Trabalho, caso a decisão judicial não tenha sido baseada em início de prova material contemporâneo, forçando o segurado a ingressar com uma nova ação judicial, dessa vez na esfera da Justiça Federal ou Estadual, se for o caso, a fim de compelir o INSS a reconhecer a sentença trabalhista.⁴³

Essa exigência do INSS não está axiologicamente de acordo com a CRFB de 1988, havendo necessidade de uma relação de interdependência entre os subsistemas a fim de atender aos ditames da principiologia que informa o direito previdenciário, sendo que, nesse caso, a comunicação entre os subsistemas previdenciário e trabalhista deve ser efetivada para atender aos valores consagrados no princípio da dignidade da pessoa humana, de modo que seja capaz de propiciar um novo significado ao conteúdo das normas processuais observando o peso dos princípios constitucionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A lei é uma das estruturas com as quais opera o Direito, e estabelece comunicações com os demais sistemas da sociedade, sendo um instrumento fundamental para o sistema de justiça. Portanto, quando o Poder Legislativo produz leis antagônicas, gera um grande problema para os demais sistemas da sociedade. Um grave problema desse tipo é o que envolve o direito previdenciário, pois, por um lado, o INSS requer prova material (art. 55, § 3º, Lei nº 8.213/91) para averbação de tempo de contribuição oriundo de sentença homologatória de acordo da Justiça do Trabalho. Ao passo que o Juiz do Trabalho, na seara trabalhista, atento ao dever de persecução da verdade, deve preferir a busca dos fatos sobre as formalidades do processo (princípio da primazia da realidade), sendo que muitas vezes a verdade dos

⁴² ALENCAR, Hermes Arrais. **Benefícios Previdenciários**. 4. ed. São Paulo: EUD, 2011. p. 430.

⁴³ SCALÉRCIO, Marcos; SALVADOR, Sérgio Henrique; AGOSTINHO, Theodoro Vicente. Op Cit. p.55.

fatos só se descortina por meio de prova testemunhal, já que o trabalhador não tem acesso aos documentos da empresa.

Destaca-se que o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei 8.213/91, condicionando a aceitação automática de decisões trabalhista para fins previdenciários a elementos de prova material, conflita com institutos de vários subsistemas, como a CLT, CPC e princípios constitucionais.⁴⁴

Isso porque a legislação permite ao jurisdicionado a produção de provas que não sejam materiais, conforme o artigo 40, inciso I e 456 da CLT e o artigo 369 do CPC, além do artigo 5º, inciso LVI da CRFB de 1988, que permite todos os meios de provas lícitas, inclusive a testemunhal. Para Dworkin, “se duas regras conflitam, uma delas não pode ser uma regra válida”.⁴⁵

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Hermes Arrais. **Benefícios Previdenciários**. 4. ed. São Paulo: EUD, 2011.

BALERA, Wagner. **A seguridade social na Constituição de 1988**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1989.

_____. **Sistema de Seguridade Social**. 5. ed. São Paulo: LTr, 2009.

_____. **Sistema de seguridade social**. 8º ed. São Paulo: LTr, 2016.

BEBIANO, Fernando Nogueira; CARNEIRO de MORAIS, Océlio de Jesus. **Contribuições previdenciárias oriundas do contrato de trabalho como direito fundamental: teoria do diálogo das fontes como instrumento para sua efetivação**. Revista Thesis Juris – RTJ, e ISSN 2317-3580, São Paulo, v. 6, n.2, p. 349-364, maio/ago. 2017.

BOLLMANN, vilian. **Previdência e Justiça - O Direito Previdenciário no Brasil sob o Enfoque da Teoria da Justiça de Aristóteles**. Curitiba. Juará. 2009.

⁴⁴ BEBIANO, Fernando Nogueira; CARNEIRO de MORAIS, Océlio de Jesus. Op Cit.

⁴⁵ DWORKIN, R. M. 2001, Op Cit, p.134.

BRASIL, Constituição (1988). Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasil, DF: Senado, 1988.

_____. Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.** Brasília, DF: Poder Executivo, 1991.

_____. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. AC 28987 DF 1999.34.00.028987-0, da 9ª. Lex: Jurisprudência do TRF 3, São Paulo, v. 11, n. 103, mar. 2008.

CARNEIRO DE MORAIS, Océlio de Jesus C. **Inclusão previdenciária: uma questão de justiça social – SP: LTr, 2015.**

_____. **Antinomia entre o § 3º, do Art. 55, da Lei 8.213/91 e o Princípio da Proteção Social.** Revista do Tribunal Regional da 8ª Região. Belém. v. 44, n. 86, 2011.

_____. **Competência da justiça federal do trabalho e a efetividade do direito fundamental à previdência.** São Paulo. LTr. 2014.

_____. **O Processo Do Trabalho Como Política Judiciária À Efetividade Do Direito Fundamental À Previdência Decorrente Das Decisões Judiciais Trabalhistas.** Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, v. 47, 2014.

COSTA, José Guilherme Ferraz da. Seguridade Social & Incentivos Fiscais. Juruá Editora, 2007.

DWORKIN, R. M. **É o direito um sistema de regras?** Estudos Jurídicos, São Leopoldo, RS, v.34, n.92, p. 119-158, set./dez. 2001.

KELSEN, Hans. **Teoria general del estado.** Trad. L. Legaz y Lacambra. México: Ed. Nacional. 1982.

MANGABEIRA, Francisco. **O progresso econômico e a questão social.** Rio de Janeiro: José Olympio, 1959.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da seguridade social**. São Paulo: Atlas, 19ª ed., 2003.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Eficácia das normas constitucionais e direitos Sociais**. São Paulo: Malheiros, 2009.

PERELMAN, Chaim. **Ética e direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Trad. Vamireh Chacon. Brasília: Universidade de Brasília, 1981.

REALE, Miguel. **Nova fase do direito moderno**. São Paulo: Saraiva, 1990.

SCALÉRCIO, Marcos; SALVADOR, Sérgio Henrique; AGOSTINHO, Theodoro Vicente. **A sentença trabalhista e suas repercussões no direito previdenciário**. São Paulo : LTr, 2016.

Capítulo 4
ANÁLISE CRÍTICA E EPISTEMOLÓGICA DO
POSITIVISMO E DO REALISMO JURÍDICO
João Vitor Fernandes Pereira

ANÁLISE CRÍTICA E EPISTEMOLÓGICA DO POSITIVISMO E DO REALISMO JURÍDICO

João Vitor Fernandes Pereira

Advogado. Especialista em Direito Processual e Prática Processual pela Universidade Paulista (UNIP). Mestrando em Direito pelo Centro Universitário UNIFIEO.

Resumo: O presente trabalho possui como objetivo realizar uma análise crítica e epistemológica das correntes do positivismo e do realismo jurídico. Justifica-se a escolha do tema uma vez que o positivismo jurídico, em síntese, afirma que o direito é o conjunto de normas válidas emanadas do soberano. Por outro lado, o realismo jurídico, em oposição ao positivismo, sustenta o direito como um conjunto de normas efetivamente aplicadas pelos tribunais de uma determinada comunidade e, nesse sentido, devem ser efetivamente seguidas. Nesse contexto, buscará realizar uma reflexão sobre as duas correntes, com base no estudo da doutrina nacional e estrangeira.

Palavras-chave: Análise Crítica; Análise Epistemológica; Positivismo; Realismo.

Abstract: The present work aims to carry out a critical and epistemological analysis of the currents of positivism and legal realism. The choice of theme is justified since legal positivism, in short, states that law is the set of valid norms emanating from the sovereign. On the other hand, legal realism, as opposed to positivism, sustains law as a set of norms effectively applied by the courts of a given community and, in this sense, must be effectively followed. In this context, it will seek to carry out a reflection on the two currents, based on the study of national and foreign doctrine.

Keywords: Critical Analysis; Epistemological Analysis; Positivism; Realism.

1. INTRODUÇÃO

O Positivismo jurídico surgiu em contraposição ao jusnaturalismo, sendo marcado, em síntese, sob a ótica de que a única fonte considerada ideal e verdadeira é a regra editada formal e imperativamente pelo Estado, servindo esta como meio e fim para a resolução dos conflitos sociais.

Além disso, tal corrente defende a lógica formal e do rompimento total do direito com a moral, temáticas estas, muito criticadas por alguns doutrinadores.

Em contraposição ao radicalismo positivista, adveio outra corrente, trata-se do

Realismo Jurídico, que por sua vez, sustenta o direito como um conjunto de normas efetivamente aplicadas pelos tribunais de uma determinada comunidade e, nesse sentido, devem ser efetivamente seguidas.

Nesse contexto, a objetivo do presente artigo consiste em realizar uma análise crítica e epistemológica das correntes do positivismo e do realismo jurídico.

Para isso, o presente trabalho foi desenvolvido a partir de pesquisa bibliográfica, com aportes na doutrina nacional e estrangeira.

Visando explanar o assunto com mais propriedade, o artigo será dividido em três partes.

A primeira consistirá em uma abordagem objetiva a respeito de noções gerais e surgimento do positivismo jurídico, bem como as suas contribuições para a Teoria do Direito.

A segunda consistirá na análise crítica acerca da ideologia positivista, a fim de se aferir os seus pontos controvertidos.

Por fim, a terceira parte consistirá na análise do realismo jurídico, abordando a sua origem, características, paralelos com o positivismo e pontos controvertidos.

2. ILAÇÕES SOBRE POSITIVISMO JURÍDICO

Como é cediço, o surgimento do positivismo jurídico se deu em contraposição ao jusnaturalismo.

Norberto Bobbio (1995, p. 15), em sua obra *O Positivismo Jurídico: lições de filosofia do direito*, ensina a respeito da origem da expressão “Positivismo Jurídico”:

A expressão “Positivismo Jurídico” não deriva daquela de “positivismo” em sentido filosófico, embora no século passado tenha havido uma certa ligação entre os dois termos, posto que alguns positivistas jurídicos eram também positivistas em sentido filosófico: mas em suas origens (que se encontram no século XIX) nada tem a ver com o positivismo filosófico – tanto é verdade que, enquanto o primeiro surge na Alemanha, o segundo surge na França. A expressão “Positivismo Jurídico” deriva da locução direito positivo contraposta à aquela de direito natural.

Como se vê, a expressão “Positivismo Jurídico” foi criada para contrastar os ideais do jusnaturalismo, até então considerado o paradigma e o norte para a resolução dos conflitos sociais, não havendo, portanto, como objetivo, clonar o pensamento e/ou a teoria do reconhecido positivismo filosófico.

Nessa linha de raciocínio, Dimitri Dimoulis (2006, p. 68) pontua que “[...] ser positivista no âmbito jurídico significa escolher como exclusivo objeto de estudo o direito que é posto por uma autoridade e, em virtude disso, possui validade (direito positivo)”.

Assim, para os reconhecidos positivistas, a única fonte considerada ideal e verdadeira é a regra editada formal e imperativamente pelo Estado, servindo esta como meio e fim para a resolução dos conflitos sociais.

Aliás, Luigi Ferrajoli (2011, p. 43) pondera que

o postulado do Positivismo Jurídico clássico é de fato o princípio de legalidade formal, ou, se se quiser, de mera legalidade, aquela metanorma de reconhecimento das normas vigentes. Com base nisso, uma norma jurídica, qualquer que seja o seu conteúdo, existe e é válida por força unicamente das formas da sua produção.

Com base no conteúdo exposto, percebe-se que o Positivismo Jurídico tem por postulado o princípio da legalidade formal, ou seja, aquele que concede validade às regras única e exclusivamente tendo por base sua forma de produção, desconsiderando, para tanto, seu conteúdo e/ou matéria.

Ronald Dworkin (2002, p. 27-28), em sua obra *Levando os direitos a sério*, registrou algumas proposições centrais e organizadoras do Positivismo Jurídico que, a seu ver, identificam, de maneira geral, o esqueleto de tal proposta. São elas:

[...] a) o direito de uma comunidade é um conjunto de regras especiais utilizado direta ou indiretamente pela comunidade com o propósito de determinar qual comportamento será punido ou coagido pelo poder público.

b) o conjunto dessas regras jurídicas é coextensivo com “o direito”, de modo que se o caso de alguma pessoa não estiver claramente coberto por uma regra dessas, então esse caso não pode ser decidido mediante “a aplicação do direito”. Ele deve ser decidido por alguma autoridade pública, como um juiz, “exercendo seu discernimento pessoal”.

c) Dizer que alguém tem uma “obrigação jurídica” é dizer que seu caso se enquadra em uma regra jurídica válida que exige que ele faça ou se abstenha de fazer alguma coisa. Na ausência de uma tal regra jurídica válida não existe obrigação jurídica; segue-se que quando o juiz decide uma matéria controversa exercendo sua discricção, ele não está fazendo valer um direito jurídico correspondente a esta matéria.

Oportuno asseverar, que, inicialmente a relação entre o direito e a moral é marcada por uma proposição paradigmática no sentido de sua total separação, uma vez que para os juspositivistas tradicionais o direito possui um caráter meramente

objetivo e lógico, enquanto a moral, preenchida de subjetividade e exame valorativo, é compreendida como incompatível e, logo, não permitida sua apreciação e aplicação.

Nesse contexto, Orlando Luiz Zanon Júnior (2015, p. 76) pontua que os juspositivistas “entendem que a Moral deve ser ignorada pelos Juristas, pois não contempla um juízo seguro do que efetivamente é a orientação correta para o comportamento humano e, assim, sua incorporação acarretaria severa insegurança jurídica”.

Norberto Bobbio (1995, p. 136), igualmente, sustenta que o Positivismo Jurídico “representa, portanto, o estudo do direito como fato, não como valor: na definição do direito deve ser excluída toda qualificação que seja fundada num juízo de valor e que comporte distinção do próprio direito em bom ou mau, justo e injusto”.

Nesse contexto, em linhas gerais, pode-se inferir que houve um movimento radical no sentido de desvinculação/separação entre o direito e moral, fato este, que ganharia destaque na época.

Por fim, conforme assevera Antonio Carlos Wolkmer (1995), o positivismo prosperou até metade do Século XIX e acabou impondo como principal doutrina contemporânea, estendendo-se a diversas áreas do Direito.

3.CRÍTICAS AO POSITIVISMO JURÍDICO

Embora o Positivismo Jurídico tem grande relevância e impacto na Teoria do Direito, há muitos pontos controvertidos e que merecem algumas reflexões.

Conforme destacado, a ideologia positivista se contrapõe à concepção metajurídica jusfilosófica, na medida em que rejeita toda e qualquer dimensão a priori.

Conforme pontua Wolmer (1995), descartaprincípios e juízos valorativos em função de uma suposta neutralidade axiomática, de um rigoroso experimentalismo e, ao mesmo de um tecnicismo formalista, sendo o Direito, portanto, explicado pela sua própria materialidade coercitiva e concreta.

Paulo Nader (2003, p. 377) traça um panorama geral acerca do positivismo jurídico, bem como realiza uma análise crítica:

O positivismo jurídico, que atingiu o seu apogeu no início de nosso século, é hoje uma teoria em franca decadência. Surgiu em um período crítico da história do Direito Natural, durou enquanto foi novidade e entrou em declínio quando ficou conhecido em toda a sua extensão e conseqüências. Com a ótica das ciências da natureza, ao limitar o seu campo de observação e

análise aos fatos concretos, o positivismo reduziu o significado humano. O ente complexo, que é o homem, foi abordado como prodígio da Física, sujeito ao princípio da causalidade. Em relação à justiça, a atitude positivista é a de um ceticismo absoluto. Por considerá-la um ideal emocional, acessível apenas pelas vias da emoção, o positivismo se omitiu em relação aos valores. Sua atenção se converge apenas para o ser do Direito, para a lei, independentemente de seu conteúdo.

Robert Alexy (2014, p. 217) afirma “existe uma conexão necessária entre direito e moral, em relação à qual o positivismo jurídico falha enquanto teoria abrangente.

Além disso, Alexy (2014) destaca que o aspecto negativo do positivismo é abordado quando a questão é se normas estabelecidas em conformidade com o ordenamento jurídico perdem seu caráter jurídico ou sua validade jurídica quando elas ofendem normas morais.

Seguindo esse raciocínio, Alexy (2014) apresenta interessante teoria proposta por Radbruch, trata-se dos 8 (oito) argumentos, abaixo sintetizados:

1) Argumento linguístico: Considerando a ambiguidade e a vagueza do termo “direito”, um argumento analítico ou linguístico conclusivo não pode ser apresentado tanto a favor quanto contra a fórmula de Radbruch. Pode porém ser defendida a tese normativa, cuja inclusão de elementos morais no conceito de direito por ela exigida conduziria a uma fixação linguisticamente inadequada.

2) Argumento da clareza: Um conceito de direito positivista que renuncia a toda influência de elementos morais é mais simples e em todo caso nessa medida mais claro que um conceito de direito que contém elementos morais.

3) Argumento da efetividade: A inclusão de elementos morais no conceito de direito por ele então defendida deveria “armar(...) os juristas contra o retorno de um tal estado injusto. Alexy propõe 2 teses sobre esse argumento. O primeiro afirma que um conceito de direito não-positivista não poderia gerar qualquer efeito contra a injustiça legal. A segunda diz que um conceito de direito não-positivista contém o perigo de legitimar de forma acrítica a injustiça legal.

4) Argumento da Segurança Jurídica: Surge sobre a ideia de que o conceito de direito não-positivista afirma que ele colocaria em risco a segurança jurídica. Esse argumento de fato atinge aquela variante do não-positivismo que assume uma tese da conexão forte, que diz que toda injustiça levaria à perda do caráter jurídico.

5) Argumento do relativismo: Afirma não só que a fronteira entre injustiça extrema e injustiça não extrema é difícil de se reconhecer, mas também que todo juízo de justiça, portanto também aqueles sobre uma injustiça extrema, não é passível de uma fundamentação racional ou de um reconhecimento objetivo.

6) Argumento da democracia: Afirma que o conceito de direito não-positivista contém o perigo de que, através do apelo à justiça, o juiz se posicione contra as decisões do legislador democraticamente legitimado.

7) Argumento da inutilidade: Afirma que a injustiça legal poderia ser considerada não através da supressão da qualidade jurídica, mas sim de um outro modo. Assim, o novo legislador tem nas mãos a possibilidade de compensar a injustiça legal através de uma lei retroativa.

8) Argumento da honestidade: Afirma o conceito de direito não-positivista conduziria, em casos de direito penal, a uma exclusão da máxima "nulla poena sine lege". Tal argumento é o mais forte contra o conceito de direito não-positivista, porém, não o derruba. Ele pode negar a qualidade jurídica a uma lei injusta que implica a autorização para a acusação e ainda assim concluir pela impunibilidade.

Alexy (2014) defende a existência de um equilíbrio entre o ideal e o real, bem como que o direito possui uma dupla natureza, isto é, o direito possui uma dimensão real (ou factual) e uma dimensão ideal (ou crítica).

A insuficiência da dimensão ideal seria como um procedimento decisório que exige como seu complemento a existência da dimensão real do direito, ou seja, de sua dimensão positiva.

Tal concepção daria início a outra teoria da dogmática jurídica, trata-se do Realismo Jurídico.

4.REALISMO JURÍDICO

Na contramão da lógica formal e do rompimento total do direito com a moral, surgiu o realismo jurídico, que por sua vez, sustenta o direito como um fato social.

Aliás, isso se deve ao fato dos excessos lógico-formais do positivismo jurídico que desencaderam o surgimento, sobretudo no continente europeu, da reação representada pela abordagem sociológica do Direito.

Entretanto, essa corrente do pensamento também não tardou em extravasar as fronteiras de sua análise, acabando por promover um reducionismo indevido na apreciação do jurídico.

Conforme pontuam Grubba e Monteiro (2018, p. 2), o Realismo Jurídico surgiu entre as décadas de 1920 e 1940, sendo concebido através de 2 (duas) correntes, uma norte-americana e outra escandinava.

O realismo jurídico norte-americano desenvolveu-se a partir de professores que lecionavam nas universidades de John Hopkins, Columbia e Yale. Surgiu na academia, revolucionando tribunais e bancas de advocacia. Dentre esses professores, Karl Llewellyn batizou o movimento como realismo jurídico norte-americano em 1930. Ainda, como um dos nomes mais destacados do realismo norte-

americano, encontra-se a figura de Oliver Wendell Holmes Jr, Juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos, considerado símbolo do pragmatismo em suas atuações perante os Tribunais.

Por outro lado, o realismo jurídico escandinavo foi desenvolvido na chamada Escola de Uppsala e iniciado pelo filósofo Axel Hägerström. O realismo escandinavo distingue-se das outras doutrinas devido a sua posição empirista radical, adotando, ainda, uma linha mais filosófica em comparação com o realismo norte-americano. O filósofo dinamarquês Alf Ross é considerado o fundador e o maior destaque no realismo jurídico escandinavo.

Oportuno asseverar que, embora o realismo jurídico tenha pontos de contato com o positivismo, guarda dele sérias divergências epistemológicas.

Em resumo, pode-se dizer que, enquanto o positivismo jurídico, na definição do direito, não introduz com muita firmeza o requisito da eficácia, o realismo jurídico, de seu turno, toma esse requisito como essencial e, talvez, o único verdadeiramente importante.

Por aí se vê o quanto essas teorias, que se tocam circunstancialmente, se distanciam entre si.

Isso porque, o positivismo jurídico (guardando coerência com os seus postulados) afirma que o direito é o conjunto de normas válidas emanadas do soberano.

Por outro lado, o realismo jurídico (sempre em consonância com a sua percepção do direito como fato) sustenta que o direito é o conjunto de normas efetivamente aplicadas pelos tribunais de uma determinada comunidade e, nesse sentido, efetivamente seguidas.

No positivismo prepondera o requisito da validade, enquanto no realismo, prevalece o da eficácia.

Naturalmente, essa discrepância de opiniões entre uma e outra corrente do pensamento jurídico se justifica pelo fato de os seus fatores se colocarem em observatórios significativamente diferentes para considerar o fenômeno jurídico: enquanto o juspositivista aborda o direito sob a perspectiva do dever ser, considerando-o como uma realidade normativa, o realista o enfoca sob o ângulo do ser, tomando-o na conta de uma ciência que se baseia nos fatos.

O realismo jurídico significou um avanço importante no estudo do Direito, na medida em que vai além da perspectiva formal do direito, abordando assuntos de

suma importância, tais como, a questão da eficácia e legitimidade do direito, temáticas estas, ignoradas pelo positivismo jurídico.

Sob a ótica do direito como fato social, os realistas se preocuparam com a necessidade de verificar o que realmente acontece no seio da comunidade social, com vistas a superar o mito (para eles) do direito objetivamente existente e o dogmatismo hermético.

Contudo, o realismo jurídico, notadamente na vertente norteamericana, que reduz a juridicidade à decisão judicial, peca por uma visão excessivamente unilateral e reducionista da realidade do Direito.

Ademais, a adoção do pensamento realista levaria a momentos que trariam dificuldades ao intérprete, com o que fica evidenciada a insubsistência da teoria como tentativa feliz de explicar a juridicidade, podendo ser resumido em 3 (três) pontos.

O primeiro ponto de estrangulamento é que ficaria sem explicação e teria de ser negado o Direito dos pequenos grupos comunitários.

Em segundo lugar, mesmo o Direito Internacional não encontraria justificção satisfatória no colo dessa doutrina, dada a sua assistemática.

Em terceiro, restaria negado o direito realizado espontaneamente pela comunidade social, longe, portanto, dos tribunais.

De qualquer sorte, outro problema que pode ser identificado na teoria realista é o fato de não haver ficado bem explicado - pelo menos para nós - como seria possível a previsão acerca das decisões dos tribunais. Essa dificuldade mais avulta no mundo de hoje, no qual os avanços tecnológicos têm derrubado fronteiras culturais e revolucionado valores.

Trazendo essa discussão para os dias atuais e ao ordenamento jurídico brasileiro, destaca-se a interessante Teoria do Humanismo Realista (TRH) proposta por Eduardo C. B. Bittar (2018), que por sua vez, visa dar conta das diversas mudanças que ocorreram nas últimas décadas no direito.

Tal teoria, quando trata da realidade brasileira, desempenha um papel primordial, na medida em que exerce um papel que “seja capaz de renovar o compromisso com a justiça social, a democracia e os direitos humanos, apesar do contexto histórico refratário” (BITTAR, 2018, p. 3)

A temática abordada por Bittar é extremamente pertinente, na medida em que o Direito é um fenômeno global, presente em diversas culturas e nações, sendo

marcado por traços históricos, sociais, econômicos e políticos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em razão do exposto, pode-se concluir que o positivismo jurídico trouxe significativas contribuições para a Teoria do Direito.

Entretanto, em virtude dos excessos lógico-formais, aliado ao rompimento total do direito com a moral, tal corrente epistemológica desencadeou no surgimento de outra teoria, isto é, o realismo jurídico, que por sua vez, retrata o direito como um fato social.

Robert Alexy propõe um conceito interessante sobre o direito, sobretudo, ao atribuir uma carga valorativa em prol das regras jurídicas, em nítida contraposição ao positivismo jurídico.

Já Antonio Carlos Wolkmer traz valiosas contribuições, notadamente, ao preconizar que alguns fatores externos interferem diretamente na criação das normas jurídicas, bem como moldam a ideologia jurídica, destacando-se os anseios da sociedade, grupos econômicos e políticos.

Por outro lado, Eduardo C. B. Bittar traz uma brilhante teoria ao Direito, isto é, a Teoria do Humanismo Realista (TRH), que por sua vez, busca romper com o Positivismo, bem como visa conciliar a teoria ao ordenamento jurídico.

Nesse contexto, o realismo jurídico significou um avanço importante no estudo do Direito, suplantando, a bem da verdade, uma perspectiva meramente formal da ciência jurídica, que deixava de fora intrincados problemas, como, por exemplo, a questão da eficácia e da legitimidade do Direito.

Ao afirmar que o direito ocupa o mundo fático, os realistas chamaram a atenção para a necessidade de verificar o que realmente acontece no seio da comunidade social, com vistas a superar o mito (para eles) do direito objetivamente existente e o dogmatismo hermético.

Mas o realismo jurídico, sobretudo a sua vertente norteamericana, que reduz a juridicidade à decisão judicial, peca por uma visão excessivamente unilateral e reducionista da realidade do Direito.

A adoção do pensamento realista (que tem inúmeros pontos louváveis, fazemos questão de frisar) levaria a momentos de estrangulamento do intérprete, com o que fica evidenciada a insubsistência da teoria como tentativa feliz de explicar a juridicidade.

Além disso, outro problema que pode ser identificado na teoria realista é o fato de não haver ficado bem explicado como seria possível a previsão acerca das decisões dos tribunais.

Aliás, essa dificuldade seria mais evidente nos dias atuais, no qual os avanços tecnológicos têm derrubado fronteiras culturais e revolucionado valores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. **Teoria discursiva do Direito**. Tradução: Alexandre Travessoni Gomes Trivisonno. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. Parte IV.

BITTAR, Eduardo C. B. **A Teoria do Direito e a teoria do humanismo realista**. 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-fev-07/eduardo-bittar-teoria-direito-teoria-humanismo-realista>>.

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito**. Tradução e notas Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

DIMOULIS, Dimitri. **Positivismo jurídico: introdução a uma teoria do direito e defesa do pragmatismo jurídico-político**. São Paulo: Método, 2006.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Tradução Nelson Boeira. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002. Título Original: Taking rights seriously.

FERRAJOLI, Luigi. **Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais**. Tradução Alexandre Salim, Alfredo Copetti Neto, Daniela Cademartori, Hermes Zanetti Júnior e Sérgio Cademartori. Apresentação José Luis Bolzan de Moraes e Alfredo Copetti Neto. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. Direito: tempo que passa, tempo que fica. In: **Revistas USP**. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/13729>>.

GRUBBA, Leilane Serratine; MONTEIRO, Kimberly Farias. Realismo jurídico Norte-Americano e realismo jurídico escandinavo: o problema da metafísica. **Prisma Jur.**,

São Paulo, v. 17, n. 2, p. 272-292, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/prisma/article/download/8704/5217#:~:text=Resumo%3A%20O%20realismo%20jur%C3%ADdico%20foi,eles%20das%20as%20normas%20jur%C3%ADdicas.>

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. 23ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, Estado e Direito**. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995. Segunda Parte (5.6)

ZANON JÚNIOR, Orlando Luiz. **Teoria complexa do direito**. 2 ed. Rev. ampl. Curitiba: Ed. Prismas, 2015

Capítulo 5
AS TRANSFORMAÇÕES NA GEOGRAFIA DAS
EXPORTAÇÕES E IMPORTAÇÕES DE SOJA DO
BRASIL E DOS ESTADOS UNIDOS DE 1995 A 2020 E
O PAPEL DA CHINA
Lucas Chaves Miquilini
Amably Cristina Platen

AS TRANSFORMAÇÕES NA GEOGRAFIA DAS EXPORTAÇÕES E IMPORTAÇÕES DE SOJA DO BRASIL E DOS ESTADOS UNIDOS DE 1995 A 2020 E O PAPEL DA CHINA

Lucas Chaves Miqilini

Economista e Doutorando em Geografia

lucascmiqilini@gmail.com

Amably Cristina Platen

Economista, Mestranda em Engenharia de Produção

amabycplaten@gmail.com

Resumo: A geografia das exportações mundiais da soja teve mudanças significativas nos últimos 25 anos. Anteriormente com predominância europeia entre os maiores importadores do mundo, inclusive no Brasil, a ascensão das economias asiáticas, em especial da China, promoveu mudanças nas duas maiores economias exportadoras da *commodity*, Brasil e Estados Unidos. Portanto, o objetivo de mostrar como a geografia do comércio mundial da soja mudou no período entre 1995 e 2020, elucidando a importância econômica da ascensão chinesa e a sua participação na importação do produto das duas maiores economias exportadoras do grão, Brasil e Estados Unidos, bem como apresentar como estas nações se comportaram ao longo do tempo neste mercado. No caso do Brasil, a China chegou a representar mais de 80% das importações do produto, o que revela uma situação de grande dependência, enquanto que para os Estados Unidos, ainda que tenha grande participação chinesa nas importações deste mercado, aproximadamente 40%, ainda possui maior margem para segurar possíveis choques. O Brasil possui a maior parcela do mercado de exportação da soja, com crescimento superior aos 300% entre 1995 e 2020 e também possui a maior vantagem comparativa revelada nas relações comerciais do produto com média superior a dez vezes àquela apresentada pelos Estados Unidos.

Palavras-chave: Brasil. Estados Unidos. Soja. Exportações. China.

Abstract: The geography of world soybean exports has changed significantly in the last 25 years. Previously with European predominance among the largest importers in the world, including Brazil, the rise of Asian economies, especially China, promoted changes in the two largest exporting economies of the commodity, Brazil and the United States. Therefore, the objective of showing how the geography of the world soy trade changed in the period between 1995 and 2020, elucidating the economic importance of the Chinese rise and its participation in the import of the product of the

two largest exporting economies of the grain, Brazil and the United States, as well as presenting how these nations behaved over time in this market. In the case of Brazil, China came to represent more than 80% of imports of the product, which reveals a situation of great dependence, while for the United States, although it has a large Chinese share in imports from this market, approximately 40%, still has greater margin to insure possible shocks. Brazil has the largest share of the soybean export market, with growth of more than 300% between 1995 and 2020 and also has the greatest comparative advantage revealed in the commercial relations of the product, with an average greater than ten times that presented by the United States.

Keywords: Brazil. United States. Soy. Exports. China.

INTRODUÇÃO⁴⁶

A geografia das exportações mundiais sofreu profundas alterações nos últimos 25 anos. No mundo, o fim da União Soviética e a disseminação pelos Estados Unidos da ideia de “globalização”, juntamente com a integração do sistema financeiro mundial, serviu para aproximar os países periféricos do centro do sistema capitalista, aumentando ainda mais a influência das nações desenvolvidas sobre aquelas em desenvolvimento.

No Brasil, a abertura comercial promovida pelo governo Collor, o fim do protecionismo econômico à indústria nacional, a criação do plano real e o estímulo à modernização do setor portuário nacional permitiram maior entrada do capital estrangeiro e especulativo e também estabeleceram as bases para os projetos de desenvolvimento para as décadas seguintes.

No plano internacional, segundo Buainain, Vieira Jr. e Garcia (2016), a globalização alargou-se em termos geográficos e se aprofundou em conteúdo de maneira considerável. A integração da China ao mercado global, bem como sua adesão à Organização Mundial do Comércio (OMC), são ao mesmo tempo os símbolos mais marcantes da globalização e os fatores de maior impacto no comportamento recente dos mercados mundiais. Além da China, é notável a presença

⁴⁶ A presente pesquisa foi realizada com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior em Santa Catarina – UNIEDU/FUMDES.

de países como Índia, Rússia, África do Sul e das ex-repúblicas soviéticas como new players do mundo globalizado.

A ascensão da China nos últimos 30 anos impactou de modo significativo as relações econômicas mundiais. A elevação da produção de manufaturados e o desenvolvimento tecnológico no país asiático lhes permitiu oferecer melhoria na condição econômica e social da população e, portanto, aumentou as importações do país das outras nações, principalmente das produtoras de *commodities* como o Brasil, sendo a soja uma das principais dentre elas.

Brasil e Estados Unidos são os principais exportadores de soja do mundo. No período de 1995 a 2020, os países se alternavam na posição de maior exportador do mundo, e apesar dos Estados Unidos ter permanecido por mais tempo tendo a maior participação deste mercado, o Brasil apresentou crescimento notável no período, deixando ainda mais evidente sua vantagem em relação ao país norte-americano em relação à exportação do grão.

Deste modo, o presente artigo tem o objetivo de mostrar como a geografia do comércio mundial da soja mudou no período entre 1995 e 2020, elucidando a importância econômica da ascensão chinesa e a sua participação na importação do produto das duas maiores economias exportadoras do grão, Brasil e Estados Unidos, bem como apresentar como estas nações se comportaram ao longo do tempo neste mercado.

METODOLOGIA

Para o desenvolvimento desta pesquisa, foram analisados dados do Observatório de Complexidade Econômica (OEC), plataforma de visualização e distribuição de dados que organiza a dinâmica das atividades geoeconômicas mundiais e do ATLAS de Complexidade Econômica da Universidade de Harvard. Os dados de ambas as bases permitiram analisar a evolução das exportações de soja do Brasil e dos Estados Unidos e também da importação do produto por diferentes países, além de permitir o cálculo de índices e realizar comparações para que fosse possível atingir os objetivos propostos.

Também foi realizado o cálculo do índice de Vantagens Comparativas Reveladas (IVCR) desenvolvido por Balassa (1965), que permite analisar a vantagem comparativa de determinado país em relação ao produto em um cenário pós-comércio, ou seja, após a exportação, importação e a relação comercial entre países ou diversos países já tenha sido concretizada. (SOUZA; ILHA, 2005).

O cálculo do IVCR é feito da seguinte forma, segundo Souza e Ilha (2005):

$$IVCR_j = (X_{ij} / X_i) / X_{wj} / X_w$$

(1)

Em que:

X_{ij} = valor das exportações de um país i de um produto j ;

X_i = valor total das exportações de um país i ;

X_{wj} = valor das exportações mundiais w de um produto j ;

X_w = valor total das exportações mundiais w .

O resultado do IVCR serve para demonstrar se determinado país possui vantagem comparativa na produção de determinado produto. Caso o resultado seja >1 , o país possui vantagem comparativa e caso o resultado seja <1 o país possui desvantagem comparativa. (SOUZA. ILHA, 2005).

Também foram analisados materiais bibliográficos como livros, artigos, teses e dissertações que serviram como embasamento teórico para o desenvolvimento do referencial presente no escopo deste trabalho.

A IMPORTÂNCIA ECONÔMICA DA SOJA NO MUNDO

Segundo Medeiros (2014), as *commodities* agrícolas, minerais e energéticas passaram a ocupar papel de destaque nos mercados financeiros, impulsionando as bolsas de mercadorias e futuros. Ao lado disto, ocorreu expressiva ampliação do comércio mundial destas mesmas *commodities*. Em toda a década de 1990 o comércio mundial ampliou-se em 65%, enquanto apenas no período 2000-2010, aumentou em 136,5%. As exportações totais de produtos agrícolas crescem 31,2%

entre 1990-99 e 147,4% no período 2000-2010 (sendo 92% apenas no período 2002-2007, quando os preços iniciam alta no mercado internacional).

No Brasil, o produto agropecuário cresceu mais de quatro vezes no período de 1975 a 2016, o índice de produto passou de 100,0 para 437,6. Nesse período, produção de grãos passou de 40,6 milhões para 187,0 milhões de toneladas, e a produção pecuária expressa em toneladas de carcaças aumentou de 1,8 milhão de toneladas para 7,4 milhões de toneladas; suínos de 500 mil toneladas para 3,7 milhões toneladas, e frangos, de 373 mil toneladas para 13,23 milhões de toneladas. A análise das participações de cada produto no valor da produção do conjunto de produtos analisados mostra que os maiores aumentos de participação relativa no período de 2000 a 2016 ocorreram com soja em grão, cana-de-açúcar, laranja, banana e frango. Não foram notadas alterações relevantes nos demais produtos, pois esses mantêm sua participação ao longo do tempo relativamente estável. (GASQUES, BACCHI e BASTOS, 2018, p. 2).

Os Estados Unidos, de acordo com Maranhão e Vieira Filho (2017), apresentam uma agropecuária com grande produtividade, adoção de tecnologias e extensas áreas de produção, tornando-se um grande produtor agrícola mundial. Em 2013, as exportações agrícolas dos Estados Unidos atingiram US\$ 172 bilhões. Em 1990, esse valor era de US\$ 59,4 bilhões.¹⁰ O país é o maior exportador de milho, algodão, trigo e carne de porco, segue em segundo lugar nas exportações de carne de frango e de soja, terceiro lugar nas exportações de carne bovina e quarto lugar nas exportações de suco de laranja e de café torrado. A modernização agrícola americana teve início durante a década de 1950, a partir da melhoria da qualidade de insumos, tais como máquinas e produtos químicos como novas formas de aplicação.

Sendo parte de um conjunto de atividades do setor agrícola de maior destaque no mundo, a soja, principal oleaginosa cultivada globalmente por ano, tem sido um dos grãos mais produzidos e consumidos, ficando apenas atrás do arroz, trigo e milho. A partir dos anos 2000 houve um grande aumento de oferta tecnológica para a produção do grão, o que propiciou uma ampliação significativa de sua área de cultivo e da produtividade. (HIRAKURI; LAZZAROTTO, 2014).

No período entre 2000 e 2014, houve um grande aumento das exportações de soja em grão, aproximadamente 5,8% ao ano, tendo o Brasil destaque neste volume, com um crescimento anual de pouco mais de 8%. No mesmo período, a área cultivada cresceu quase 50% e a produção teve ampliação de 61,5%. A exportação mundial

atualmente é liderada por Brasil e Estados Unidos, que juntos somam aproximadamente 80% deste mercado. (HIRAKURI; LAZZAROTTO, 2014).

De acordo com Hirakuri e Lazzarotto (2014), o volume de soja em grão importado mundialmente representa 39% do total consumido. China e União Europeia foram o destino de mais de 3/4 desses grãos. As importações do país asiático evoluíram 14,73% ao ano, de tal forma que, atualmente, a China necessita importar em torno de 87% do que consome anualmente, se tornando extremamente dependente da terceirização da produção para outros produtores, como Brasil e Estados Unidos.

O crescimento econômico dos países asiáticos possibilitou um aumento das importações, impulsionado pela melhoria das condições de alimentação de seus milhões de habitantes. Tal quadro não é apenas ocasionado pelo crescimento do consumo alimentício, mas está associado também a uma mudança na qualidade de vida. A China, em específico, passa por uma mudança nos hábitos da população que pode ser comparada ao ocorrido no Japão nas décadas de 1960 e 1970, onde ocorreu o aumento do consumo de óleo vegetal, proteína animal e a estabilização do consumo de produtos tradicionais como o arroz. (MEDEIROS, 2014).

As importações chinesas cresceram vertiginosamente ao longo das décadas. Em valores correntes, no ano de 1978 a China importava aproximadamente US \$11 bilhões de dólares em mercadorias, chegando a pouco mais de US \$50 bilhões em 1990 e ultrapassando os US \$200 bilhões no ano 2000 e os US \$400 bilhões em 2004. (JABBOUR, 2004). Em 2019, as importações chinesas foram de US \$1,58 trilhão de dólares, sendo a soja responsável por 2% deste montante, aproximadamente US \$32 bilhões. (OEC, 2020).

BRASIL E ESTADOS UNIDOS NO MERCADO MUNDIAL DA SOJA

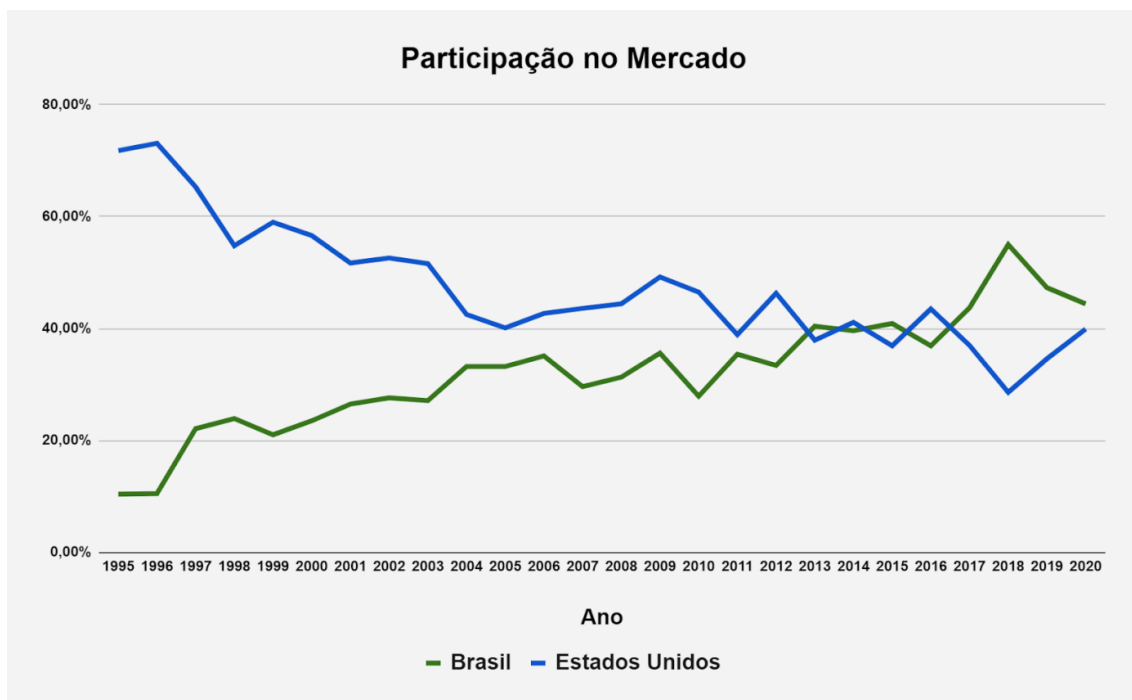
Os dois maiores exportadores mundiais de soja, Brasil e Estados Unidos, se alternaram algumas vezes no posto de maior exportador mundial do produto entre os anos de 1995 e 2020, com os Estados Unidos tendo a vantagem na maior parte deste tempo, principalmente na primeira década, entre 1995 e 2005, quando a diferença entre os dois países começou a diminuir consideravelmente.

Em 1995 o Brasil era responsável por pouco mais de 10% das exportações mundiais, enquanto os Estados Unidos alcançavam algo próximo dos 80%. Dez anos depois, o Brasil já exportava mais de 30% do total mundial, três vezes mais quando comparado com uma década antes, enquanto os Estados Unidos teve sua participação em 2005 em 40%, praticamente metade do que possuía em 1995.

No mesmo período, em 1995, os Países Baixos (NLD), era o maior importador de soja do mundo, tendo aproximadamente 19% do mercado mundial, seguido pelo Japão que tinha participação próxima dos 16%. Entre os 10 maiores importadores do mundo, a China não estava presente no *ranking*, tendo sido sua primeira aparição no ano seguinte, 1996, quando foi responsável por 5% das importações mundiais de soja.

O Brasil ultrapassa os Estados Unidos pela primeira vez como maior exportador mundial de soja em 2013, quando alcança 40,4% do mercado ante 37,9% do país norte-americano. A partir de 2017 o Brasil se consolida como maior exportador mundial, posição que vem mantendo desde então. O maior pico de participação ocorreu em 2018, quando chegou aos 55%, ano em que os Estados Unidos tiveram sua menor participação, 28,6%.

Figura 1 - Participação de Brasil e Estados Unidos no mercado de exportação da soja entre 1995 e 2020



Fonte: Observatory of Economic Complexity - OEC (2020). Elaboração própria.

Em relação aos maiores importadores, a partir do ano 2000 a situação mudou completamente. A China alcançou o posto de maior importador mundial de soja, com 20% do total, enquanto os Países Baixos se tornaram o segundo, com 13%. O país asiático se mantém como maior importador desde então, tendo alcançado em 2005, 35% do total mundial, em 2010 aproximadamente 56% e tendo no ano de 2017, seu maior pico de participação, quando atingiu 62% do mercado.

Quando avaliada a participação das importações dos países nas exportações do Brasil e dos Estados Unidos, a situação não é muito diferente em relação à participação da China como maior importador, mas há uma mudança do quanto essa participação significa para o mercado local de cada um.

Em 1995 a China não aparecia entre os 10 maiores importadores de soja do Brasil, ranking que era liderado pelos Países Baixos (NLD) com pouco mais de 47% do total, seguido pela Espanha, 14,3% e pelo Japão com quase 9%. No ano 2000, os Países Baixos (NLD) permanecem como maior importador, mas já apresentam uma queda de $\frac{1}{3}$ quando comparado com cinco anos antes, tendo quase 30% do mercado exportador brasileiro de soja. E a China, que não compunha o ranking no período anterior, aparece como segunda maior importadora, com 15,4%.

Tabela 1 - Participação dos países importadores nas exportações do Brasil entre 1995 e 2019

Participação dos países importadores nas exportações de soja do Brasil										
	1995		2000		2005		2010		2019	
	BRA	%	BRA	%	BRA	%	BRA	%	BRA	%
1º	NLD	47,4	NLD	29,7	CHN	32,1	CHN	64,2	CHN	78,4
2º	ESP	14,3	CHN	15,4	NLD	22,4	ESP	6,6	ESP	2,8
3º	JPN	8,8	ESP	10,1	ESP	9,2	NLD	4,9	NLD	2,3
4º	ALM	6,0	ALM	9,3	ITA	5,8	THA	4,0	THA	2,3
5º	FRN	5,6	JPN	4,8	ALM	4,4	PRT	2,4	IRÃ	2,1
6º	PRT	5,4	NOR	4,6	IRÃ	3,7	UK	2,2	TUR	1,7
7º	ITA	3,1	ITA	3,7	UK	2,8	TAP	2,2	RUS	1,3
8º	BEL	2,7	UK	3,2	THA	2,7	ITA	1,9	PAQ	1,0
9º	URY	1,7	IRÃ	2,8	TAP	2,3	JPN	1,7	VTN	0,9
10º	UK	1,4	BEL	2,7	KOR	2,0	KOR	1,5	MEX	0,8

Fonte: Observatory of Economic Complexity - OEC (2020). Elaboração própria.

Em 2005 a China tornou-se responsável por mais de $\frac{1}{3}$ das importações de soja do Brasil, com aproximadamente 32% do total exportado. Os Países Baixos (NLD), apesar de continuarem com uma importante parcela do mercado, 22,4%, caem para o segundo lugar, seguidos pela Espanha em terceiro, com 9,2%.

No ano de 2010, apenas meia década depois, ocorreu um salto considerável na participação das importações chinesas, dobrando o que havia sido há apenas cinco anos antes. A China chega aos 64,2% das importações de soja do mercado brasileiro, quase $\frac{2}{3}$ do total e chega ao ano de 2019 próximo dos 80% de participação. Nos anos de 2010 e 2019 nenhum outro país entre os 10 maiores importadores de soja do Brasil alcança os 10%.

Em 1995, entre os maiores importadores brasileiros, há uma predominância dos países europeus, com sete países do continente entre os 10 maiores, situação que se mantém ainda nos anos 2000, mas começa a mudar a partir de 2005, quando estes deixam de ser maioria e passam a representar a metade do ranking. Já em 2019, apenas três países europeus permanecem, mas com quantidades importadas baixas, apesar de serem o segundo e terceiro maior importador: Espanha com 2,8%, Países Baixos, que já chegou a ter quase 50% das importações, com 2,3% e Rússia com 1,3%. Os países do continente asiático, com liderança da China, passam a compor a maior parte do ranking, com seis entre os maiores e quase 88% do total.

No caso dos Estados Unidos, em 1995 a China também não aparecia entre os 10 maiores importadores de soja do país, ranking liderado pelo Japão com 19%, seguido pelos Países Baixos, 14,2% e Taipei, 11%. Entretanto, nos anos 2000, diferente do que ocorreu com o Brasil, que a entrada da China se deu de modo mais gradual, nos Estados Unidos o país asiático já aparece como o maior importador da soja estadunidense, com 19,2%, seguido pelo Japão com 15,3% e pelo México com 13,7%.

Tabela 2 - Participação dos países importadores nas exportações dos Estados Unidos entre 1995 e 2019

Participação dos países importadores nas exportações de soja do Brasil										
	1995		2000		2005		2010		2019	
	EUA	%	EUA	%	EUA		EUA	%	EUA	%
1º	JPN	19,0	CHN	19,2	CHN	1º	JPN	19,0	CHN	19,2
2º	NLD	14,2	JPN	15,3	MEX	2º	NLD	14,2	JPN	15,3
3º	TAP	11,0	MEX	13,7	JPN	3º	TAP	11,0	MEX	13,7
4º	MEX	9,1	NLD	9,0	TAP	4º	MEX	9,1	NLD	9,0
5º	ALM	6,5	TAP	7,5	IDN	5º	ALM	6,5	TAP	7,5
6º	ESP	6,1	KOR	5,2	ALM	6º	ESP	6,1	KOR	5,2
7º	ITA	3,2	ESP	4,3	KOR	7º	ITA	3,2	ESP	4,3
8º	BEL	2,9	IDN	3,3	NLD	8º	BEL	2,9	IDN	3,3
9º	ISR	2,0	ALM	3,2	TUR	9º	ISR	2,0	ALM	3,2
10º	PRT	2,0	THA	2,8	THA	10º	PRT	2,0	THA	2,8

Fonte: Observatory of Economic Complexity - OEC (2020). Elaboração própria.

Assim como ocorreu no Brasil, em 2005 a China também foi responsável, nos Estados Unidos, por aproximadamente $\frac{1}{3}$ das importações de soja, com 35,4%, seguida pelo México com 15% e pelo Japão com 13,4%, que apesar de cair para o terceiro lugar, ainda mantém uma parcela significativa das importações.

Em 2010 ocorreu um salto significativo das importações chinesas de soja dos Estados Unidos. O país asiático chegou próximo dos 60% e os outros países apresentaram volume de importação abaixo dos dois dígitos, com o México em segundo lugar, 7,9% e o Japão ainda em terceiro, com 6,3%, apenas metade do que representava cinco anos antes e $\frac{1}{3}$ do que havia representado 15 anos antes.

No ano de 2019 a participação da China diminuiu consideravelmente, ainda que mantenha importante parcela, de aproximadamente 41%. Os outros países no ranking permanecem sem alcançar os dois dígitos, com suas importações variando entre 2 e 5%, com o México ainda em segundo, próximo dos 10%.

Em 1995, ainda que tenha existindo forte participação europeia entre os maiores importadores de soja dos Estados Unidos, o ranking aparece mais balanceado, com presença asiática e centro-americana com o México. Já nos anos 2000 a situação mudou, os países asiáticos representam seis dos dez maiores importadores, e os países europeus, que cinco anos antes eram metade do ranking, tem apenas duas economias, Países Baixos e Espanha. O México permanece como único representante das Américas.

Em 2010 e 2019, a forte influência asiática permanece nas importações da soja produzida pelos Estados Unidos. Ainda que no período a China tenha sua participação quase 20% menor, outros países como Egito, Indonésia, Taipei, Tailândia e Coréia do Sul absorvem esta diferença, enquanto os países europeus possuem participação modesta quando somadas, com quase 7%, sendo 3,9% dos Países Baixos e 2,6% da Espanha.

VANTAGEM COMPARATIVA REVELADA

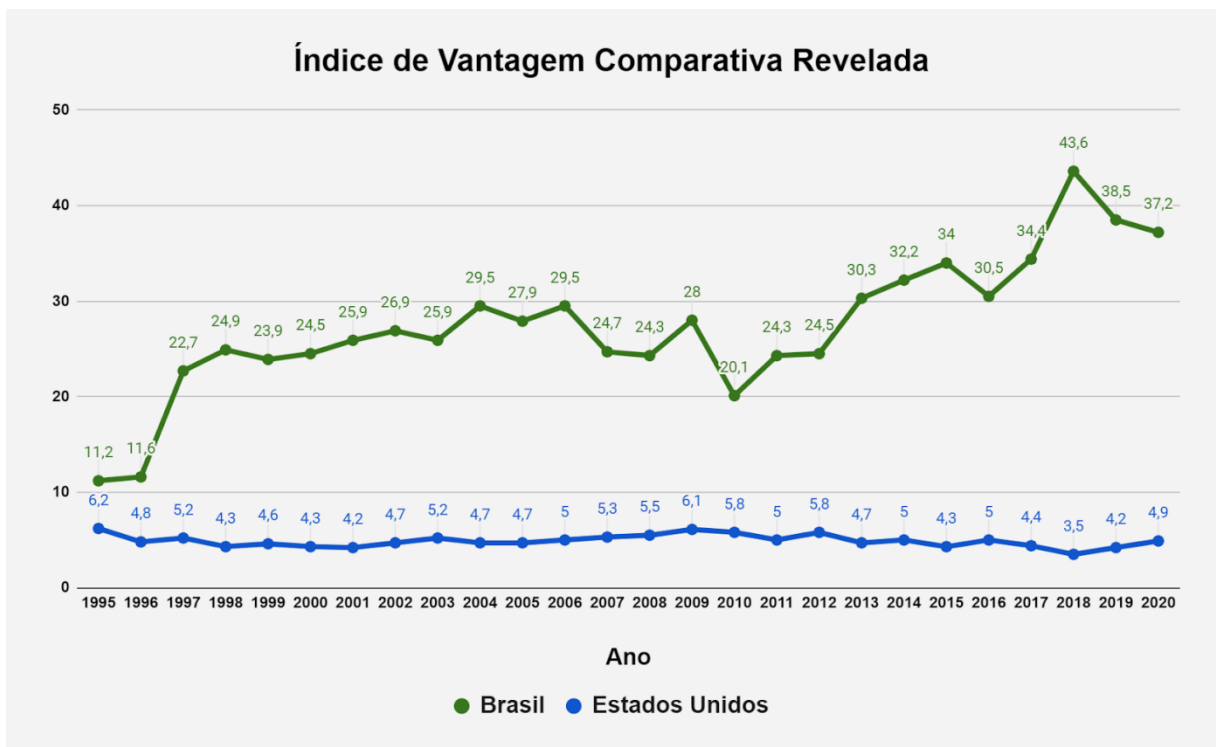
Quando avaliada a vantagem do Brasil e Estados Unidos em exportar o produto, o índice de Vantagem Comparativa Revelada de Balassa (1965) revela que ambos os países possuem vantagem na exportação da soja, entretanto, a vantagem do Brasil em relação aos Estados Unidos é maior, chegando em alguns períodos a representar quase treze vezes mais.

Em 1995, quando o Brasil detinha apenas 10% do mercado mundial e os Estados Unidos quase 80%, o país sul-americano já apresentava uma vantagem comparativa de 11,2, quase o dobro dos 6,2 apresentado pelo país norte-americano no mesmo ano. Após valores parecidos em 1996, no ano de 1997 o Brasil apresenta grande salto em sua vantagem, dobrando os valores apresentados nos dois anos anteriores e chegando 22,7, mesmo ano em que a participação do país no mercado mundial sai da casa dos 10% e supera os 20%, conforme mostrado na figura 1 já apresentada.

A vantagem comparativa revelada do Brasil ultrapassa 30 em 2013, ano em que o Brasil foi o maior exportador mundial de soja, com 40% do mercado, nesse

mesmo ano os Estados Unidos apresenta o resultado de 4,7, não muito diferente de sua participação nos anos anteriores ou posteriores, a vantagem comparativa revelada do país durante entre 1995 e 2020 mantém-se estável.

Figura 2 - Vantagem Comparativa Revelada de Brasil e Estados Unidos entre 1995 e 2020



Fonte: Observatory of Economic Complexity - OEC (2020). Elaboração própria.

A vantagem comparativa revelada média do Brasil no período entre 1995 e 2020 foi de 27,3, enquanto que para os Estados Unidos a média foi de 4,9. Portanto, o Brasil no período avaliado possui uma vantagem comparativa 5,5 vezes maior que os Estados Unidos, além de ter apresentado maior crescimento, quando comparados os anos de 1995 para 2020, que foi superior a 230%, enquanto os Estados Unidos apresentaram queda de aproximadamente 21% em sua vantagem comparativa revelada.

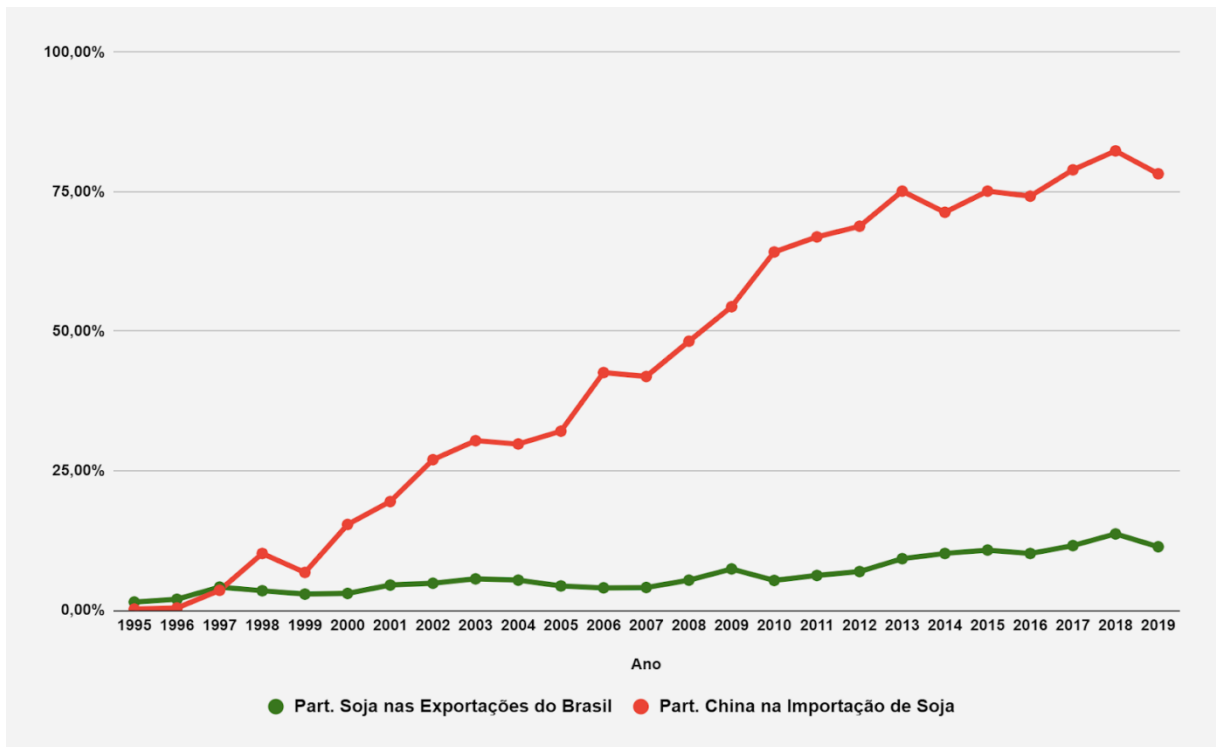
CHINA-BRASIL, CHINA-ESTADOS UNIDOS

O início dos anos 2000 foi marcado pela expansão econômica dos países emergentes, em especial a China, que após entrar na Organização Mundial do Comércio (OMC), em 2001, expandiu sua participação na economia global via fluxos de comércio e investimento estrangeiro direto. As exportações de manufaturas do gigante asiático promoveram a queda dos preços internacionais destes produtos, enquanto que suas importações de produtos intensivos em recursos naturais influenciaram na alta nos preços das *commodities* a partir de 2002. (APEX, 2011).

Quanto ao aumento das importações de *commodities* da China, oriunda principalmente dos países em desenvolvimento, não há dúvida de que explicam boa parte dos resultados das exportações brasileiras neste setor. No caso da demanda chinesa, pode-se afirmar que as exportações brasileiras de soja para a China tiveram um crescimento da ordem de 48,2 vezes, saindo da casa de 1,7 milhão de toneladas, em 2000, para 82 milhões de toneladas em 2019. (APROSOJA, 2020). Em 2013, dos 59 milhões de toneladas de soja importadas pela China, 41% eram provenientes do Brasil e 44% dos EUA. O mercado chinês representa 75% do total da soja exportada pelo país sul-americano. (ESPÍNDOLA, 2016).

Quando avaliada a curva de crescimento da participação da soja nas exportações brasileiras e das importações de soja do Brasil pela China, é possível notar que ambas possuem trajetória semelhante, inclusive em relação ao pico em 2018, quando a soja representou 13,7% do total exportado pelo país e a participação da China nas importações do produto chegou aos 82%.

Figura 3 - Participação da soja nas exportações do Brasil e a participação da China nas importações do produto

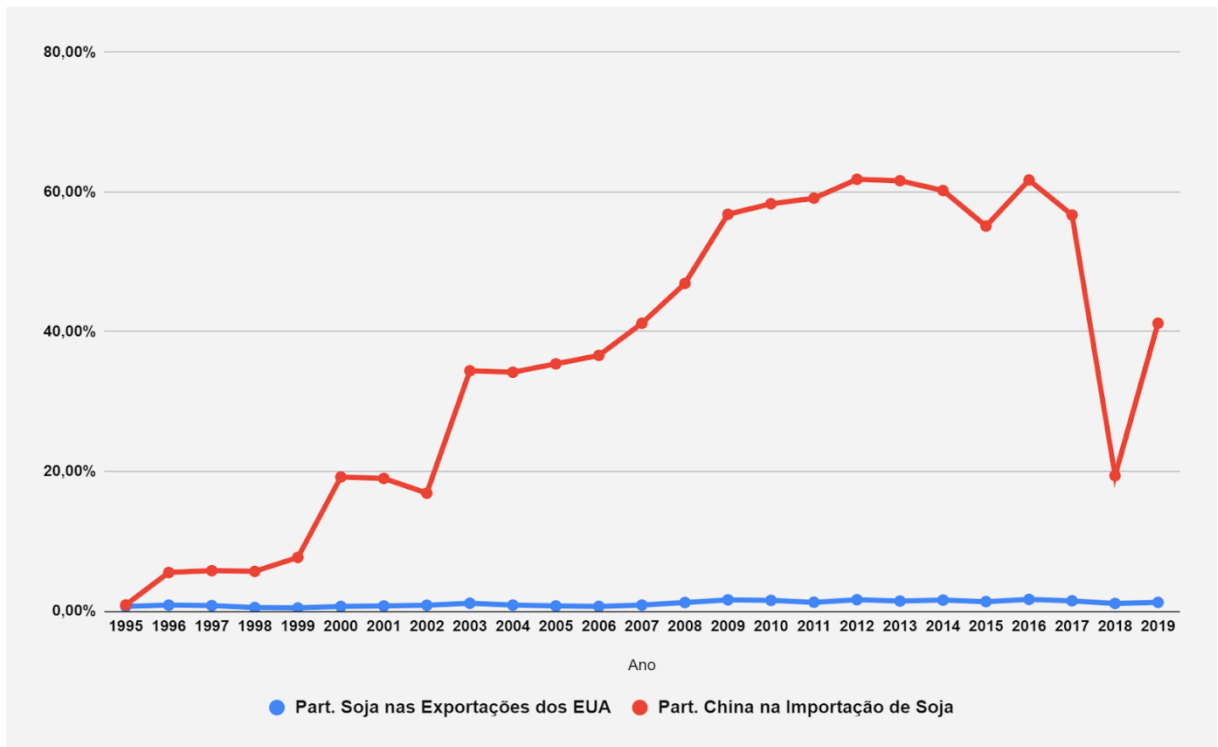


Fonte: OEC, (2020) e ATLAS of Economic Complexity (2020). Elaboração própria.

Em 1995, a soja representava 1,5% de tudo o que era exportado pelo Brasil, enquanto que as importações do produto pela China no país eram de apenas 0,24%. A soja atingiu os dois dígitos de participação nas exportações brasileiras pela primeira vez em 2014, quando foi responsável por 10,2% de toda a carga exportada. Naquele mesmo ano as importações chinesas de soja brasileira foram de 71%.

No caso dos Estados Unidos, apesar da representatividade chinesa superior aos 40% nas importações de soja, o produto não provocou grandes alterações no percentual exportado pelo país norte-americano. O pico de participação do produto nas exportações do país ocorreu em 2016 quando foi responsável por 1,7% do total exportado. A participação da China, para o mesmo ano foi de aproximadamente 62%, próxima do que já havia alcançado em 2012 e 2013.

Figura 4 - Participação da soja nas exportações dos Estados Unidos e a participação da China nas importações do produto



Fonte: OEC, (2020) e ATLAS of Economic Complexity (2020). Elaboração própria.

A curva de participação da soja nas exportações dos Estados Unidos e a curva de participação da China na importação de soja estadunidense não possuem a mesma tendência e demonstram alterações praticamente irrelevantes, corroborando o que já foi anteriormente apresentado em relação às vantagens comparativas reveladas, pois apesar de os Estados Unidos alcançarem tal vantagem, quando comparada com o Brasil, país agroexportador, estas revelam-se relativamente baixas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os últimos trinta anos foram marcados por mudanças significativas no comércio global. Abertura comercial, integração econômica, criação de organizações internacionais, ascensão das economias asiáticas, com especial atenção à China,

crises financeiras e avanços tecnológicos. Tais fatos foram responsáveis por aumentar e diminuir a representação de algumas nações, blocos econômicos e continentes nas relações de comércio.

Para o mercado exportador da soja, nos últimos trinta anos, foi possível notar a diminuição da participação das economias europeias entre os dez maiores importadores do Brasil e Estados Unidos, os dois maiores exportadores mundiais da *commodity*. Em ambos os países, o crescimento econômico e social da China teve impacto significativo nas relações de comércio agrícola, com o gigante asiático passando a representar o topo da lista de maiores importadores de soja em ambos.

No caso do Brasil, que historicamente havia tido maior participação europeia, a China chegou a representar mais de 80% das importações do produto, algo que apesar de ter estreitado as relações econômicas entre os países, uma vez que a China é também o principal parceiro comercial do país latino-americano, revela uma situação de grande dependência, pois caso em algum dado momento a China diminua suas compras, o mercado de soja brasileiro pode entrar em crise.

Os Estados Unidos, ainda que tenha grande participação chinesa nas importações deste mercado, aproximadamente 40%, ainda possui maior margem para segurar possíveis choques, mesmo que esta fatia também seja considerada significativa. O país seria mais afetado em caso de uma crise mais generalizada das economias asiáticas, que compõe a maior parte de seus importadores.

O Brasil possui atualmente a maior parcela do mercado de exportação da soja, com crescimento superior aos 300%, saindo de pouco mais de 10% em 1995 para 44% em 2020. Além disso, também possui historicamente a maior vantagem comparativa revelada nas relações comerciais internacionais do produto para o mesmo período, com média superior a mais de dez vezes aquela apresentada pelos Estados Unidos.

Os dados apresentados ao longo deste trabalho mostram que o Brasil, enquanto potência agroexportadora, é colocado em posição de vantagem em relação a outros países, nesta análise em questão, os Estados Unidos, quando se trata, ao menos, do comércio exterior da soja, além de mostrar que a ascensão chinesa alterou

a geografia das exportações do produto em ambos os países, com o continente asiático predominando em posições antes alcançadas pelos países europeus.

REFERÊNCIAS

APEX. Agência brasileira de promoção de exportações e investimentos. Análise ApexBrasil: conjuntura e estratégias. 2011. Disponível em: <<http://www.apexbrasil.com.br/Content/imagens/5a438c3e-ddd0-4807-8820-a0f6650bd379.pdf>> Acesso em: 19 de setembro de 2021.

APROSOJA. Agência de Notícias. Aumento das exportações de soja consolidam parceria entre Brasil e China. 2020. Disponível em: <https://aprosojabrasil.com.br/comunicacao/blog/2020/04/16/aumento-de-exportacoes-de-soja-consolidam-parceria-comercial-entre-brasil-e-china/> Acesso em: 19 de setembro de 2021.

ATLAS of Economic Complexity. What did Brazil exports. 2020. Disponível em: <https://atlas.cid.harvard.edu/explore?country=32&product=undefined&year=2019&productClass=HS&target=Product&partner=undefined&startYear=undefined> Acesso em: 06 de setembro de 2021.

BALASSA, Bela. Trade liberalisation and “revealed” comparative advantage 1. **The manchester school**, v. 33, n. 2, p. 99-123, 1965. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1467-9957.1965.tb00050.x> Acesso em: 05 de setembro de 2021.

BUAINAIN, Antônio Márcio et al. O desafio alimentar no século XXI. **Estudos sociedade e agricultura**, 2016. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/361040> Acesso em: 20 de setembro de 2021.

ESPÍNDOLA, Carlos José. Ciclo de crescimento da economia brasileira e desempenho do agronegócio catarinense. **Geografia (Londrina)**, v. 25, n. 2, p. 91-109, 2016. Disponível em: <https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/geografia/article/view/24919> Acesso em: 18 de setembro de 2021.

GASQUES, José Garcia; BACCHI, Mirian Rumenos Piedade; BASTOS, Eliana Teles. **Crescimento e produtividade da agricultura brasileira de 1975 a 2016.**

2018. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8326> Acesso em: 23 de setembro de 2021.

HIRAKURI, Marcelo Hiroshi; LAZZAROTTO, Joelsio José. O agronegócio da soja nos contextos mundial e brasileiro. **Embrapa Soja-Documentos (INFOTECA-E)**, 2014. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/104753/1/O-agronegocio-da-soja-nos-contextos-mundial-e-brasileiro.pdf> Acesso em: 15 de setembro de 2021.

JABBOUR, Elias Marco Khalil. **Infraestrutura em Energia e transportes e crescimento econômico na China**. Programa de Pós Graduação em Geografia Humana. FFLCH/USP, 2004. Disponível em: <https://www.eumed.net/libros-gratis/2009b/547/547.pdf> Acesso em: 22 de setembro de 2021.

MARANHÃO, Rebecca Lima Albuquerque; VIEIRA FILHO, José Eustáquio Ribeiro. **Inserção internacional do agronegócio brasileiro**. Texto para Discussão, 2017. Disponível em: <https://www.econstor.eu/handle/10419/177534> Acesso em: 21 de setembro de 2021.

MEDEIROS, Marlon Clovis. A geografia do mercado mundial de produtos agroalimentares e o papel do Brasil. **Raega-O Espaço Geográfico em Análise**, v. 31, p. 260-279, 2014. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/raega/article/view/32943> Acesso em: 24 de setembro de 2021.

OEC. Observatory of Economic Complexity. Soya Beans: Product Trade - exporters and importers. 2020. Disponível em: <https://oec.world/en/profile/hs92/soya-beans?yearSelector1=tradeYear1> Acesso em: 06 de setembro de 2021.

SOUZA, Maurício Jorge P. de; ILHA, Adayr S. da. **Índices de Vantagem Comparativa Revelada e de Orientação Regional para alguns produtos do agronegócio brasileiro no período de 1992 a 2002**. Rio Grande do Sul, 2005. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/mila/adayr/publicacoes/cientificos/vantagemcomparativa.pdf> Acesso em: 05 de setembro de 2021.

Capítulo 6
A RESOLUÇÃO NEGOCIADA DE CONFLITOS
AGRÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO:
POSSIBILIDADES

Letícia Moreira De Martini
Diogo Diniz Ribeiro Cabral

A RESOLUÇÃO NEGOCIADA DE CONFLITOS AGRÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO: POSSIBILIDADES

Letícia Moreira De Martini⁴⁷

Advogada da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Diogo Diniz Ribeiro Cabral⁴⁸

Assessor jurídico na Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH) e consultor da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão (FETAEMA).

RESUMO

Este artigo tem por objetivo analisar a prática e efetividade das medidas alternativas de resolução negociada em demandas coletivas relativas a conflitos agrários no Estado do Maranhão, tendo em vista o grande viés expansionista manifestado pelo Poder Judiciário, o qual trouxe consequências nefastas no cenário do acesso à justiça. Por outro lado, a complexidade dessas ações de larga envergadura também denuncia um sistema judicial limitado tecnicamente. Considerando todos esses efeitos, além da falta de resolutividade da Administração Pública, as conclusões extraídas levaram a percepções favoráveis acerca das propostas de abertura de sistemas, pluralismo de soluções e diálogo interinstitucional. No âmbito do Estado do Maranhão, este modelo tem sido conduzido de forma incipiente em matéria de conflitos agrários, porém demonstrando a positividade de inserção de um processo mais cooperativo e dinâmico, pautado em uma racionalidade argumentativa equilibrada. Principalmente quando se detém o número alarmante de litígios provindos de um tema específico, faz-se imperioso destacar a necessidade de estímulo ao senso de colaboração recíproco, à vontade de dialogar, e, essencialmente, ao desejo de concretização do direito questionado. A metodologia empregada consistiu em revisão bibliográfica de fontes secundárias, além da coleta e análise de conteúdo de dados extraídos de decisões prolatadas em processos judiciais de Varas maranhenses.

Palavras-chave: Resolução negociada. Conflitos agrários. Maranhão. Poder Judiciário.

ABSTRACT

This article aims to analyze the practice and effectiveness of alternative measures of negotiated resolution in collective demands related to agrarian conflicts in the State of

⁴⁷ Mestra em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA (2021). Pós-Graduada em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Estácio de Sá – UNESA (2017). E-mail: leticiademartini@hotmail.com.

⁴⁸ Mestrando em Desenvolvimento Socioespacial e Regional pela Universidade Estadual do Maranhão – UEMA. Especialista em Direitos Humanos pela Faculdade Verbo Jurídico (2019). E-mail: diogoelllas@hotmail.com.

Maranhão, given the tremendous expansionist bias manifested by the Judiciary, which has had harmful consequences in the scenario of access to justice. On the other hand, the complexity of these large-scale actions also reveals a technically limited judicial system. Considering all these effects, in addition to the lack of resolution by the Public Administration, the drawn conclusions led to favorable perceptions about the proposals for opening up systems, pluralism of solutions, and inter-institutional dialogue. In the scope of the State of Maranhão, this model has been conducted in an incipient way in terms of agrarian conflicts but it demonstrates the positivity of inserting a more cooperative and dynamic process, based on balanced argumentative rationality. Especially when considering the alarming number of disputes arising from a specific topic, it is imperative to highlight the need to encourage a sense of reciprocal collaboration, the desire to dialogue, and the desire to implement the questioned right. The methodology used consists of a bibliographic review of secondary sources, in addition to the collection and content analysis of data extracted from decisions rendered in judicial proceedings in Varas Maranhão.

Keywords: Negotiated resolution. Agrarian conflicts. Maranhão. Judicial Power.

1 INTRODUÇÃO

A necessidade de expansão do sistema judicial, vista de modo direto no cenário brasileiro, teve causas e consequências que, embora não possam ser descritas de forma única, perpassam por um contexto sociopolítico cujas delimitações carecem de observações e de análise, a fim de possibilitar o exame do grande número de efeitos desencadeados pela intersecção entre os mundos político e jurídico.

Quando se pensa na necessidade de assunção de funções ordinariamente alheias à sua esfera de competência, deve-se pensar, concomitantemente, nas mudanças produzidas e naquelas que se deve produzir, de modo a evitar que o remédio se torne o próprio mal afeto ao sistema. É o que ocorre quando o Poder Judiciário, agigantando-se na sua figura de superpoder, passa a adentrar às funções político-administrativas, intentando a assimilação de capacidades institucionais próprias de outros poderes.

Para além do desgaste físico, provocado por demandas em excesso, a falta de potencial técnico para a resolução de demandas mais complexas já evoca condições e alternativas mais realísticas, pensadas sob um viés de adequação ao módulo social atualmente vivido. Nessa perspectiva, a proposta deste artigo é analisar a efetiva realização, bem como as possibilidades de resolução negociada de demandas coletivas, relativas a conflitos agrários no Estado do Maranhão, o qual tem registrado o maior número destes litígios. Para tanto, além da metodologia baseada em revisão

bibliográfica de fontes secundárias, também foram extraídos dados de decisões prolatadas em processos judiciais de Varas maranhenses, cuja análise de conteúdo propiciou as conclusões a respeito da temática proposta.

2 A EXPANSÃO JUDICIAL NO CONTEXTO BRASILEIRO

A expansão da atividade judicial no mundo contemporâneo tem como uma das principais causas justificadoras a vivência de um momento democrático capaz de unificar os interesses que o sistema de justiça passa a albergar (TATE; VALLINDER, 1995). Com todo efeito, é essa “vocaçãõ expansiva do princípio democrático” que se mostra como condição objetiva (VÁZQUEZ, 2007, p. 212), conferindo o aval institucional à amplitude do Judiciário, “sendo a mobilização do direito, suas categorias e procedimentos considerada um indicador de democratização social” (BURGOS et. al., 1999, p. 15;19).

Nesse contexto, a promulgação da Constituição Federal de 1988, representou, no âmbito brasileiro, o documento jurídico que congregou em texto único a vontade predominante à época, colacionando a forma de governo que viria para garantir os direitos sociais assolados pelas práticas antidemocráticas vividas por meio das políticas neoliberais, bem como do regime ditatorial vigorante até então. O corpo político sentiu assim a necessidade de restaurar o rol de direitos que emanam da cidadania e a lastreiam (BURGOS; SALLES; VIANNA, 2006), de modo que o discurso presente nas normas que compõem a Constituição passa a estabelecer um elo de unificação de interesses políticos e jurídicos (BOURDIEU, 1998), já que não se pode pensar no desenvolvimento de um texto constitucional sem perpassar pela realidade histórica no qual se fundou, nem tampouco sem desligar a efetividade de suas normas ao modo de interpretá-las e aplicá-las de acordo com as mudanças produzidas em sociedade.

Assim sendo, como corolário direto da inafastabilidade jurisdicional, direito que se extrai do tema de acesso à justiça (artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal), requisito básico de igualdade e garantia dos direitos de todos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988), o sistema de justiça passou a desfrutar, cada vez mais, de um poder interpretativo capaz de imprimir conteúdo específico e concreto aos programas genéricos previstos no arcabouço constitucional, a fim de buscar a melhor resposta para guiar o caso concreto. Tudo isso em face do conteúdo abrangente e

principiológico deste conjunto de regras, enquanto reflexo direto da alta complexidade das demandas que passaram a ser trazidas pela sociedade.

Como consequência, garantir de modo irrestrito esses direitos, invariavelmente perpassa pela análise da efetividade das prestações estatais, na medida em que, se as expectativas sociais já não se satisfazem inteiramente por meio de políticas públicas afetas aos órgãos de governo, surge então um dos principais fatores de crescimento das funções judiciais, para fazer face à carência desta sociedade órfã através de um novo modelo de superego paternalista a ser então assumido pelo Poder Judiciário (MAUS, 2000).

De outro lado, com a ultrapassagem da visão normativista do direito e da aplicação fria e literal da gramática jurídica (RODRIGUEZ, 2013), assistiu-se a todo um processo de mobilização judicial em prol da concretização das pretensões sociais suprimidas na esfera político-administrativa originária. As transformações sociais e os novos direitos delas oriundos, ao mesmo tempo em que pugnavam por novas formas de agir, desatreladas da frieza do texto puro da lei, também impuseram ao Estado uma atuação positiva, cuja omissão passou a servir de impulso à nova dinâmica de expansão do sistema de justiça brasileiro.

Todo esse crescimento do Estado social e das garantias que buscavam combater os ideais liberalistas e individualistas e as desigualdades sociais, não foi efetivamente acompanhado de políticas públicas capazes de assegurar a sociabilidade, a manutenção pacífica do tecido social que agrega os novos grupos, cujos interesses em conflito levaram paulatinamente ao processo de judicialização das relações sociais (BURGOS *et al.*, 1999), e, com ela, à inauguração de novos direitos e novas formas de acesso à justiça, capazes de validar este novo conceito de justiça.

3 PANORAMA DOS INDICADORES DE ACESSO À JUSTIÇA

A noção de justiça, que alocou nos juízes a figura de protagonistas da afirmação e materialização do Estado democrático de direito, significou um modelo de qualidade de prestação jurisdicional baseado na recepção e resolução justa, adequada e eficiente dos conflitos, lastreada nas seguintes características: “justa, jurídica, econômica, tempestiva, razoavelmente previsível e idônea a assegurar a efetiva fruição do bem da vida, valor ou direito reconhecidos na decisão” (MANCUSO, 2011, p. 36).

Nesse contexto, o “constitucionalismo de terceira geração”, inaugurado no Brasil com a Constituição da República de 1988, motivou a expansão do papel do poder Judiciário, aliado ao modelo institucional adotado, de modo a alargar as atribuições e os temas sobre os quais o Judiciário passou a se pronunciar (SADEK, 2004). Nota-se a preponderância de um “*ethos* ambicioso” na Constituição da República de 1988, intencionada na legislação extravagante de temas extraconstitucionais, resvalando um verdadeiro “compromisso maximizador” (VIEIRA, 2008, p. 446).

De outro lado, essa expansão judiciária deve vir acompanhada da afirmação das garantias jurisdicionais e de uma cultura garantista, buscando evitar que se chegue à distorção da jurisdição, e, em última análise, do estado de direito (FERRAJOLI, 2012), na medida em que “direitos não garantidos não são, de fato, direitos” (CAMBI, 2018, p. 297). Deve-se assimilar, com efeito, a “constitucionalização do direito ordinário como estratégia hermenêutica de um garantismo mais ousado dos direitos dos cidadãos” (SANTOS, 2011, p. 22).

Com efeito, a difusão da ideia do acesso à justiça provocou uma compreensão equivocada acerca da verdadeira intenção do constituinte, ao elaborar a redação do art. 5º, inciso XXXV: em verdade, não se trata de um “dever de ação”, mas de um direito de ação, cujo comando é voltado ao legislador, e não ao jurisdicionado (MANCUSO, 2011, p. 24). Muito mais do que a garantia formal de ter acesso a um processo judicial, trata-se da necessidade de usufruir de um justo processo, voltado à satisfação qualitativa de suas invocações, reduzindo a distância entre normatividade e efetividade e assegurando a garantia de meios e resultados (CAMBI, 2018). Quando se confunde o amplo acesso à justiça com o acesso ao Poder Judiciário, de fato, incorre-se na excessiva judicialização de demandas, que só “revelam a ineficiência do sistema judiciário para tutelar os direitos dos cidadãos” (CAMBI, 2018, p. 649).

Nota-se, nessa perspectiva, que a universalização da justiça abriu os caminhos para a sua busca frenética na sociedade, fomentando as veias de uma cultura demandista e judiciarista, que vislumbra na justiça estatal a única via para a resolução dos conflitos. Seguindo esta compreensão, a judicialização passa a ser concebida a partir do aumento da litigância, da intervenção judicial nas relações sociais, onde “se inserem relações privadas cada vez mais conflituosas em uma sociedade fragmentada, bem como a intensificação da luta por direitos” (BARRETO; GRAEFF, 2016, p. 581).

É de se observar que o processo de expansão do poder judicial no Brasil tende a ser diagnosticado e confirmado através do expressivo aumento das ações judiciais ao longo dos anos (CARVALHO, 2004). Segundo dados do Relatório Justiça em Números, divulgado em outubro de 2013 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no final de 2012 tramitavam 92,2 milhões de processos na Justiça brasileira, o que representa um aumento de 10,6% em relação ao ano de 2008 (CAMBI, 2018). Essa tendência levou à formação, no sistema jurídico brasileiro, da figura do “gigantismo judiciário”, uma instituição assolada de demandas que insuflaram a crise judiciária e puseram no centro dos debates questões acerca da efetividade do Poder Judiciário.

Segundo Sadek (2004), várias críticas permeiam as instituições de justiça, girando em torno de sua incapacidade de atendimento às demandas por justiça. Em primeiro lugar, a percepção de uma justiça deficitária passou a ser amplamente percebida por setores políticos e jurídicos, proporcionando assim a abertura de uma agenda de reformas. Além disso, houve uma diminuição da tolerância relativa à eficiência do sistema judicial, incidindo no conseqüente desgaste de seu prestígio.

A análise do desempenho do Poder Judiciário brasileiro revela que a insatisfação não é um sentimento recente entre os jurisdicionados. Neste prumo, em pesquisa realizada pelo Datafolha, em 1994, revelou-se que 35% dos brasileiros avaliaram o Judiciário como “regular”, e 28% como “ruim e péssimo”, além das pesquisas de opinião pública que corroboraram o descontentamento majoritário relativo à justiça brasileira (ARANTES; SADEK, 1994). De outra ponta, Mancuso (2011) afirma que, não obstante a procura excessiva dos serviços judiciários, o ICJ Brasil (Índice de Confiança na Justiça), com pesquisa produzida pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, no primeiro trimestre de 2010, revelou a má avaliação do Judiciário como prestador de serviços públicos, demonstrando a continuidade deste sentimento.

O desempenho insatisfatório do Judiciário brasileiro é percebido através de uma série de caracteres, como a duração excessiva e o alto custo das demandas, o desgaste das partes litigantes, a imprevisibilidade no resultado dos julgamentos, o tratamento desigual entre os jurisdicionados, mormente em relação aos litigantes habituais e os eventuais⁴⁹, além dos recorrentes atritos com os demais Poderes, ora

⁴⁹ Segundo Sadek (2004, p. 12), o sistema judicial brasileiro vive o paradoxo das “demandas de menos” e “demandas de mais”: de um lado, setores marginalizados do serviço judiciário, que se socorrem frequentemente da justiça paralela; de outro, excessiva utilização por aqueles que se beneficiam da lentidão e burocracia da

em razão de sucessivas requisições orçamentárias, ora por conta do excesso de ativismo judicial (MANCUSO, 2011).

Comparando-se o número de processos entrados e julgados na justiça comum, no período de 1990 a 2002, Sadek (2004) aponta que há uma discrepância, capaz de revelar a incapacidade de resposta do Judiciário. O diagnóstico apontado pelo Relatório Justiça em Números de 2013 corroborou este quadro, ao verificar uma taxa de congestionamento de 69,9% (CAMBI, 2018).

Como concausas a esse processo de judicialização expansiva, Mancuso (2011) aponta, dentre outros fatores, a falsa percepção de que a justiça estatal é uma prestação primária do Estado, quando, na verdade, é de natureza substitutiva, não excludente de outras soluções, além do crescimento desmesurado da estrutura judiciária, voltado ao simples manejo quantitativo e ao incremento da máquina judiciária, o que conduz à simples oferta do “mais do mesmo”, de maneira que o excesso de oferta predispõe à retroalimentação da demanda, sem o estímulo a um tratamento que se aprofunde na gênese do problema, direcionado à satisfação qualitativa da pretensão jurídica.

Segundo Sadek (2004), estudos comparativos internacionais demonstraram não haver correlação entre a quantidade de recursos materiais disponíveis e o grau de eficiência do Judiciário, o que se confirma, no caso brasileiro, por meio de dados que revelam que, em 2012, a despesa com o poder Judiciário atingiu o patamar de R\$57,2 bilhões, significando um crescimento de 7,2%. Esta alocação exacerbada de valores, com efeito, não se traduz na melhor estratégia, “pois os recursos públicos devem ser priorizados na efetivação de políticas públicas indispensáveis à proteção dos direitos fundamentais sociais” (CAMBI, 2018, p. 651).

Essa sintonia reversa entre oferta e demanda, de fato, não obteve a solução desejada no texto constitucional de 1988, na medida em que o capítulo referente ao poder Judiciário foi o maior alvo de propostas de revisão, perfazendo um total de 3.917 emendas (ARANTES; SADEK, 1994; SADEK, 2004). O resultado verificado – nenhuma alteração – instiga o desafio contemporâneo ao sistema de justiça brasileiro.

Daí se propugna a necessidade de se estimular uma mudança de mentalidade na sociedade brasileira, focalizada na alteração da cultura demandista/judiciarista,

máquina estatal. Nesse ponto, a abertura proporcionada a um litigante específico pode tornar a justiça mais seletiva, além de cada vez mais inchada e menos voltada à cidadania, propiciando a divisão tratada por Mancuso (2011) entre os litigantes habituais (*repeat players*) e os litigantes eventuais (*one shoters players*).

para que se institua uma nova política pública de resolução de conflitos, apoiada numa cultura de pacificação, com prioridade para a utilização dos meios auto e heterocompositivos, os verdadeiros filtros aptos à contenção da litigiosidade. Segundo Mancuso (2011, p. 59), diferentemente da solução adjudicada estatal, a solução negociada “é mais rápida, menos onerosa, não impactante, e, tendencialmente, vocaciona-se a ser cumprida, pela boa razão de que a solução não foi coercitivamente imposta pelo Estado-juiz, mas encontrada pelos próprios contraditores”, estimulando assim a “vera cidadania”.

4 A POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS MEDIDAS E O DIÁLOGO INTERINSTITUCIONAL: análise de casos de conflitos agrários no Estado do Maranhão

A difusão de um modelo de eficiência política que passou a ser assumido pelo poder Judiciário criou uma série de embaraços quando essa estrutura judiciária se vê confrontada com demandas marcadas por uma complexidade e um maior potencial técnico de resolutividade, de maneira a tornar cada vez mais utópica uma fórmula universal de justiça. De fato, “[...] há toda uma complexidade substancial no que pertine ao processo de elaboração e implementação de políticas públicas, o que pode funcionar como complicador quando se tenta transpor a rigidez jurídica para a esfera da conflituosidade social” (MARTINI, 2021, p. 154).

Com efeito, se há toda uma discricionariedade que rege o manto do mérito administrativo e da escolha da melhor política pública, ao Poder Judiciário denota-se certa carência de *expertise* para a manobra de assuntos que fogem à sua capacidade institucional, ainda que tal especialização possa ser concebida como uma presunção de competências, uma vez que, reconhecendo o direito como uma ciência social, lastreada em fatos, o conhecimento transdisciplinar torna-se necessário para o desvelo das demandas de largo espectro e maior complexidade. Dessa forma, falar sobre as capacidades de uma instituição passa a significar tanto o compartilhamento de decisões, quanto de objetivos, quando, neste último caso, as soluções encontradas para os problemas terão implicações conjuntas (ARGUELHES; LEAL, 2011).

Um dos pontos nevrálgicos desse imbricamento de decisões ocorre quando o Judiciário se defronta com as variáveis que medeiam questões ligadas aos custos dos direitos e às limitações orçamentárias, arriscando a insurgência de possíveis efeitos

sistêmicos causadores de tensões interinstitucionais. Nesses casos, há que se ponderar a propagação temporal das decisões, bem como o impacto sobre os segmentos social, político e econômico, evitando-se excessos passíveis de desestruturar programas já planejados por meio da ação de outros Poderes.

Notadamente, fatores importantes devem ser considerados quando o Judiciário intervém na execução de uma política pública, tais como os meios necessários para a consecução da finalidade perseguida, o tempo a ser despendido para a efetiva dinamização dos resultados, bem como a manipulação de conhecimentos técnicos especializados e multidisciplinares, os quais originalmente foram pensados como atributos dos poderes majoritários a quem coube o exercício de uma série de previsões constitucionais de caráter dirigente e programático (MARTINI, 2021, p. 157).

O que se busca evitar é que, a teor do que acontece com a reserva do possível, ou seja, a poupança utilizada pela Administração para o atendimento das demandas mais urgentes, as capacidades institucionais também não sejam assimiladas sempre como argumentos de primeira ordem, de forma a acobertar os poderes políticos de quaisquer intervenções judiciais, possibilitando a ocorrência de desvios de poder/finalidade e a verdadeira restrição de direitos sociais, os quais visam funcionar como os elementos de racionalização nesses casos que envolvem uma multilateralidade cognitiva. Nesse sentido, a invocação desses limites “[...] dependerá de razões motivadas, justas e objetivamente aferíveis, as quais implicam no afastamento ocasional de mandamentos constitucionais em meio a situações ordinárias e cotidianas que reclamam escolhas e avaliações de ordem técnica, comprovadas factualmente” (MARTINI, 2021, p. 160).

Por outro lado, vale repensar até onde o sistema judicial pode adentrar à matéria administrativa, considerando as inúmeras variáveis que implicam no tecnicismo institucional inerente aos poderes públicos, de forma a evitar transtornos capazes de colocar à prova a própria (in)eficiência do sistema. Nesse ponto, chega-se à fatal conclusão de que o Poder Judiciário dependerá de ações providas dos outros poderes, já que não lhe compete isolar-se como o destinatário absoluto da melhor escolha. No meio termo entre os polos de autocontenção e ativismo, cabe chamar atenção para os elementos estruturais a serem perseguidos, definidores da argumentação racional passível de sustentar de forma segura, consistente, coerente e igualitária as decisões judiciais pautadas em interesses coletivos, delimitando fatores objetivos estabelecidos na Constituição, os quais constituem as chamadas

reformas estruturais, ações estruturais ou medidas estruturantes, aptas a contemplar um ativismo judicial equilibrado (JOBIM, 2012; SILVA, 2008).

Nessa perspectiva, em meio à inevitável inserção jurídica no campo da política, o diálogo interinstitucional aparece como alternativa viável, buscando o equilíbrio das razões, a minimização das tensões e, ao final, a elaboração de soluções efetivamente negociadas e a possível redução de custos. A proposta tende a destronar a ideia da “última palavra judicial”, ao mesmo tempo em que pretende contemplar a real capacidade do julgador, sua segurança e a aceitabilidade social de sua decisão (MENDES, 2011). Assim, pensar simplesmente na transposição da resolutividade estatal para a seara do Judiciário, é encarar que as travas burocráticas também passam a ser assumidas por um sistema judicial que muitas vezes não se vê preparado ordinariamente para a necessária visão de conjunto que tais demandas impõem, incidindo em um círculo vicioso que acaba por substituir a mora administrativa pela mora judicial.

Há que se levar em consideração, com efeito, todas as questões factuais que medeiam o caso concreto, sob uma perspectiva realista que abranja o melhor tempo de concreção da medida dentro dos recursos materiais disponíveis, na linha do que se extrai do modelo cooperativo de processo, pautado na execução negociada de políticas públicas, na medida em que, se restou demonstrada a incapacidade de se executar o direito pretendido, qual a razão em se manter um processo judicial? (JOBIM, 2012).

Sob essa compreensão, uma das matérias que desafiam a lógica processual e reclamam por soluções urgentes que contemplem os interesses em conflito na máxima medida possível, é aquela que se volta às demandas por terra. No Estado do Maranhão, o qual se apresenta como o maior detentor de conflitos agrários registrados, essa necessidade de projeta de forma latente, vez que a mora na solução dos litígios, muitas vezes leva a danos de grandes proporções, cuja reparabilidade se mostra bastante comprometida. Neste ponto, um exemplo capaz de traduzir a vantajosidade na adoção das medidas negociadas pode ser extraído da sentença homologatória de acordo oriunda do Processo nº 0856157-69.2021.8.10.0001, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Ilha de São Luís/MA (VIDCSL), que teve como partes autoras a Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão (FETAEMA), a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos e a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, e

como parte ré o Estado do Maranhão. Nos termos da transação, as partes acordaram um prazo razoável para o cumprimento das medidas pelo requerido, de modo que os requerentes também renunciaram ao pedido de condenação por danos morais coletivos, mostrando-se presente a vontade de imprimir concessões mútuas em prol da satisfação do bem comum e do direito social que resta vindicado. É o que se observa da leitura do acordo:

As partes realizaram acordo judicial, nos seguintes termos: **As partes acordam que o Estado do Maranhão apresentará no prazo de 30 dias, nestes autos, o plano de execução deste acordo**, observando os seguintes parâmetros: a) Os licenciamentos ambientais promovidos pela SEMA dependerão de prévia consulta à SEDIHPOP acerca da existência de povos e comunidades tradicionais (Decreto 6.040/2007) na área de influência do empreendimento; b) o Estado do Maranhão, através da SEDIHPOP, centralizará e atualizará continuamente o Cadastro Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais - CECT para fins de articulação de políticas públicas e realização da consulta livre, prévia e informada disposta na Convenção 169 da OIT; c) o Cadastro será permanentemente atualizado e mantido por via de impulso oficial ou a requerimento das comunidades ou de entidades públicas ou privadas; d) o cadastro deverá contemplar a geolocalização tão precisa quanto possível das comunidades que compõem sua base de dados; e) a consulta à SEDIHPOP não exclui a possibilidade de que, durante o processo de licenciamento ambiental, eventuais comunidades existentes na área de influência do empreendimento possam manifestar a sua existência e requerer sua inclusão no cadastro, bem como outros eventuais direitos decorrentes da consulta prévia; f) o CECT será público e suas informações estarão disponíveis em sítio eletrônico oficial; g) o Estado do Maranhão reconhecerá os protocolos autônomos comunitários existentes, como instrumento jurídico válido à realização do direito à consulta prévia, livre e informada, nos termos do ordenamento jurídico brasileiro, inclusive no processo de licenciamento ambiental; h) nos procedimentos de consulta prévia, livre e informada, os povos e comunidades tradicionais e suas organizações representativas deverão ser comunicadas e informadas sobre os detalhes das medidas a serem implementadas com linguagem acessível de acordo com as suas especificidades; i) o Estado se compromete a institucionalizar o direito de consulta prévia, livre e informada em todas as suas ações administrativas ou executivas/legais, que afetem a vida dos povos e comunidades tradicionais; **j) os autores renunciam ao pedido de condenação em danos morais coletivos contra a parte requerida** (grifos nossos).

Por outro lado, alguns obstáculos se mostram presentes quando se fala em alternativas negociadas, como se verificou no Processo nº 0800797-77.2021.8.10.0122, da Vara única de São Domingos do Azeitão/MA, no qual o juiz titular, ao proferir a decisão, assim declarou:

Deixo de designar audiência de conciliação, haja vista que neste Juízo inexistente a lotação de cargos de conciliadores e/ou mediadores, bem como ainda não foram implementados os centros judiciários de solução consensual de conflitos pelo TJMA. Assim, resta inaplicável e ineficaz a realização de

audiência de conciliação ou de mediação, prevista no art. 334 no CPC, por ora, com fulcro nos arts. 165 e 334, parágrafo único, do referido diploma legal.

Neste caso, há que se fazer presente a efetiva vontade de cooperação das partes envolvidas, no intuito de prover à resolução amistosa da demanda com os meios disponíveis, da forma que melhor atenda às particularidades de cada litígio. É o que restou demonstrado nas seguintes palavras do então juiz:

De qualquer modo, as partes serão instadas por este Juízo, sempre que possível, à solução consensual dos conflitos (art. 3º § 2º, CPC). Nos termos do artigo 139, II e VI, do CPC, o juiz deve sempre velar pela razoável duração do processo (artigo 4º do CPC e artigo 5º, LXXVIII, da CF) e adequar o procedimento para adaptá-lo às especificidades da causa, de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito.

[...]

Intimem-se as partes desta decisão advertindo-as que as mesmas podem conciliar extrajudicialmente e que, caso os litigantes manifestem interesse na autocomposição, a conciliação pode ser designada a qualquer tempo no curso do processo.

Outro caso que poderia ter resultado na negociação de medidas, haja vista a gravidade dos eventos e dos danos causados à população atingida, é o extraído do Processo nº: 0800576-35.2021.8.10.0077, da Vara Única de Buriti/MA. Trata-se de tutela provisória antecedente, concedida em face dos fatos ocorridos, os quais comprovaram a pulverização de grande quantidade de agrotóxico sobre os povoados, sob o pretexto de combate às pragas na fazenda do requerido. Segundo descreveu o juiz prolator da decisão, “os agrotóxicos, sendo biocidas, são produtos perigosos, possuindo elevado potencial de dano à saúde humana, animal e ao meio ambiente. Dispersam-se no ambiente, contaminando a água, o solo e os alimentos, além de persistirem nas cadeias tróficas”, podendo ainda “provocar uma série de doenças, além de apresentarem efeitos potenciais a longo prazo, os quais incluem indução de malformações congênitas, alterações genéticas e surgimento de câncer”.

Na própria decisão, o juiz da Vara destacou que, embora de caráter indispensável, “as medidas administrativas adotadas pela SEMA, não contemplaria o imediato atendimento médico e nem a realização de perícia técnica independente que avalie os impactos do envenenamento da população e de seus recursos naturais”. Sendo assim, presente a ineficácia estatal, a judicialização tornou-se a alternativa primária, ultrapassando a tentativa de alcance de uma solução negociada, mais célere e potencialmente mais eficaz, principalmente quando se constata que tal situação envolve o perigo de dano irreparável, cujo retardamento de medidas repressivas pode

acarretar efeitos deletérios, possivelmente irreversíveis ao meio ambiente e à saúde humana.

A referida sentença condenatória, dentre outras concessões, assim fixou:

- b) Determinar que o requerido disponibilize, às suas expensas, atendimento médico aos moradores da comunidade Carrancas, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias úteis, distribuídos em pelo menos 6 (seis) horas diárias, com disponibilidade de profissional médico que deverá atender a população eventualmente atingida, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), quando a obrigação se reverterá em perdas e danos. O atendimento poderá ser prestado em prédios públicos e/ou particulares de uso coletivo (exemplo: posto de saúde, escola, igreja etc, desde que o local tenha condições mínimas para prestação dos serviços);
- c) Determinar que o requerido custeie eventuais exames laboratoriais necessários ao tratamento das pessoas atingidas, desde que requerido por profissional médico e tenha pertinência com problemas de saúde originados em decorrência da atividade irregular de pulverização, sob pena de multa por evento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quando a obrigação se reverterá em perdas e danos.

Notadamente, em casos como esses, exige-se dos atores envolvidos a presença dos princípios da boa-fé e da colaboração/cooperação, falando-se em uma verdadeira “função socioterapêutica” (COSTA, 2016, p. 124), pautada na vontade de dialogar, tanto com os agentes políticos, como com os técnicos especialistas e a própria sociedade civil interessada.

É assim que a proposta de “fuga” do formalismo do direito processual clássico visa se concretizar, buscando uma atuação mais criativa, focada nas particularidades dos casos concretos e nas mudanças vividas pela sociedade. A construção da melhor resposta para os casos difíceis, com efeito, leva o sistema judicial “[...] a adotar uma compreensão macro da dinâmica que envolve a gestão das políticas públicas, desapegada da mera reprodução de técnicas previstas exaustivamente na lei sob o plano abstrato” (MARTINI, 2021, p. 175). De fato, o equilíbrio entre as possibilidades de realização de direitos, e as condições fáticas com as quais estes se chocam, aparecem como as principais cláusulas que fundamentam a atual insustentabilidade de um discurso de autoridade, baseado na verticalização dos poderes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A assimilação de um novo conceito de justiça, a ser assumido pelo Poder Judiciário, fatalmente provocou nuances no tema do acesso à justiça. A abertura

desenfreada, sob a concepção de que qualquer supressão de direito pode e deve ser resolvida dentro do sistema de justiça, só contribuiu para a perpetuação de um cenário bélico, permanecendo órfã a sociedade ainda em busca de uma proteção paternalista⁵⁰.

Nesse âmbito, a realidade sobreposta necessita ser encarada de maneira lúcida e consciente de que as transformações evocam soluções contemporâneas, condizentes ao seu tempo e assim adaptadas. É o que se observa quando, a falta ou insuficiência de oferta de uma política pública bate às portas do Judiciário. A excessiva judicialização tem causado muito mais desestruturação dos sistemas político e jurídico do que efetivamente resultado em benefícios sociais.

O que se extrai disso tudo é que, dentro da perspectiva já vivenciada, a abertura dos sistemas, o pluralismo de soluções e o fomento ao diálogo interinstitucional, são alternativas capazes de minimizar os efeitos deletérios da intervenção judicial em políticas públicas, quando já se incorpora que há, de fato, uma carência resolutiva na seara administrativa. Diante da análise das decisões judiciais então colacionadas, o que se observou é que, ainda que de forma incipiente, este modelo consensual já vem sendo conduzido no Estado do Maranhão em matéria de conflitos agrários, aclarando a percepção acerca da real e efetiva possibilidade de inserção de um processo mais cooperativo e dinâmico, pautado em uma racionalidade argumentativa equilibrada. Principalmente quando se detém o número alarmante de litígios provindos de um tema específico, como nos casos analisados, faz-se imperioso destacar a necessidade de estímulo ao senso de colaboração recíproco, à vontade de dialogar, e, essencialmente, ao desejo de concretização do direito questionado.

REFERÊNCIAS

ARANTES, Rogério Bastos; SADEK, Maria Tereza. A crise do Judiciário e a visão dos juízes. **Revista USP**, p. 34-45. Disponível em: <file:///C:/Users/Cliente/Downloads/26934-Texto%20do%20artigo-31277-1-10-20120621.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2019.

ARGUELHES, Diego Werneck; LEAL, Fernando. O argumento das “capacidades institucionais” entre a banalidade, a redundância e ao absurdo. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, n. 38, p. 6-50, jan./jun. 2011. Disponível em:

⁵⁰ Em referência à obra “Judiciário como superego da sociedade”, de Ingeborg Maus.

https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/24322/O_argumento_d_as_capacidades_institucional.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 10 jun. 2019.

BARRETO, Alvaro Augusto de Borba; GRAEFF, Caroline Bianca. “Judicialização da política”: arqueologia de um conceito. **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 11, n. 2, 2016, p. 562-600. Disponível em: <<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/9020/5009>>. Acesso em: 04 nov. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 fev. 2020.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BURGOS, Luiz Werneck Vianna *et al.* **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins; VIANNA, Luiz Werneck. Dezessete anos de judicialização da política. **Cadernos CEDES**, n. 08, dez. 2006. Centro de estudos de Direito e Sociedade – CEDES – IUPERJ: Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0103-20702007000200002&script=sci_arttext. Acesso em: 19 jun. 2019.

CAMBI, Eduardo. **Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo: direitos fundamentais, políticas públicas e protagonismo judiciário**. 2. ed. São Paulo: Almedina, 2018.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1988.

CARVALHO, Ernani Rodrigues de. Em busca da judicialização da política no Brasil: apontamentos para uma nova abordagem. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, nov. 2004, p. 115-126. Disponível em: <[file:///C:/Users/Cliente/Downloads/3699-7526-1-PB%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Cliente/Downloads/3699-7526-1-PB%20(2).pdf)>. Acesso em: 04 nov. 2019.

COSTA, Eduardo José da Fonseca. A “execução negociada” de políticas públicas em juízo. **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro**, n. 59, p. 109-136, jan./mar. 2016. Disponível em: http://www.mprj.mp.br/documents/20184/1275172/Eduardo_Jose_da_Fonseca_Costa.pdf. Acesso em: 07 maio 2020.

FERRAJOLI, Luigi. O constitucionalismo garantista e o estado de direito. In: FERRAJOLI, Luigi; STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (orgs.). **Garantismo, hermenêutica e (neo)constitucionalismo: um debate com Luigi Ferrajoli**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p. 231-254.

JOBIM, Marco Félix. **As medidas estruturantes e a legitimidade democrática do Supremo Tribunal Federal para sua implementação**. 2012. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/4203>. Acesso em: 26 jan. 2021.

MARTINI, Letícia Moreira De. **Os interesses coletivos de proteção ambiental e urbanística e o sistema de justiça: a atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado do Maranhão no período de 2015 a 2020**. Curitiba: CRV, 2021.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Acesso à justiça: condicionantes legítimas e ilegítimas**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MARANHÃO. Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Ilha de São Luís. **Procedimento Comum Cível nº 0856157-69.2021.8.10.0001**. (PJe – Processo Judicial Eletrônico). Autor: Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão e outros. Réu: Estado do Maranhão. Titular: Juiz Douglas de Melo Martins.

MARANHÃO. Vara Única de Buriti. **Tutela Antecipada Antecedente nº: 0800576-35.2021.8.10.0077**. (PJe – Processo Judicial Eletrônico). Autor: Defensoria Pública do Estado do Maranhão e outros. Réu: Gabriel Introvini e outros. Titular: Juiz Galtieri Mendes de Arruda.

MARANHÃO. Vara Única de São Domingos do Azeitão. **Tutela Antecipada Antecedente nº 0800797-77.2021.8.10.0122**. (PJe – Processo Judicial Eletrônico). Autor: José Batista Nascimento e outros. Réu: Jamil João Samara. Titular: Juiz João Batista Coelho Neto.

MAUS, Ingeborg. Judiciário como superego da sociedade. **Novos estudos CEBRAP**, n. 58, nov. 2000, p. 183-202. Disponível em: <http://www.direitocontemporaneo.com/wp-content/uploads/2014/02/JUDICI%C3%81RIO-COMO-SUPEREGO-DA-SOCIEDADE.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2019.

MENDES, Conrado Hübner. **Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação**. São Paulo: Saraiva, 2011.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Como decidem as Cortes?** Para uma crítica do Direito (brasileiro). São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2013.

SADEK, Maria Tereza. Poder judiciário: Perspectivas de Reforma. **Opinião Pública**, Campinas, v. X, n. 1, maio 2004, p. 01-62. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-62762004000100002&script=sci_arttext. Acesso em: 04 nov. 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SILVA, Virgílio Afonso da. O Judiciário e as políticas públicas: entre transformação social e obstáculo à realização dos direitos sociais. *In*: SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **Direitos sociais: fundamentação, judicialização e direitos sociais em espécies**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 587-599. Disponível em: https://constituicao.direito.usp.br/wp-content/uploads/2008-Judiciario_e_politicas_publicas.pdf. Acesso em: 02 abr. 2020.

TATE, C. Neal. Why the expansion of judicial power? *In*: TATE, C. Neal; VALLINDER, Tobjörn. **The global expansion of judicial power**. New York and London: New York University Press, 1995. p. 27-37.

VÁZQUEZ, Rodolfo. La política desde la justicia. Cortes supremas, gobierno y democracia en Argentina y México de Karina Ansolabehere. **Perfiles Latinoamericanos: Revista de la Sede Académica de México de la Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales**, Julio-Diciembre 2007, p. 211-217.

Disponível em:

<https://www.researchgate.net/publication/28244310_La_politica_desde_la_justicia_Cortes_supremas_gobierno_y_democracia_en_Argentina_y_Mexico_de_Karina_Ansolabehere>. Acesso em: 04 nov. 2019.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. **Rev. direito GV**, Dez. 2008, vol. 4, n. 2, p. 441-463. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v4n2/a05v4n2.pdf> >. Acesso em: 04 nov. 2019.

Capítulo 7
SERVIÇO SOCIAL NAS RESIDÊNCIAS EM SAÚDE: A
EDUCAÇÃO PERMANENTE E A EDUCAÇÃO EM
SAÚDE COMO ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS

Jonatan Ariel de Oliveira Melo

Bárbara Domingues Nunes

Tiago da Silva Andrade

SERVIÇO SOCIAL NAS RESIDÊNCIAS EM SAÚDE: A EDUCAÇÃO PERMANENTE E A EDUCAÇÃO EM SAÚDE COMO ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS

Jonatan Ariel de Oliveira Melo

Assistente Social, Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - PPGSS/PUCRS. Membro do Grupo de Pesquisa e Estudos em Redes, Identidades e Subjetividade - REDIS. Especialista em Saúde Coletiva - Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde Coletiva - UNIPAMPA. E-mail: melo.jonatanariel@gmail.com.

Bárbara Domingues Nunes

Mestranda do Programa de Pós-graduação em Serviço Social-PPGSS/PUCRS. Membro do Grupo de Pesquisa e Estudos em Trabalho, Saúde e Intersectorialidade-NETSI. Especialista em Políticas e Intervenção em Violência Intrafamiliar e Gestão Social: Políticas Públicas, Redes e Defesa de Direitos. E-mail: nunesbarbara1@gmail.com.

Tiago da Silva Andrade

Mestrando do Programa de Pós-graduação em Serviço Social – PPGSS/PUCRS. Membro do Grupo de Pesquisa e Estudos em Redes, Identidades e Subjetividade – REDIS. Especialista em Direitos Humanos e Serviço Social - UNIPAMPA. E-mail: tiago_libr@hotmail.com.

Resumo: O presente estudo tem a finalidade de problematizar as contribuições do Serviço Social nos programas de residência em saúde. Sendo assim, tece reflexões sobre a educação permanente e educação em saúde enquanto dimensão pedagógica na formação em serviço, fundamento da experiência oportunizada pela residência em saúde. O estudo apoia-se no método materialista histórico crítico e dialético, como condutor das reflexões para desvelamento do tema e construção de apontamentos que almejam cooperar com as discussões sobre a temática. Para conduzir o debate o trabalho foi dividido em três momentos: Primeiro, faz-se a interlocução da reforma sanitária, a concepção de saúde e as práticas do cuidado em saúde a partir de um conceito ampliado de saúde. No segundo momento, discute-se questão social e os

determinantes sociais em saúde, bem como as estratégias pedagógicas, utilizadas pelo Serviço Social. No processo de educação permanente e educação em saúde, como estratégias de transformação das práticas e do cuidado em saúde considerando o projeto ético-político da profissão, no enfrentamento da questão social e impactos nas condições de vida e trabalho. Em seguida, debate-se o serviço social na política de saúde, a inserção nas residências em saúde como *locus* de especialização e qualificação das práticas e atuação para o SUS. Por fim, a dimensão pedagógica do serviço social a partir das residências em saúde, a educação permanente e a educação em saúde como mediação entre saúde e educação. Nas considerações finais, apontamos a importância do debate da inserção do serviço social nas residências e o reconhecimento da contribuição da formação em serviço para um olhar ampliado sobre os determinantes sociais, defesa do SUS. As contribuições do serviço social no desenvolvimento de ações de educação permanente e educação em saúde, repercutem na mediação e materialização das respostas profissionais. Às demandas e necessidades da população em relação à política de saúde e às demais políticas sociais, sobretudo em tempos de precarização e desmonte da política de saúde.

Palavras-chave: Serviço Social; Residência em saúde; Educação permanente; SUS, Dimensão pedagógica.

Abstract: The present study aims to problematize the contributions of Social Work in health residency programs. Thus, it weaves reflections on continuing education and health education as a pedagogical dimension in in-service training, the foundation of the experience provided by residency in health. The study is based on the critical and dialectical historical materialist method, as a conductor of reflections to unveil the theme and construct notes that aim to cooperate with discussions on the subject. To conduct the debate, the work was divided into three moments: First, the interlocution of the sanitary reform is made, the conception of health and the practices of health care from an expanded concept of health. The second moment discusses the social issue and the social determinants in health, as well as the pedagogical strategies used by Social Work. In the process of continuing education and health education, as strategies for the transformation of health care practices and considering the profession's ethical-political project, in the confrontation of the social issue and its impact on living and working conditions. Next, it discusses social service in health policy, insertion in residencies in health as a locus of specialization and qualification of practices and performance for the SUS. Finally, the pedagogical dimension of social service in health residencies, continuing education, and health education as a mediation between health and education. In the final considerations, we point out the importance of the debate on the insertion of social service in residencies and the recognition of the contribution of in-service training to a broader look at social determinants, a defense of the SUS. The contributions of social service in the development of continuing education and health education actions have repercussions in the mediation and materialization of professional responses. To the demands and needs of the population in relation to health policy and other social policies, especially in times of precariousness and dismantling of health policy.

Keywords: Social Service, Health Residency, Continuing Education, SUS, Pedagogical Dimension.

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem a finalidade de problematizar as contribuições do Serviço Social nos programas de residência em saúde. Assim, tece reflexões sobre a educação permanente e educação em saúde sob o olhar do serviço social enquanto estratégia pedagógica na formação em serviço, fundamento da experiência oportunizada pela residência em saúde.

No primeiro item realizamos uma interlocução entre Reforma sanitária e a construção do conceito ampliado de saúde no Brasil. Considera-se na análise as possibilidades e contribuições do serviço social no âmbito da política de saúde a diretriz de atuação profissional. Conforme o Projeto Ético Político da profissão e direcionamento das práticas profissionais no enfrentamento da questão social e suas diferentes implicações nos determinantes sociais em saúde.

Na sequência, a discussão perpassa o debate acerca da questão social e os determinantes sociais. Situando o olhar do profissional do serviço Social na leitura da realidade, compreendendo as ações educativas enquanto estratégias de mediação, reconhecimento e enfrentamento das expressões da questão social no processo de saúde e doença.

No item seguinte, são tecidas considerações a partir da inserção do serviço social na Política de Saúde tendo como *lócus* as residências em saúde. São apresentadas interlocuções sobre o trabalho inter e multiprofissional e a educação permanente e a educação continuada como parte do processo de especialização da residência em saúde, cuja finalidade é qualificar e formar trabalhadores para o SUS, contribuindo para a qualificação das estratégias.

Por fim, pontua-se a dimensão pedagógicas, educação em saúde, educação permanente compreendidas como mecanismos de garantia democratização de informações que possibilitem o cuidado em saúde. O acesso universal e integral a saúde no contexto de assimilar a adoção e promoção de práticas inter e multiprofissionais a partir das experiências proporcionadas pelos programas de residência em saúde.

Nas considerações finais, são estabelecidos apontamentos que elucidam a importância e as contribuições dos programas de residência em saúde enquanto *lócus* promotor de transformações das práticas de cuidado em saúde. Além disso, destaca-se a relevância do debate e defesa da inserção, a qualidade do processo formativo do

serviço social nesses espaços, a fim de garantir a defesa do SUS e do Projeto ético-político da profissão.

1. Reforma sanitária e a construção do conceito ampliado de saúde no Brasil

Refletiremos as possibilidades e as contribuições do Serviço Social no que tange às ações e serviços no âmbito da política de saúde. A partir da análise do processo de aproximação do serviço social nos programas de residência em saúde e as demandas que se configuram no cotidiano desses profissionais. Sobretudo, no que se refere ao exercício profissional do serviço social nos programas de residência em saúde, a fim de tecer breves considerações sobre os desafios que envolvem o cotidiano profissional. Tendo na educação permanente e educação em saúde, as dimensões pedagógicas para defesa e garantia do acesso à saúde, balizado pelos princípios do projeto ético-político (PEP) do Serviço Social.

O projeto ético-político do Serviço Social possui como direcionamento a transformação da sociedade. Que ocorre pela exigência da dimensão política da intervenção profissional. A atuação no movimento contraditório das classes reproduz uma direção social que favorece a determinados projetos societários, estes no que lhe concernem, podem ter caráter transformador ou conservador do *status quo*.

As demandas (de classes, mescladas por várias outras mediações presentes nas relações sociais) que se apresentam a nós manifestam-se, em sua empiria, às vezes, revestidas de um caráter mistificador, nem sempre revelando seus reais determinantes e as questões sociais que portam, daí que essas demandas devem ser processadas teoricamente. Tendo consciência ou não, interpretando ou não as demandas de classes (e suas necessidades sociais) que chegam até nós em nosso cotidiano profissional, dirigimos nossas ações favorecendo interesses sociais distintos e contraditórios (TEIXEIRA, BRAZ, 2009, p. 6).

Diante do exposto, salientamos que o profissional enquanto trabalhador responde a interesses distintos. Além disso, necessita interpretar as diferentes facetas e determinações das demandas que se apresentam, objetivando transformar a realidade à luz do PEP.

Nesse sentido, as transformações que ocorrem no mundo do trabalho e os impactos econômicos na dinâmica das relações sociais, materializam-se nos determinantes sociais de saúde. É mister, considerar como essa realidade se configura na inserção de assistentes sociais nos programas de residência em saúde,

bem como na disposição para o trabalho em equipes inter e multiprofissionais. Contudo, sempre atento a defesa das especificidades que envolvem o olhar do Serviço Social sobre a realidade social, no exercício das práticas e na leitura de como as manifestações da questão social impactam na saúde da população.

Para tanto, a articulação de processos voltados à garantia do direito à saúde, buscam aprofundar os processos de educação permanente, educação em saúde, e estratégias de diálogo. Também trocam informações com os serviços que compõem a rede de atenção à saúde, etapa essencial para a construção dos processos educativos, que favoreçam a promoção da saúde, garantia do acesso universal e equitativo aos serviços da política de saúde.

O debate sobre o Serviço Social nas residências em saúde, perpassa as interconexões entre trabalho, educação e saúde, problematizando a importância da inserção profissional nesses espaços. Assim, a formação proposta pela residência está balizada no intento de qualificar profissionais e trabalhadores para atuação no SUS.

Nesse sentido, o desafio é garantir que o exercício profissional desenvolva processos que reconheçam a questão social como “o conjunto das desigualdades e lutas sociais, produzidas e reproduzidas no movimento contraditório das relações sociais” (IAMAMOTO, 2015, p. 156). Além de garantir a defesa do projeto profissional simultaneamente a construção de mecanismos voltados à garantia do direito à saúde. No cotidiano e na relação com outras áreas do conhecimento, sobretudo aquelas cientes das contradições decorrentes da influência do capital, que aprofundam as desigualdades e adensam a disputa dos interesses das classes sociais.

Essas novas condições históricas metamorfoseiam a questão social inerente ao processo de acumulação capitalista, adensando-a de novas determinações e relações sociais historicamente produzidas, e impõe o desafio de elucidar o seu significado social no presente (IAMAMOTO, 2015, p. 171).

Nesse mote, entende-se saúde a partir de um conceito ampliado, tendo como base as transformações no cenário suscitadas pela reforma sanitária, que na década de 1970, iniciou a proposta de reforma da saúde no Brasil. Impulsionada pelos movimentos sociais, onde militantes e profissionais da saúde, apontaram alternativas para construção de uma política de saúde democrática. Assim, a saúde começou a ser debatida não só a partir do viés biologicista, mas incorporando o campo das

ciências sociais e humanas. Neste ponto, o movimento da reforma sanitária é um potente movimento político, uma vez que suscitou o imperativo de se repensar o sistema de saúde.

Assim, não há aqui como fugir à relação saber-poder e saber-práxis, em que o saber é, neste caso da Reforma Sanitária, de uma dupla ordem: o ético-político e o técnico-científico. Buscam-se, desse modo, respostas às questões do Estado em sua assistência à população, discutindo se o poder e sua democratização ou as desigualdades sociais e a melhor equidade. Todavia, isto implica, sem dúvida alguma, a busca simultânea de resolver os adoecimentos, propor suas prevenções e elaborar a promoção da saúde, quer pelo melhor acesso ao potencial médico-sanitário já dado, quer pela crítica a este (PAIM, 2008, p. 13)

Dessa forma, o debate suscitado, desde então, foi crucial para se adotar a integralidade e garantir práticas de saúde a partir de um olhar e um conceito ampliado em saúde. Nesse sentido, pensar o exercício profissional do serviço social na política de saúde, pressupõe a necessidade de que as práticas estejam voltadas para a identificação das demandas que emergem da realidade da população.

Assim, Souza et al. (2012) problematiza a Integralidade na atenção à saúde sob o olhar da Equipe de Saúde da Família sobre a fisioterapia, os entrevistados consideram a integralidade como a garantia de assistência ao usuário aliada a prevenção e tratamento considerando a totalidade dos sujeitos. Portanto, no sentido amplo, abarcando família e comunidade e/ou território.

Por conseguinte, as dimensões profissionais e suas diretrizes teóricas exigem a compreensão da integralidade a partir da noção da totalidade. Sendo assim, teremos condições para desvelar as expressões da questão social que implicam nos determinantes sociais de saúde.

2. Questão social e determinantes sociais em saúde

No âmbito da saúde, os processos educativos são importantes estratégias de modificação nas práticas e cuidados em saúde. Portanto, compreender a saúde a partir de um conceito ampliado, viabiliza condições para que a Política de Educação Permanente em Saúde, seja concebida como proposta de pensar ações transformadoras. Neste sentido, a educação configura-se enquanto uma estratégia de enfrentamento no processo saúde/doença. Assim, o olhar do serviço social, na leitura

da realidade, consubstancia a leitura dos determinantes sociais em saúde, ao passo que compreende a questão social enquanto seu objeto de atuação profissional,

A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão (IAMAMOTO; CARVALHO, 2007, p.77).

Questão social que sendo produto dessa contraditoriedade, também expressa suas urgências de atendimento para além da superficialidade, bem-estar e repressão. Onde os sujeitos trabalhadores são culpabilizados pela situação vivenciada, ao invés de serem compreendidos enquanto vítimas deste sistema de exploração. Por conseguinte, a questão social é intrínseca ao sistema capitalista, como nos aponta Netto:

[...] O desenvolvimento capitalista produz, compulsoriamente, a "questão social" - diferentes estágios capitalistas produzem diferentes manifestações da "questão social"; esta não é uma seqüela adjetiva ou transitória do regime do capital: sua existência e suas manifestações são indissociáveis da dinâmica específica do capital tornado potência social dominante. A "questão social" é constitutiva do desenvolvimento do capitalismo. Não se suprime a primeira conservando-se o segundo (NETTO, 2001, p. 45).

Seguindo nesta trilha de discussão, compreendemos que a questão social é indissociável da dinâmica do capital, ele se retroalimenta a partir das suas diferentes manifestações de desigualdade, as quais fortalecem os processos de subalternidade e dominação na produção e reprodução do capital. Ademais, a "questão social é concebida a partir de suas expressões: desigualdade, exclusão, pobreza, estigma, entre outras, que ao longo dos séculos estiveram presentes" (MACEDO, CARDOSO, 2015, p. 3).

Neste sentido, tem-se a compreensão da saúde como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não como a ausência de doença ou enfermidade, conforme a definição estabelecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Visto que é crucial para a garantia de processos transformadores da prática e do cuidado em saúde. Segundo a Comissão Nacional dos Determinantes Sociais da Saúde (CNDSS) os determinantes sociais podem ser compreendidos como "fatores sociais, econômicos, culturais, étnicos/raciais, psicológicos e comportamentais que influenciam na ocorrência de problemas de saúde e seus fatores de risco na

população” (BUSS; PELLEGRINI FILHO, 2007, p.78). Contudo, a qualificação e relação com as diferentes áreas no âmbito do SUS, suscita e demanda a necessidade de compreensão dos determinantes em saúde, pois, torna-se uma importante estratégia de aproximação com a população e de conhecimento da realidade,

conhecer os determinantes sociais da saúde e, assim, o conceito de saúde ampliada, leva a inúmeras interrogações em relação ao modelo existente nos serviços de saúde pública no Brasil. Pode-se identificar que o modelo biologicista/mecanicista que persiste até hoje é insuficiente frente à resolução dos problemas de saúde, tornando-se nítida a necessidade da superação desse modelo para práticas sanitárias preconizadas no SUS desde 1990 (MAIA, 2015, p. 29).

Em se tratando ao exercício do profissional do serviço Social, é necessário que as mediações do serviço social estejam alinhadas no reconhecimento dos impactos dos determinantes sociais no processo de saúde e doença. Reconhecendo que,

Isto implica desocultarmos e reconhecemos os impactos desses antagonismos entre as classes no acesso a bens, serviços e direitos como contradições sociais que conformam a saúde enquanto direito social, bem como suas possibilidades de garantia na atualidade, como espaço de contra-hegemonia (CLOSS, 2015, p. 90).

Com base no texto da constituição Federal de 1988, que ao trazer no seu Art. n.º 196, a saúde como direito de todos e dever do Estado. Sendo responsável pela medição do acesso universal e equitativo, por meio de políticas sociais e econômicas, com vistas a reduzir riscos de doenças e de outros agravos, recorrendo às ações e serviços voltados à promoção, proteção e recuperação da saúde enquanto objetivos da Lei orgânica da saúde. A partir do texto constitucional e das transformações no processo de cuidado e estruturação da política de saúde, a finalidade foi não só qualificar o cuidado, mas as questões relacionadas ao acesso à saúde. Sobretudo, as condições para a sua organização e funcionamento nos processos de cuidado, e no caminho junto a outras legislações.

A lei n.º 8.142/90, que trata da participação social na gestão do SUS e do financiamento à saúde, aponta a garantia das conferências e dos conselhos de saúde como um espaço de participação da sociedade civil. Tal protagonismo deve se dar nos processos de tomada de decisão acerca do planejamento das ações de promoção e prevenção em saúde, e na defesa e fortalecimento dos princípios e diretrizes do SUS. Nesse sentido, o movimento das políticas sociais nas instituições brasileiras sofre os impactos das questões políticas e econômicas, fatores determinantes para

estruturação, fundamentação e o caráter das políticas sociais, bem como acesso às políticas sociais de proteção social.

Ao considerar a política de saúde como uma política social, uma das consequências imediatas é assumir que a saúde é um dos direitos inerentes à condição de cidadania, pois a plena participação dos indivíduos na sociedade política se realiza a partir de sua inserção como cidadãos (FLEURY; OUVÉNEY, 2008, p. 23).

Nessa perspectiva, compreender como a questão social se expressa no contexto do cuidado em saúde é determinante para promover o acesso ao conjunto de políticas e direitos estabelecendo condições dignas de sobrevivência. Desta forma, identificando os fatores que são impeditivos da cidadania alcançaremos o nó da questão social para o acesso aos direitos inerentes à saúde no sentido ampliado. Este processo de mediação entre questão social, cidadania e instituições empregadoras mostra-se desafiador. No contexto do capitalismo as relações entrelaçam-se também enquanto mercadoria, cujos interesses atendem duas lógicas e interesses distintos: fortalecimento de mecanismos que fortalecem a acumulação e pautas da sociabilidade.

Sobretudo, nas relações influenciadas pelo capitalismo, que transforma tudo em mercadoria, conseguindo organizar estratégias que atendam os interesses, a lógica da sociabilidade e legitime relações e políticas que fortaleçam a acumulação capitalista.

3. O serviço Social na Política de Saúde: As residências em saúde

Os Programas de Residência multiprofissionais e em área profissional da saúde, foram criados a partir da promulgação da Lei nº 11.129 de 2005, orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Com base nas necessidades e realidades locais e regionais, abrangem as profissões da área da saúde, a saber: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional (Resolução CNS n.º 287/1998). O intuito da Residência em Saúde é promover a abertura de espaços que exercitem saberes e práticas, inter e multiprofissionais, com vistas a qualificar a atenção em saúde. Por conseguinte, as residências em saúde têm por função precípua oportunizar

a abertura de espaços férteis para a troca de saberes e práticas, com vistas a qualificar a atenção em saúde (BRASIL, 2006).

É mister que nesse processo as instituições:

formadoras devem prover os meios adequados à formação de profissionais necessários ao desenvolvimento do SUS, [...] para que expressem qualidade e relevância social coerentes com os valores de implementação da reforma sanitária brasileira(CECCIM; FEUERWERKER, 2004, p. 48).

Nessa perspectiva, a formação em serviço social deve estar imbricada com a leitura da realidade, pois é compreendendo as experiências e a organização cotidiana da população que se identificam as demandas e necessidades reais. Fator crucial para o planejamento e formulação da proposta de intervenção dos profissionais da saúde.

As residências em saúde objetivam despertar a importância do cuidado integral, nos profissionais inseridos nas unidades de saúde nos diferentes níveis de atenção. Onde a especialização dos profissionais, ofertada na formação em serviço, contribui para a atuação em equipe de forma inter e multiprofissional. É imprescindível que se assegure esse processo de formação, bem como o compromisso com a garantia e defesa dos princípios do SUS (BRASIL, 2006).

Outrossim, a inserção de residentes nas unidades de saúde, contribui para a capacitação dos profissionais da saúde, e oportuniza a interlocução dos saberes dos diferentes profissionais que compõem os serviços. Além de articular com os sujeitos, sobre a construção e definição de novas pautas e diretrizes para a atenção e intervenções em saúde.

Ressalta-se que a presença dos residentes, destaca a importância da educação continuada em serviço. Instigando processos que buscam qualificar as ações de promoção, prevenção e proteção da saúde, garantindo práticas alinhadas ao cuidado integral em saúde. Entende-se que isso desenvolve a capacidade de mobilização na gestão, e organização dos serviços de saúde. Além disso, a inserção dos programas de residência nos diferentes cenários de prática e serviços de saúde, impulsiona processos de reflexão sobre o exercício profissional. Enquanto, a inserção de diferentes profissões amplia o escopo de ações das unidades de saúde, reforçando a relevância do trabalho com equipes multiprofissionais, qualificando a atenção em saúde ofertada à população (BRASIL, 2006).

Nessa ótica, a inserção de profissões como: Serviço Social, Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional. Deste modo, a contribuição do intercâmbio de saberes e transformação das práticas em saúde está em compreender que “[...] o saber não é posse individual de cada profissão, é ortodoxo, é pleno, é encontro de signos” (MARTINELLI, 1999, p.21).

Ainda, é importante refletir que os desafios que permeiam a construção e trocas de saberes contribuem para a superação, inclusive da hierarquia dos saberes. Convém destacar que o trabalho interdisciplinar depende também de certa predisposição para lidar com a incerteza, para receber e fazer críticas visando a tomada de decisão compartilhada. Além do reconhecimento de que esse não é o padrão de subjetividade dominante em ambientes de concorrência exacerbada, modo predominante de funcionamento das instituições contemporâneas. Nesses casos, as pessoas tendem a cristalizar-se em identidades reativas “[...] profissional construir identidade e segurança, apegando-se à identidade de seu núcleo de especialidade, o que dificulta a abertura para a interação inevitável em espaços interdisciplinares” (CAMPOS, 2007, p. 404-405).

A interlocução entre diferentes áreas do conhecimento, qualificam o olhar sobre os sujeitos e suas diferentes formas de cuidado. Os profissionais iniciam a conexão com as diferentes políticas públicas. Essa conexão com diferentes profissões abre condições para o estabelecimento de redes de atenção à saúde, possibilitando que tanto os profissionais da saúde, quanto os profissionais dos diferentes setores públicos existentes nos municípios viabilizem a interlocução das políticas intersetoriais.

Infere-se que a inserção do residente no cotidiano das equipes de saúde e no desenvolvimento das práticas profissionais, colabora para que os profissionais e as equipes identifiquem suas necessidades e demandas da população de maneira qualificada. E promovam a reflexão sobre o processo de trabalho nas unidades de saúde. Dessa forma, a presença dos residentes, pode contribuir na transformação do processo de atenção em saúde, tendo em vista a metodologia de ensino-aprendizagem-intervenção nos espaços formativos e desenvolvimento das atividades práticas dos/as residentes e equipes (BRASIL, 2006).

Com isso, entende-se que a contribuição dos profissionais da residência tem suma importância tanto para a universidade, quanto para os espaços onde são realizadas as atividades práticas. Contribuindo para a reflexão crítica acerca do processo de intervenção dos profissionais, tornando possível o debate sobre as mudanças necessárias na estruturação e oferta dos serviços. Ademais, sendo o processo de residência um espaço com grande potencialidade e capacidade de desenvolver o diálogo com diferentes setores. Possui como locus privilegiado o trabalho nos territórios, fazendo com que a escuta e o diálogo, sejam utilizadas como estratégias educativas para garantir a efetivação do que preconiza o Sistema Único de Saúde.

4. A dimensão pedagógica do serviço social: Um olhar sobre as residências em saúde:

O Sistema Único de Saúde (SUS) vem passando por diversos avanços nos últimos anos. Temos observado um movimento crescente na busca pelo aprimoramento do atendimento à população. A Atenção Básica (AB) em Saúde, instituída pelo Ministério da Saúde como a porta de entrada nos serviços de saúde, constitui-se como o primeiro acesso das pessoas à saúde. Devendo promover ações constantes no território, entendendo a importância desse primeiro contato para garantir melhores condições na integralidade do tratamento.

Além disso, somam-se outras estratégias para aprimorar e reordenar as ações da AB, na lógica da promoção de saúde e qualidade de vida da população, o que conhecemos como Estratégia de Saúde da Família - ESF (BRASIL, 1997). Nesse mote, o trabalho realizado pelas equipes multiprofissionais, a fim de garantir os cuidados que considerem a integralidade do sujeito, o princípio da Vigilância em Saúde, e o diagnóstico do território (BRASIL, 1998).

Em se tratando do conceito de vigilância em saúde o intento é estabelecer processos comunicativos e de leitura da realidade que possibilitem para a equipe o processo de planejamento e intervenção em saúde consoante as demandas da população (TEIXEIRA; COSTA, 2003). Mesmo que a atenção básica seja mencionada como porta de entrada, há que se considerar que o SUS oferta uma gama de serviços que seguem essas diretrizes. Os quais no âmbito das residências em saúde, tornam-

se espaços de exercício da formação em serviço. Além de todas as contribuições e construções que essa modalidade de especialização oferece.

Através desta estratégia, o trabalho é realizado por equipes compostas por profissionais de diversas áreas, por isso o caráter multiprofissional, realiza atividades articuladas. Portanto, o interdisciplinar dá-se enquanto valorização da soma de olhares dos distintos profissionais considerando assim, o indivíduo na totalidade e considerando o impacto dos determinantes sociais na saúde da população. Além disso, o trabalho a partir da promoção de práticas de saúde humanizada contribui no processo de cuidado às famílias (BRASIL, 1997).

É importante ressaltar que o trabalho nos territórios pressupõe que se efetue um diagnóstico das características sociais, demográficas e epidemiológicas de cada região. Este diagnóstico permitirá identificar quais são as principais demandas e problemas de saúde locais, e situações de risco prevalentes. Além de identificar a estrutura da comunidade, de modo a reconhecer elementos que possam ser considerados potenciais no processo de organização das ações educativas. Essa leitura garante a capacidade de elaborar formas de intervenção em conjunto com a comunidade. Com isso, identificar as particularidades e necessidades mais urgentes da população, bem como desenvolver ações educativas, preventivas e intersetoriais para enfrentamento das questões que impactam na saúde da população (BRASIL, 1997).

A portaria GM/MS n.º 1.996 do ano de 2007, que instituiu a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), visa qualificar a atenção à saúde, por meio de processos formativos e práticas de atenção à saúde fortalecendo o SUS. A PNEPS é uma estratégia do Sistema Único de Saúde, e tem por objetivo a formação de seus trabalhadores através da articulação de ações voltadas à integração entre serviço, ensino e comunidade. Dessa forma, a Educação Permanente em Saúde (EPS), pretende fomentar uma formação mais humana frente às necessidades dos usuários das políticas públicas de saúde.

O processo de Educação Permanente em Saúde pode ser compreendido como “concepção de formação laboral como eixo norteador o desenvolvimento e aprimoramento dos profissionais a partir da aproximação entre educação e vida cotidiana” (BRASIL, 2009). Nesse intento, Ceccim (2005, p. 162), aponta que “é sua ligação política com a formação de perfis profissionais e de serviços, a introdução de mecanismos, espaços e temas que geram autoanálise, autogestão, implicação,

mudança institucional”. Um processo de sistematização da prática profissional que oportuniza a mediação entre os determinantes e os determinados. Nesta direção podemos afirmar que:

A dimensão pedagógica do Serviço Social está vinculada à intervenção do assistente social na maneira de agir e de pensar da sociedade e aos elementos políticos e culturais da luta pela hegemonia, visto que está inserido nos processos diferenciados de organização e reorganização da cultura (DA CONCEIÇÃO, 2010, p.51).

Desta forma, a educação permanente em saúde, enquanto estratégia de mediação do serviço social, é uma estratégia dos residentes e deve representar o encontro entre saúde e educação. Desenvolvendo-se a partir da “construção compartilhada do conhecimento, para romper com as práticas hegemônicas e com as relações de dominação e, sobretudo, mudança interior” (SILVA; DUARTE, 2015). Por isso, ao abordar as estratégias de intervenção e as práticas de educação permanente em saúde, deve-se problematizar a realidade. Cabendo a equipe recorrer aos elementos e propostas criativas para debater, refletir e construir processos de reconhecimento e de intervenção transformando as práticas, a partir das demandas da população. Nessa lógica, a residência é de suma importância para garantir a formação em serviço, sensibilização dos profissionais e elaboração de mecanismos e metodologias criativas capazes de promover a educação nos diferentes espaços institucionais. Garantindo nesse processo:

A noção de 'quadrilátero da formação' embasa uma invenção do Sistema Único de Saúde para marcar o encontro da saúde com a educação: a Educação Permanente em Saúde - sugestão de uma ligação orgânica entre ensino (educação formal, educação em serviço, educação continuada), trabalho (gestão setorial, práticas profissionais, serviço) e cidadania (controle social, práticas participativas, alteridade com os movimentos populares, ligações com a sociedade civil) (CECCIM; FERLA, 2008, s/p).

Nessa ótica, a potencialidade dos programas de residência, enquanto proposta transformadora que lhes é atribuída, constitui-se imprescindível na defesa desse espaço que se propõe oportunizar, ou seja, formação de profissionais capacitados e comprometidos com a transformação de práticas e cuidados em saúde. Sobretudo, desvendar os limites e as possibilidades, sem perder de vista que a formação em serviço deve pautar uma vivência que dialogue com a defesa e a garantia do acesso universal à política de saúde, enquanto direito do cidadão e dever do Estado.

Nesse sentido, intensificar as discussões a partir das experiências e particularidades dos programas de residência, considerando o debate em relação à inserção do/a Assistente Social nos programas de residência em saúde, certamente, irá contribuir para o fortalecimento do projeto ético- político da profissão. Qualificando o processo formativo proposto nos programas de residência em saúde. Ressalta-se a importância de enfatizar a potencialidade da formação dos trabalhadores do SUS e a contribuição do Serviço Social nesses espaços, fundamental a defesa do projeto profissional e a afirmação do projeto da reforma sanitária. Considerando que o avanço da ordem neoliberal, vem causando sérios desmontes e mercantilização da política de saúde.

5. Considerações finais

Nesse sentido, considera-se que debater a inserção do Serviço Social nos programas de residência em saúde no âmbito da categoria profissional é de extrema relevância. Sobretudo, diante de um cenário de precarização e mercantilização provocadas pela onda neoliberal, que acaba impactando diretamente nas práticas e no cuidado em saúde.

Atentando-se à pertinência das contribuições do serviço social no âmbito da política de saúde. É imprescindível reconhecer a formação em serviço e as mediações requisitadas para a defesa do projeto profissional, bem como, preservar as dimensões ético-políticas, técnico-operativas e teórico-metodológicas na interação com outras profissões e demandas requisitadas nos espaços socioocupacionais. É necessário garantir uma maior aproximação desses espaços formativos, no intuito de ampliar as discussões sobre a temática, a fim de produzir, contribuir e reconhecer potencialidades e particularidades, tendo em vista a garantia da qualificação do exercício profissional.

Conseqüentemente, as contribuições do serviço social no desenvolvimento de ações de educação permanente e educação em saúde, contribui para a materialização das respostas profissionais às demandas e necessidades da população em relação à política de saúde e às demais políticas sociais. Dessa forma, a dimensão educativa possibilita o adensamento das discussões no âmbito da categoria profissional, assim como, ampliam o escopo de ações e a defesa dos princípios do SUS. Portanto, as mediações têm o potencial de despertar o olhar

coletivo das equipes e dos usuários de maneira a estimular a defesa do projeto de sociedade a que estamos comprometidos enquanto profissão.

Referências Bibliográficas:

BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria no. 154, de 24 de janeiro de 2008. Cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família NASF. Diário Oficial da República Federativa do Brasil 2008; 25 jan.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução Nº 287 de 08 de Outubro de 1998. Brasília, DF: Ministério da Saúde. 1998.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. 1988.

BRASIL. LEI Nº 11.129, DE 30 DE JUNHO DE 2005. Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais e de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Saúde. Residência multiprofissional em saúde: experiências, avanços e desafios / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Departamento de Gestão da Educação em Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. Saúde da família: uma estratégia para a reorganização do modelo assistencial. Brasília: Ministério da Saúde, 1998.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Coordenação de Saúde da Comunidade. Saúde da Família: uma estratégia para a reorientação do modelo assistencial. Brasília. Ministério da Saúde, 1997.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Departamento de Gestão da Educação em Saúde. Política Nacional de Educação Permanente em Saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Departamento de Gestão da Educação em Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

BRASIL. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CARDOSO, Francisca Maria Carvalho; Macedo, João Paulo Sales. “Questão Social”: desafios para o trabalho em rede na Política de Saúde Mental no Brasil. Disponível

em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo3/questao-social-desafios-para-o-trabalho-em-rede-na-politica-de-saude-mental-no-brasil.pdf>. Acesso em: 12 de Julho de 2021.

CARDOSO, Maria Lúcia de Macedo et al. A Política Nacional de Educação Permanente em Saúde nas Escolas de Saúde Pública: reflexões a partir da prática. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 2017, v. 22, n. 5 Acessado 18 outubro 2021.

CECCIM RB. (2005). Educação Permanente em Saúde: desafio ambicioso e necessário. *Interface - Comunic, Saúde, Educ*, v.9, n.16, 161-77.

CECCIM, Ricardo Burg e FERLA Alcindo Antônio. Educação e saúde: ensino e cidadania como travessia de fronteiras. *Trabalho, Educação e Saúde* [online]. 2008, v. 6, n. 3. pp. 443-456. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1981-77462008000300003>>. Acessado em: 4 Julho de 2022.

CLOSS, Thaísa Teixeira. O Serviço Social nas residências multiprofissionais em saúde na atenção básica: formação para a integralidade?. 2010. 228 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

DA CONCEIÇÃO, Débora Guimarães. O serviço social e prática pedagógica: a arte como instrumento de intervenção social. *Serviço Social em revista*, v. 12, n. 2, p. 50-67, 2010.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. *Serviço Social em tempo de capital fetiche: Capital financeiro, trabalho e questão social*. 9ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2015.

MARTINELLI, M. L.. *Pesquisa Qualitativa: um instigante desafio*. São Paulo: Veras Editora, 1999. v. 1.

NETTO, José Paulo. Cinco notas a propósito da “Questão Social”. *Temporalis*, Brasília, DF, ano 2, n. 3, p. 41-49, jan./jul. 2001.

SILVA, Débora Schimming Jardini Rodrigues da; DUARTE, Lúcia Rondelo. Educação permanente em saúde. *Revista da Faculdade de Ciências Médicas de Sorocaba*, [S.l.], v. 17, n. 2, p. 104-105, jun. 2015. ISSN 1984-4840. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/RFCMS/article/view/23470>>. Acesso em: 12 de julho de 2022

SOUZA, Marcio Costa et al. Integralidade na atenção à saúde: um olhar da Equipe de Saúde da Família sobre a fisioterapia. Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/artigos/mundo_saude/integralidade_antecao_saude_olhar_equipe.pdf. Acesso em: 12 de Julho 2022.

TEIXEIRA, Joaquina Barata; BRAZ, Marcelo. O projeto ético-político do Serviço Social. In: CFESS. *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

Capítulo 8
CONSÓRCIOS PÚBLICOS E PRODUÇÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS: UM BALANÇO DE ALGUMAS
EXPERIÊNCIAS LATINO-AMERICANAS, O CASO DA
ARGENTINA E DO BRASIL NOS ANOS 2000

Alexsandro Brito
Francisco Mascarenhas Jr
Jadson Pessoa

**CONSÓRCIOS PÚBLICOS E PRODUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS:
UM BALANÇO DE ALGUMAS EXPERIÊNCIAS LATINO-
AMERICANAS, O CASO DA ARGENTINA E DO BRASIL NOS ANOS
2000**

Alexsandro Brito

*Professor do Departamento de Economia (DECON) e do
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico (PPGDSE)
da Universidade Federal do Maranhão – UFMA*

as.brito@ufma.br

Francisco Mascarenhas Jr

*Mestre em Desenvolvimento Econômico pelo Instituto de Economia da Universidade
Estadual de Campinas (UNICAMP). Economista pela Universidade Federal do
Maranhão – UFMA*

juniormascarenhas94@gmail.com

Jadson Pessoa

*Professor do Departamento de Economia (DECON)
da Universidade Federal do Maranhão – UFMA*

jadson.pessoa@ufma.br

Resumo

Este artigo tem a intenção de apresentar aspectos nodais que marcam algumas experiências de consorciamento latino-americanas, em particular os casos da Argentina e Brasil. O estudo baseou-se em uma revisão de literatura, a partir da base de dados do repositório da Fundação Prefeito Faria Lima, do acervo do Observatório das Metrôpoles e do repositório do *Centro Latinoamericano de Administración para el Desarrollo – CLAD*. O artigo sugere que a principal diferença entre as experiências argentinas e brasileiras está na participação fundamental do Estado no avanço e consolidação desses arranjos; sugere ainda, que as experiências convergem nas motivações que impelem o surgimento desses arranjos e nas dificuldades de gestão que atravessam.

Palavras-Chave: Consórcios Públicos; Políticas Públicas; Argentina; Brasil.

Abstract

This paper presents nodal aspects that mark some Latin American consortium experiences, in particular the cases of Argentina and Brazil. The survey was based a literature review was carried out, based on the database of the Faria Lima Prefectural Foundation repository, the collection of the Metropolis Observatory and the repository of the *Centro Latinoamericano de Administración para el Desarrollo – CLAD*. The article suggests that the main difference between the Argentine and Brazilian experiences lies in the fundamental participation of the State in the advancement and consolidation of these arrangements; Also suggests that the experiences converge in the motivations that impel the emergence of these arrangements and in the difficulties of management that they cross.

Keywords: Public Consortium; Public policy; Argentina; Brazil.

1 INTRODUÇÃO

Do ponto de vista político, os consórcios públicos intermunicipais configuram-se como uma das várias formas possíveis de associativismo intermunicipal. Em grande parte, são decorrentes de demandas históricas de descentralização, desenvolvimento democrático e participação cidadã e emergem, com maior força, a partir da década de 1990, sobretudo quando das severas crises financeiras e sociais decorrentes do paradigma liberalizante que buscava, entre outras coisas, reduzir o tamanho da administração central, eliminar o déficit e atribuir ao mercado um papel protagonista, bem como pelas restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os consórcios intermunicipais, de maneira geral, podem ser definidos a partir de, pelo menos, quatro perspectivas (SPINK, 2002; VAZ, 1997; MOREIRA 2001 e CRUZ, 2002 apud CALDAS, 2007). Respectivamente, são apresentados ora em oposição às regiões metropolitanas, ora como organizações, ora diferenciando-se de convênios de cooperação vertical, e, por fim, como formas de cooperação horizontal. Acreditamos que essas várias apresentações são decorrentes, principalmente, da ausência, até então, de regulação jurídica que disciplinasse esses arranjos institucionais no bojo da cooperação federativa, o que é efetivado a partir da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005 e regulamentado pelo decreto 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Contudo, o que há de comum, em todas essas definições, é que os consórcios consistem em associações originadas de algum tipo de interesse mútuo e voltadas para resolver algum problema comum dos entes consorciados. Neste trabalho, com base nas experiências analisadas, preferimos definir os consórcios

públicos intermunicipais como arranjos institucionais de cooperação voluntária, de existência determinada ou perene, constituídos para produção específica de ações e soluções que efetivamente as entidades municipais seriam incapazes de realizarem sozinhas.

Embora a região geralmente seja caracterizada dessa forma, também é verdade que a demanda por descentralização pode ser também entendida como uma demanda histórica já presente no processo de formação dos estados nacionais latino-americanos com os impasses entre a federação e instâncias unitárias. Contudo, o processo de consolidação da nação, por meio do planejamento nacional, do ponto de vista administrativo, e o processo de substituição de importações, do ponto de vista econômico, reforçaram ainda mais a tendência centralista dos governos da região. Todavia, essa tendência de centralismo apresenta-se esgotada (COPAIDE, 2009) já nos anos 80 e 90 num contexto de crise da dívida e desajustes monetários, incita a redução do tamanho da administração central e promover uma gestão eficiente por meio do protagonismo de mercado.

Nas últimas décadas, contudo, como observa Rosenbaum e Rodriguez-Acosta (2005), a região tem passado por inovações decorrentes de iniciativas locais que vem buscando promover a participação popular e a transparência, como parte de um processo de descentralização democrática e fortalecimento dos governos locais. Segundo Coraggio (apud COPAIDE, 2009), a ampliação das capacidades locais visa conseguir a melhoria intergeracional sustentada da qualidade de vida de todos os integrantes de uma população, o que passa necessariamente por aspectos econômicos, como trabalho e renda, qualidade dos bens públicos; por aspectos sociais, como inclusão em condições crescente de igualdade; aspectos culturais, como pertencimento e identidade histórica, autoestima; e também aspectos políticos, como transparência, legitimidade, entre outros.

Rosenbaum e Rodriguez-Acosta (2005) também lembram que a América Latina tem passado por um processo de acelerada urbanização que tem trazido como consequências principais a ocorrência de grandes tecidos urbanos conurbados que limitam o acesso das populações a serviços básicos, ou o fazem de maneira inadequada, como é o caso da questão do transporte público em regiões metropolitanas, da água, luz, saneamento básico, segurança pública, etc.; além disso, esse processo engendra, também, um grande déficit habitacional e os expõe a uma

grande vulnerabilidade social, agravada ainda mais quando se leva em consideração a crise econômica.

A contribuição deste artigo tenta avançar no sentido de apresentar aspectos que marcam as experiências de consorciamento latino-americanas. Os casos do Brasil e Argentina justificam-se em função de constituírem-se nos principais países da região onde esses arranjos vêm se consolidando.

O estudo baseou-se em uma revisão de literatura sobre os principais casos de consorciamento no Brasil e Argentina. No caso brasileiro, para a primeira década dos anos 2000, a grande maioria dos estudos foram pesquisados a partir do repositório da Fundação Prefeito Faria Lima – Cepam - Unidade de Políticas Públicas de São Paulo e do acervo do Observatório das Metrópoles, no Rio de Janeiro. No caso argentino, utilizamos basicamente o repositório do *Centro Latinoamericano de Administración para el Desarrollo – CLAD*. O objetivo principal foi, além de identificar as motivações que impeliram a formação de consórcios, destacar em quais aspectos o processo de cooperação logrou êxito e quais os problemas recorrentes que atravessam e desafiam a consolidação desses arranjos.

O artigo está dividido em três seções: a primeira, essa breve introdução ao tema, definindo o nosso entendimento de consórcio público; a segunda seção destaca os aspectos mais importantes das experiências de consorciamento na Argentina; e a terceira seção apresenta as principais experiências nacionais; o artigo finaliza correlacionando essas experiências e apresentando algumas singularidades e generalidades que as marcam a título de conclusão.

2 A EXPERIÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL NA ARGENTINA

Na Argentina, em geral, poucos municípios tem previsão legal para a cooperação intermunicipal (CRAVACUORE, 2006a), e, embora para alguns municípios a questão da associação municipal e intergovernamental esteja prevista há bastante tempo, como o caso de Buenos Aires, que, segundo Cravacuore (2000), a previsão legal data de 1958, essas iniciativas só começam a se estruturar a partir da década de 1990, derivadas da difusão da ideia de desenvolvimento local, capitaneada pelo projeto de Reforma do Estado (CHOCONI, 2003). É nesse período que, particularmente, os consórcios públicos, na Argentina, começam a se estruturar. À época, mais de 90 municípios já se agrupavam em 13 consórcios produtivos. Portanto, essa questão também é bastante recente na Argentina.

O funcionamento da gestão dessas associações dá-se através de gerência autônoma ou da coordenação delegada. No primeiro caso há a delegação dos governos locais da coordenação do ente intermunicipal para um funcionário contratado especialmente para isso; no segundo, um funcionário municipal recebe essa atribuição, devendo responder às necessidades do próprio município e aos interesses do conjunto dos demais. Além disso, muitas dessas organizações funcionam sem uma figura jurídica e institucional formalizada, embora se encontrem numa trajetória e estrutura já consolidada (ALTSCHULER, 2003).

Segundo estudos da autora mencionada acima, grande parte dos municípios argentinos está envolvida em alguma forma de associação intermunicipal, e, em grande parte, essas associações são dedicadas ao desenvolvimento produtivo. À exceção da microrregião da *Comarca de los Alerces*, que atua na gestão do turismo, quase todos os consórcios, na Argentina, se dedicam ao desenvolvimento produtivo.

Analisando os casos dessas associações (portanto, não apenas dos consórcios) Altschuler (2003) e Cravacuore (2000) (este último apenas o caso do consórcio mais antigo) apontam que, em geral, a motivação para a criação dos consórcios, no caso argentino, pode ser encontrada no redimensionamento do papel social, político e econômico dos municípios, que, a partir, do processo de modernização das instituições públicas, exigem respostas dos governos locais às novas demandas que se inserem nas agendas locais.

Contudo, não é apenas uma resposta ou mudança frente à modernização do estado, é, também, um reflexo da preocupação e discussão quanto ao desenvolvimento local, tanto por parte dos governos, como também, por outras instituições territoriais. Tanto é assim, que muitos consórcios têm sido criados a partir de um modelo *bottom-up*, onde alguns personagens políticos importantes deflagram um processo de convencimento sobre seus pares para a instituição de um arranjo para superação de problemas específicos. Nas palavras de Altschuler (2003, p. 14) o surgimento dessas instituições responde a diversas situações e, em alguns casos os une mais “*el espanto que el amor*”, ou seja, a lógica que as une é mais a necessidade que a razão ou motivações altruístas.

Por outro lado, como aponta esse mesmo autor, há casos que podem ser originados de situações menos pretensiosas, como, simplesmente, pela necessidade de aproveitamento de uma oportunidade/vantagem específica, aberta pelo mercado ou pelo Estado, através de programas que fomentam a associação de municípios.

De maneira geral, podemos apontar dois principais problemas encontrados pelo autor, na análise desse caso: a dificuldade de apreensão por parte da burocracia municipal e da sociedade em entender o que era o consórcio; forte resistência por parte de instituições estatais em razão da competência concorrente que o consórcio acabava estabelecendo.

Contudo, o autor também destaca o esforço de melhorar a gestão do consórcio, incorporando novas técnicas que contemplem a articulação com atores externos, a coordenação com outros organismos municipais, o melhoramento da informação ao cidadão, o redimensionamento e reestruturação da organização, a descentralização de responsabilidades e a transparência na gestão.

Essa tese também é compartilhada por Cáceres (2005) ao analisar a experiência de Córdoba. A autora identificou que o processo de reforma do Estado privilegiou apenas o aspecto fiscal e que questões importantes para o desenvolvimento regional e territorial ficaram de fora. Além disso, a autora também salienta que a relação entre o município e a província reproduz as mesmas relações que existem entre a nação e a província, controlando, orientando grande parte dos recursos que dispõe os municípios, fazendo-os altamente dependentes da província.

Por outro lado, nem o município, nem a própria província criaram capacidades institucionais para se adequarem ao processo de descentralização, a partir da Reforma, o que exigiria novas formas de fazer para um contexto de novas disponibilidades de recursos. Isso quer dizer que instâncias de governo supralocais ou territoriais ou mesmo regionais ainda são muito frágeis em Córdoba, quase sempre baseadas em um tipo de articulação personalista e não em uma cooperação e coordenação de políticas. Segundo a autora, não há formas intermunicipais que prevejam fins políticos mais amplos e que contemplem um projeto integral de desenvolvimento que leve em conta as particularidades regionais.

Entre as causas explicativas para isso Cravacuore (2000, p.11) aponta:

- a) La asociación entre territorio y gestión pública municipal, que lleva a pensar la política desde lo local y no desde lo regional;
- b) La falta de una cultura cooperativa intermunicipal, manifestada en la falta de articulación histórica de acciones e inclusive una fuerte rivalidad localista;
- c) La fuerte influencia de las cuestiones políticas en la implementación del proyecto;
- d) Una lógica política que tiende a privilegiar la concentración del poder en los titulares del gobierno local bajo la forma del liderazgo.

Choconi (2003) analisando a experiência desse mesmo consórcio estudado pelo autor supracitado e mais outras cinco experiências de consórcios

produtivos na Argentina levanta a tese de que a difusão de ideias sobre o desenvolvimento local, manifestada, nesse caso, pelos consórcios públicos, transitou em uma visão exageradamente voluntarista das capacidades dos territórios para iniciar-se no caminho do desenvolvimento, o que acabou por revelar a dificuldade persistente no planejamento público de criar mecanismos de desenvolvimento local.

A autora chega a afirmar que as experiências de consorciamento produtivo alçadas pelos municípios faliram por que os consórcios não executaram ações como uma jurisdição diferente do local, não se impuseram como uma entidade supralocal, nem muito menos formularam ou executaram políticas comuns para o território. Os projetos executados foram pouco significativos e de irrelevância econômica para a microrregião envolvida e para a província.

O que percebemos na análise da autora é que esse resultado não foi produto apenas de problemas de gestão, mas essencialmente, estava atrelado a problemas de natureza política e estrutural, o que fez com que a forma consórcio não superasse as mesmas dificuldades encontradas no planejamento regional tradicional de décadas passadas.

Analisando as causas fundamentais disso, a autora assinala o peso das políticas setoriais sobre qualquer outra formulação que introduza o tema regional, dado o não reconhecimento, por parte, das províncias, dos consórcios como interlocutores. Além disso, a autora aponta as dificuldades decorrentes da ausência de personalidade jurídica dos consórcios, o que só veio a realizar-se no final da década de 1990. Por fim, aponta, também as dificuldades dos executivos municipais em superar a lógica político-administrativa em que se baseava a relação isolada de cada município com o poder provincial. Essa situação contribuiu, segundo a autora, para inibir a possibilidade de articulação de estratégias associativas que fizessem valer a capacidade de lobby de cada consórcio.

De maneira geral, a crítica da autora é severa ao enfatizar o engodo provocado pela difusão das ideias do desenvolvimento local, a partir das capacidades dos territórios (desenvolvimento endógeno), num contexto vazio de políticas provinciais de corte regional, e a partir de uma orientação setorial das políticas de desenvolvimento, além do mais grave: sem articulação com instâncias nacionais e provinciais que promovam e planejem, de fato, o desenvolvimento local.

Altschuler (2003), a partir da análise da situação de diversos municípios, no tocante às possibilidades de gestão do território, levanta a hipótese de que em

decorrência de situações estruturais como a escassez de recursos e a ampliação de demandas, os governos locais estão imersos num contexto de grande debilidade e vulnerabilidade. Essa conclusão partiu de uma análise empreendida pela autora considerando os governos locais sobre a perspectiva de três variáveis: a heterogeneidade da estrutura econômica e a distribuição demográfica; o desenvolvimento institucional dos municípios, e a vinculação dos municípios com organismos nacionais e provinciais.

Os resultados que a autora chega é de que, os municípios encontram-se num significativo grau de isolamento, sem vinculação, em sua maioria, a nenhum organismo nacional, na grande maioria por desconhecimento de programas e instrumentos adequados, atestando a ausência de articulação institucional na relação município-estado.

O breve diagnóstico levou a autora a considerar a cooperação intermunicipal como uma estratégia de desenvolvimento local, observando, contudo, que ela deve ser planejada territorialmente e que as associações de municípios podem agregar maior poder político e de negociação. Assim, o desenvolvimento local dependeria, em parte, da articulação de uma estratégia e projeto de desenvolvimento nacional. Nesse aspecto, essa conclusão dialoga diretamente com as conclusões apontadas por Choconi (2003). Contudo, a mesma autora reconhece que uma das principais limitações e problemas para o desenho e implementação de estratégias e processo de desenvolvimento local consiste, justamente, na dificuldade de concertação entre os atores⁵¹.

Um balanço geral dos casos de associativismo municipal, quer seja na forma de consórcio ou de microrregiões, feito em Cravacuore (2006a) com mais de 70 municípios na Argentina, sintetiza alguns dos principais problemas que esses novos arranjos institucionais enfrentam, em dois aspectos: dificuldades políticas e de gestão.

Há, também, dificuldades decorrentes do que o autor chama de reprodução de padrões políticos de articulação radial, que ocorre quando um município maior exerce poder ou influência sobre municípios menores, da mesma forma que as províncias exercem seu poder assimetricamente sobre os governos locais. Esse tipo

⁵¹ Um aspecto importante que chama atenção é que questões de grande relevância, como desenvolvimento produtivo, destacada como modalidade comum de consórcio pelos três autores supracitados, precisam contar, talvez necessariamente, com o apoio do poder público nacional, dados os grandes gargalos que extrapolam a envergadura econômica, institucional e política dos territórios.

de relação leva alguns municípios a se estruturarem em torno do governo local cuja liderança política leva outros; por último, o autor chama a atenção para a falta de apropriação da associação intermunicipal nas estratégias de desenvolvimento local, isso parece paradoxal, mas o autor lembra que, em geral, os arranjos institucionais acabam se circunscrevendo no âmbito estatal, não abarcando a inclusão da iniciativa privada e nem das organizações da sociedade civil.

No tocante às dificuldades de gestão, o balanço mostrou como dificuldades fundamentais: a falta de sustentação orçamentária dessas iniciativas, a dificuldade de gestão cotidiana quer seja administrativa (adequação aos procedimentos usuais) ou espaciais, que se referem às excessivas distâncias entre os entes, o que dificulta a comunicação; além disso, há a debilidade de planejamento dos entes intermunicipais e a debilidade da institucionalidade, dada a inexistência de normas específicas e marcos regulatórios que disciplinem a gestão desses entes.

3 AS EXPERIÊNCIAS DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL NO BRASIL

O caso brasileiro talvez represente, na América Latina, o melhor exemplo de desenvolvimento e consolidação dessas experiências. O que as explica não são apenas as históricas demandas por descentralização, participação democrática e transparência, mas, também, o grande impulso dado pelo próprio Estado, sobretudo a partir de 2005, institucionalizando, regulando e promovendo as experiências de consorciamento intermunicipal tanto como políticas públicas, à medida que o promove enquanto política de fortalecimento do poder local, por meio da gestão associada, ou mesmo como instrumento de políticas públicas, à medida que o estabelece como a via pela qual as políticas públicas fulcrais, como a saúde, o meio ambiente e, em particular, o tratamento de resíduos sólidos podem ser descentralizadas.

A pesquisa de Dallabrida e Zimermann (2009) aponta que no Rio Grande do Sul existiam 42 consórcios ativos, 4 inativos e 7 que foram extintos. Todos eles foram criados a partir de 1989, mas a grande maioria, 85%, constituiu-se entre 1996 a 2005. Esses consórcios atuam basicamente em 6 grandes áreas: a área de saúde, onde predomina a grande maioria dos consórcios, funcionando como prestadores de serviços pontuais locais; a área de saneamento, que constitui, principalmente a gestão de resíduos sólidos; a área de agricultura, como foco na produção e comercialização;

a área de meio ambiente, que trata da preservação de rios e a área de desenvolvimento regional, focada, principalmente, na promoção do turismo.

Em síntese, para os autores, a integração dos municípios por si para o desenvolvimento, talvez traga poucos resultados e não tenha muito fôlego na produção de políticas públicas, dever-se-ia, portanto, pensar os consórcios como uma instância tática e operacional de execução do planejamento das ações formuladas dentro dos conselhos regionais de desenvolvimento.

Keinert e Rosa (2001) ao analisar o caso do Paraná na área da saúde, consideram os consórcios como um instrumento da política estadual de saúde. Partem da constatação de que o processo de municipalização da saúde trouxe a necessidade de formas de cooperação horizontal, dada a escassez de recursos humanos e materiais mínimos para que os municípios pudessem assumir os serviços de saúde.

Acreditamos que os consórcios de saúde, representam, na verdade, um caso bem diferente da realidade dos demais consórcios públicos, principalmente quando comparados com consórcios de produção, como no caso argentino. Talvez, as razões possam ser encontradas no fato de que a saúde foi uma das primeiras áreas onde foi regulamentado o processo de descentralização (CRUZ, 2001), além disso, como destaca Mendes (2001), as fontes de financiamentos podem ser decorrentes de recursos do Ministério da Saúde, das Secretarias Estaduais, do orçamento municipal, de convênios provenientes de parcerias com instituições públicas e privadas, além de fundos estaduais. Ainda nesse sentido, Guimarães e Gomes (2001), lembram que a maioria desses consórcios (de saúde) surgiu como forma de prover meios para serviços complexos e especializados de referência regional, importante ressaltar, também, que a articulação e o apoio institucional nessa área são bem mais efetivos.

Para Mantovani (2001) ao analisar as experiências de consorciamento em meio ambiente, além de concordar com a ideia de que os consórcios configuram-se instrumentos de ação e desenvolvimento de políticas públicas, ressalta, também, que esses arranjos possibilitam a participação social, principalmente no segmento ambiental. O autor destaca que consórcios desse tipo, por sua natureza (o meio ambiente: bacias, rios, lagos, áreas de preservação, etc..) são essencialmente inter-regionais, pois sua área de abrangência passa necessariamente pelo território e arranjos dessa natureza deverão valorizar planos, programas e ações locais voltadas para a preservação ambiental.

Em paralelo com os consórcios de saúde, pode-se dizer que o meio ambiente já dispõe desde a década de 1980 (Lei 6938/81) de uma Política Nacional do Meio Ambiente, que já constituía instituições como o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) para regular a questão. Além disso, a legislação já atribuía aos municípios, competências específicas e abrangentes no tocante ao meio ambiente, como fiscalização, controle, elaboração de normas e padrões, etc.

Um ponto importante também destacado pelo autor é que ações como a criação de áreas de preservação, unidades de conservação, reservas ou ainda a disposição final de resíduos sólidos, não dependem de legislação e de executivo totalmente estruturado para atendimento das demandas dessa natureza, principalmente pelo fato de a Política Nacional de Meio Ambiente já antecipar que cabe ao município e órgãos municipais atender as diretrizes constantes na Lei, no tocante à preservação da qualidade ambiental e ao equilíbrio ecológico.

O destaque dado à participação social também foi ressaltado por Lahóz e Brochi (2001), ao analisarem a experiência do consórcio intermunicipal das bacias dos rios Piracicaba e Capivari (em SP). Uma das importantes conclusões levantadas é que os efeitos catalisadores do associativismo têm favorecido a associação não apenas entre os governos municipais, mas também envolvendo empresas, principalmente as usuárias das águas. Uma das consequências dessa relação é que esse consórcio se tornou um dos poucos que conseguiu independência financeira e grande flexibilidade nas ações, podendo envolver ora todos os membros associados, ora apenas parte deles. O que se torna extremamente importante, dado o fato de que, segundo os autores, consórcios dessa natureza demandam autonomia técnica, administrativa e financeira.

Ainda no tocante à participação social, Teixeira (2004) ao analisar a experiência do consórcio de Quiriri (em SC), conclui que essa forma de cooperação possibilitou a ampliação do processo de democratização do espaço público nos municípios catarinenses consorciados. O destaque nessa análise é que a participação social propalada nasce como uma estratégia de ação do consórcio. Segundo o autor, após cursos de formação sobre planejamento ambiental participativo promovido tanto pela sociedade civil quanto pelo poder municipal, definiu-se uma estratégia de mobilização social para a construção coletiva do Quiriri, baseada na elaboração de um diagnóstico participativo junto à comunidade organizada das cidades.

Além disso, a implementação das políticas ambientais foi de tal forma articulada que sua eficácia passava necessariamente pelo esforço conjugado com outras instâncias, como por exemplo, a parceria com a Vigilância Sanitária, no Projeto de resíduos infectantes; e com a Secretaria de Saúde, no Projeto de Resíduos Tóxicos; além do envolvimento do setor moveleiro no reaproveitamento dos resíduos sólidos decorrentes da produção de móveis. Nesse sentido, o consórcio atuou de forma pedagógica, ao incluir na agenda produtiva desse setor a necessidade do tratamento de seus próprios resíduos, e garantiu maior eficácia aos resultados das políticas ao estabelecer forte engajamento com os parceiros. A grande conclusão a que chega o autor em tela é que a concepção do consórcio de Quiriri, já incluiu um processo participativo da população em suas estratégias de ação desde sua gênese.

Melo et al. (2002), analisando a experiência do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jiquiriçá (BA), a partir da perspectiva das redes sociais, destaca que as redes são o meio mais efetivo de lograr uma estrutura social sólida, harmônica, participativa e verdadeiramente orientada ao bem-estar comum. Nesse entendimento, a Bacia Hidrográfica do Rio Jiquiriçá é o grande elemento integrador dos 25 municípios que a compõe, que visam o desenvolvimento sustentável da região.

Na constituição do consórcio, o desenvolvimento local foi entendido como a capacitação para mobilização da comunidade e formação de parcerias, contribuindo para uma visão mais abrangente de desenvolvimento. A análise, sob a perspectiva das redes sociais, considerou, entre outros, as funções da rede, dos atores e recursos envolvidos, o processo de participação, o nível de visibilidade. Uma das conclusões a que chegam os autores (com base também em outros estudos) é que, entre outros problemas, a quantidade de municípios pode indicar uma tendência à dificuldade de articulação entre os municípios, dificultando o processo de tomada de decisão e implementação; além disso, a grande diversificação de eixos de atuação pode levar a uma perda de foco no meio ambiente e à baixa efetividade das ações; a ausência de municípios de grande porte pode gerar instabilidade, à medida que alguns municípios se retirem do consórcio.

Para concluir essa breve análise de alguns dos casos de consórcios no Brasil, resta conhecer, mesmo que de maneira muito sucinta, as experiências pioneiras, localizadas no estado de São Paulo.

Como observado por Cruz et al. (2005) e Cruz (2005) o incentivo governamental foi fundamental à formação dos consórcios intermunicipais em São

Paulo. Embora experiências de consorciamento remontem aos idos do século XIX, é, sem dúvida, no Governo Montoro (1983 a 1986) que a implantação dos consórcios como um instrumento de descentralização e participação se transforma, de fato, numa política, incentivada e apoiada financeiramente pelo Governo do Estado.

O tipo de consórcio mais comum era o de infraestrutura/Pró-Estrada, estando presentes também, consórcios de desenvolvimento local, de agricultura e saúde⁵², entre outros. A análise empreendida pelos autores faz um balanço tentando explicar a continuidade dos consórcios ao longo dos anos, chegando à conclusão de que embora todos tivessem uma origem comum, cada um dos consórcios trilhou um rumo diferente, no tocante a objetivos, ações e gestão. Essas mudanças empreendidas ao longo dos anos foram fundamentais para a permanência desses consórcios.

Entre as mudanças mais salientes podemos destacar: a) a participação de empresas públicas, privadas e de economia mista no Conselho de Prefeitos, tendo os mesmos direitos e deveres dos municípios consorciados, não podendo, contudo, elegerem seus representantes a presidente do Conselho de Prefeito (mudança verificada no Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - Civap); b) a diversificação das fontes de recursos⁵³; c) mudanças de atuação e articulação interinstitucional, principalmente com as universidades permitindo uma excelência na prestação de serviços de saúde (análise do consórcio de desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – Conderg); d) diversificação das atividades, coadunando-se com as necessidades e os interesses e prioridades regionais; e e) a interrelação e coexistência dos consórcios com outras formas de desenvolvimento, como os chamados Arranjos Produtivos Locais (APLs), incubadoras de empresas, etc..

Um resultado bastante exitoso alcançado é que muitos desses consórcios transformaram-se e expandiram suas atividades e as perspectivas abertas pelas suas ações não permitem, hoje, admitir certas regiões sem a existência deles, ou seja, os

⁵² Segundo os autores, à época, havia 14 consórcios de desenvolvimento (232 municípios); 5 de meio ambiente/resíduos sólidos (21 municípios); 10 de meio ambiente/recursos hídricos (169 municípios); 75 de infraestrutura (453 municípios); 13 de saúde (132 municípios); 1 de agricultura (18 municípios); 1 de informática (13 municípios); 3 de segurança alimentar (62 municípios) e 2 de turismo (20 municípios).

⁵³ Além da cota de participação dos municípios, constam ainda, remuneração dos serviços próprios, auxílios, contribuições e subvenções públicas e privadas, rendas de seu patrimônio, etc.

consórcios enraizaram-se na realidade dos territórios. Para Cruz et al. (2005a; 2005b) alguns fatores que ajudam a explicar o êxito de alguns desses consórcios radicam, entre outros, na continuidade administrativa do consórcio, na profissionalização da equipe técnica, na atuação de lideranças políticas e a capacidade de aproveitar circunstâncias favoráveis.

Uma das questões levantadas refere-se ao efetivo papel desempenhado por esses arranjos. No caso da saúde, no Paraná, Keinert e Rosa (2001) observam que ao longo dos anos os consórcios desempenharam uma função de prestadores de serviços de saúde e bem menos de gestores da saúde no plano microrregional. Situação essa decorrente, principalmente, porque esses arranjos acabaram tratando da assistência (prestador de serviço) equipando-se para atender a demanda em detrimento da prevenção e organização do serviço de saúde, o que exigiria fina sintonia com a esfera estadual para gestão da saúde.

Nas considerações feitas por Leite, Gomide e Silva (2001), quanto aos modelos organizacionais dos consórcios, destacou-se que a heterogeneidade entre os municípios no tocante à realidade socioeconômica poderia constituir-se em dificuldades na implementação das ações, com uma tendência ao predomínio dos municípios de maior porte; sendo necessário planejamento e coordenação de ações microrregionais.

Das contribuições colocadas por Mantovani (2001), quanto aos obstáculos que precisam ser superados, elencamos os que consideramos os mais salientes: falta de visibilidade dos consórcios, ausência de democratização das informações, a frágil atuação do poder público na promoção de ações integradas e, mais especificamente no tocante ao meio ambiente, deixar de fazer com que a questão ambiental deixe de ser preocupação de especialistas que nelas atuam diretamente.

Cruz et al. (2005a) apontam que as diferenças de porte e as distâncias entre os municípios podem favorecer a desarticulação e o desarranjo, ao limitar os interesses comuns. Por outro lado, o próprio acesso aos recursos, facilitado pelo governo estadual, para dirimir problemas das localidades, pode representar uma indução exógena que motive os municípios a aderir a programas governamentais, em detrimento à articulação dos consórcios.

No bojo dessas considerações os autores destacam as experiências de alguns consórcios que enfatizaram projetos menores que fortaleceram tendências econômicas já existentes, menos dependentes de políticas do governo estadual.

Alertam ainda que a existência de um plano de desenvolvimento sofisticado e estruturado não garante a efetividade das ações, é fundamental que o plano de ação esteja “circunscrito no âmbito de decisão e competência do consórcio, pois a saída de um parceiro estratégico pode comprometer toda a sua atuação” (CRUZ et al. 2005a, p. 28).

Outros problemas que devem ser superados nas práticas de consorciamento dizem respeito à sustentabilidade financeira, ao escopo de atuação que deve ser compatível com os de seus participantes e o número e localização dos participantes, que, dependendo da natureza do consórcio, podem até inviabilizá-lo. Além desses, um problema que foi, historicamente, apontado como um dos grandes entraves para promover a segurança jurídica e institucional dos consórcios diz respeito ao desenho jurídico e a regulação pública, cujos primeiros passos deram-se a partir da Lei dos Consórcios promulgada em 2005.

4 CONCLUSÃO

A comparação entre as experiências apresentadas aqui suscita alguns aspectos importantes: o primeiro é que, ao contrário do caso argentino, o apoio governamental, tanto da União quanto dos estados, é um fator fundamental para o avanço e consolidação de boa parte das experiências de consorciamento brasileiras. Talvez essa diferença ajude a entender porque, no caso argentino, os consórcios, em geral, apresentam grandes dificuldades em serem reconhecidos como interlocutores dos municípios.

Muito provavelmente, seja, por isso, também, que grande parte das experiências de consorciamento no Brasil acabam cobrindo as grandes áreas de políticas setoriais como saúde, educação e meio ambiente. Essas áreas, como visto, em alguma medida, já haviam sido descentralizadas desde o final dos anos oitenta, mas a presença do Estado promovendo a ação conjunta dos municípios, através da cooperação intergovernamental, cujo marco regulatório dos Consórcios é um dos exemplos, acaba por transformar os consórcios públicos em um dos instrumentos de descentralização dessas políticas, ganhando, assim, protagonismo na experiência brasileira.

Logo, as políticas de corte setorial, no caso brasileiro, não chegam a constituírem-se num grande obstáculo para se pensar o território ou o

desenvolvimento regional, como o foram no caso argentino. Lá, a natureza setorial das políticas, acabou reforçando a relação bilateral entre a província e o município, em detrimento da relação associativa intermunicipal e, portanto, do protagonismo dos consórcios.

Por outro lado, isso não sugere que as relações entre os consórcios e os estados, no caso brasileiro, sejam ausentes de problemas. Se por um lado, no caso argentino, o não reconhecimento dos consórcios pelas províncias, como interlocutores, dificulta o estabelecimento de políticas de grande envergadura e de corte territorial, por outro lado, o apoio governamental dos Estados aos consórcios, principalmente pelo acesso a recursos, pode favorecer, como visto, a indução exógena que leve os municípios à adesão a programas governamentais, em vez da articulação com os próprios consórcios.

Outro aspecto importante diz respeito aos óbices de gestão que ambas as experiências apresentam. Apesar de algumas diferenças em relação ao modelo de gestão, tanto em um caso como no outro, há, como verificado, grandes dificuldades desses arranjos de se imporem como instâncias distintas do próprio município e de promoverem articulações com institucionalidades regionais e territoriais, o que favorece a sobreposição de competências (o consórcio atuando na própria jurisdição do município) e o isolamento institucional, levando o consórcio a ser mero instrumento operacional, em detrimento da capacidade de planejamento e gestão.

As experiências também apresentam similitudes na motivação que impele os surgimentos desses arranjos. Há uma convergência de natureza distinta: por um lado a onda neoliberal que varreu os anos noventa promove a mudança do papel do Estado e coloca na agenda pública o processo de Reforma Administrativa, cujas implicações resvalam na necessidade de transferência de responsabilidade para os municípios; por outro lado, as novas demandas postas nas agendas locais e a necessidade de democratização, participação e transparências das políticas públicas, abrem espaço, para o surgimento de novas institucionalidades como os consórcios públicos.

Nesse aspecto, reside ainda o principal desafio desses consórcios: promover o fortalecimento das capacidades locais. O que exige o encadeamento de três eixos: no plano econômico, oportunizar trabalho e renda; no plano sociocultural, favorecer a inclusão e desenvolver o sentimento de identidade, e no plano político,

ampliar o espaço público, propiciando a participação e a construção cidadã das políticas.

As experiências de consorciamento sumarizadas neste artigo, apresentam, portanto, características que aproximam e distanciam Brasil e Argentina. No primeiro caso há um grande conjunto de experiências que começam, em geral, pelo território meridional, produto, em grande parte, do avanço dos movimentos sociais. Contudo, embora a maioria dessas experiências tenha partido de iniciativas locais em associação com a sociedade civil e até mesmo com iniciativas privadas, nos últimos anos é inegável que o grande avanço desses arranjos, principalmente no Norte e Nordeste do país e sua participação em grandes políticas setoriais somente se tornou possível graças à sua promoção pelo Estado. Nesse sentido, nos últimos anos, o Estado é o grande indutor dessas experiências.

No caso argentino, essas experiências caracterizam-se por serem relativamente recentes, pouco frequentes e ainda sem uma representação adequada na agenda pública local. Embora, já houvesse previsão legal, no ordenamento jurídico argentino, para consorciamento desde meados do século passado, é somente nos anos noventa que essas experiências começam a ganhar relevo. Embora também sejam, em grande medida, produto das demandas históricas pela ampliação do espaço público, algumas experiências continuam sendo marcadas pela reprodução de antigas práticas que norteiam a lógica político-administrativa da gestão dos arranjos de consorciamento.

REFERÊNCIAS

ALTSCHULER, Bárbara. **El asociativismo municipal como estrategia para e Desarrollo económico local en la Argentina**. V Seminario Nacional de la red de centros académicos para el estudio de gobiernos locales. 10 de outubro de 2003. Argentina, 2003.

CACERES, Pamela del Valle. **La articulación política en los procesos asociativos intermunicipales: alcances y limitaciones**. X Congreso Internacional del CLAD sobre Reforma del Estado y de la Administración Pública, Santiago, Chile, 2005.

CALDAS, Eduardo de Lima. **Formação de agendas governamentais locais: o caso dos consórcios intermunicipais**. São Paulo, FFLCH-USP, 2007 (Tese de Doutorado).

CHOCONI, Silvia Alicia. El caso de los consórcios productivos en la Provincia de Buenos Aires – Argentina. Problemas de Desarrollo. **Revista Latino Americana de Economia**. v. 34, n. 135, 2003.

COPADE. **El Asociativismo Municipal dentro del MERCOSUR**. Estudio de casos. Gobierno de La Provincia del Neuquen/COPADE, Neuquem, Argentina, 2009.

CRAVACUORE, Daniel Alberto. **La gestión de consórcios intermunicipales en la provincia de Buenos Aires**: análisis de caso. Santo Domingo, Rep. Dominicana, 2000.

(V Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de La Admistración Pública). p. 1-12.

CRAVACUORE, Daniel. 2006. Análisis del asociativismo intermunicipal en Argentina. Medio Ambiente y Urbanización, Año 22, Nº 64.

CRUZ, Maria do Carmo M. Toledo. Consórcios intermunicipais de saúde, educação e assistência social no Estado de São Paulo. In.: Informativo CEPAM. **Consórcio**: uma forma de cooperação intermunicipal. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima – Cepam. Unidade de Políticas Públicas – UPP, v.1, n.2, 2001.

_____. **Cooperação intermunicipal**: a experiência do estado de São Paulo, Brasil. X Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Santiago, Chile, 18 -21, 2005b. Disponível em: <www.ijj.derecho.ucr.ac.cr/archivos/documentacion/.../cruztole.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2009.

CRUZ, Maria do Carmo M. Toledo et al. **Consórcios intermunicipais de desenvolvimento**: mudando para sobreviver. Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM, São Paulo, 2005. Disponível em: <www.cepam.sp.gov.br/arquivos/artigos/5_Consorcio_site.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2009.

DALLABRIDA, Valdir Roque; ZIMERMANN, Viro José. Descentralização na gestão pública e estruturas subnacionais de gestão do desenvolvimento: o papel dos consórcios intermunicipais. **Revista brasileira de Gestão e desenvolvimento Regional**, v. 5, n. 3, 2009.

GUIMARÃES, Luísa; GOMES, Maria Angélica. Contexto institucional e regulatório do desenvolvimento de quatro experiências de consórcios de saúde. In: INFORMATIVO CEPAM. **Consórcio**: uma forma de cooperação intermunicipal. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima – Cepam. Unidade de Políticas Públicas – UPP, v.1, n.2, 2001.

KEINERT, Tania Margarete Mezzomo; ROSA, Tereza Etsuko da Costa. Descentralização e parceria estado-município: o consórcio como instrumento da política estadual de saúde. In: Informativo CEPAM. **Consórcio**: uma forma de cooperação intermunicipal. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima – Cepam. Unidade de Políticas Públicas – UPP, v.1, n.2, 2001.

LAHÓZ, Francisco Carlos Castro; BROCHI, Daltro Favero. O consórcio intermunicipal das bacias dos rios Piracicaba e Capivari e a gestão compartilhada

dos recursos hídricos. In.: Informativo CEPAM. **Consórcio**: uma forma de cooperação intermunicipal. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima – Cepam. Unidade de Políticas Públicas – UPP, v.1, n.2, 2001.

LEITE, Carlos Correa; GOMIDE, Cristina Melo; SILVA, Isabete Gabriel da. Consórcios intermunicipais: modelo organizacional. In.: Informativo CEPAM. **Consórcio**: uma forma de cooperação intermunicipal. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima – Cepam. Unidade de Políticas Públicas – UPP, v.1, n.2, 2001.

MANTOVANI, Mario César. **Consórcio intermunicipal**: instrumento de ação e desenvolvimento de políticas públicas e participação social em meio ambiente. In: INFORMATIVO CEPAM. **Consórcio**: uma forma de cooperação intermunicipal. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima – Cepam. Unidade de Políticas Públicas – UPP, v.1, n.2, 2001.

MELO, Vanessa Paternostro et al. Consórcio intermunicipal do Vale do Jiguiriçá. Bahia: uma análise sob a ótica das configurações em rede. In.: **Encontro de Estudos Organizacionais**, 2002. Anais. Recife: Observatório da realidade organizacional: PROPAD/UFPE, ANPAD, 2002,

MENDES, Áquilas Nogueira. Possibilidades e limites do financiamento do consórcio intermunicipal de saúde. In.: Informativo CEPAM. **Consórcio**: uma forma de cooperação intermunicipal. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima – Cepam. Unidade de Políticas Públicas – UPP, v.1, n.2, 2001.

ROSENBAUM, A. ; RODRIGUEZ-ACOSTA, C. A. Local Government and the governance of metropolitan areas in Latin America. **Public Administration and Development**, v. 25, n. 4, out. 2005. p. 295-306.

TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. **Democratização do espaço público**: a experiência do Consórcio Quiriri. IX Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública. Madrid: España, 2004. p. 2 – 5.

Capítulo 9
IDENTIDADE VISUAL E REPOSICIONAMENTO DE
MARCA: A METODOLOGIA TXM APLICADA A UM
LABORATÓRIO UNIVERSITÁRIO

Caio Fraile Gonçalves
Marília Matos Gonçalves
Berenice Santos Gonçalves

IDENTIDADE VISUAL E REPOSICIONAMENTO DE MARCA: A METODOLOGIA TXM APLICADA A UM LABORATÓRIO UNIVERSITÁRIO

Caio Fraile Gonçalves

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Design da Universidade Federal de Santa Catarina. Bacharel em design.

Marília Matos Gonçalves

Professora Doutora do Curso de Graduação em Design da Universidade Federal de Santa Catarina.

Berenice Santos Gonçalves

Professora Doutora do Curso de Graduação e Pós-Graduação em Design da Universidade Federal de Santa Catarina.

Resumo: Os avanços tecnológicos possibilitaram a realização de novas configurações para todo um conjunto de produtos, o conceito de design passou por diversas transformações desde o século passado. Os consumidores nos dias de hoje não são apenas compradores de determinado produto ou serviço, são também colecionadores de experiências e as marcas têm a característica de despertar emoções e sensações nos compradores, pois ao construir vínculos sólidos com seu público, tendem a conquistá-los. Para este estudo, foi analisada a marca do e-biotech, Laboratório de Biotecnologia Ambiental, pertencente ao Centro Tecnológico da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e estuda o desenvolvimento de processos que buscam diminuir impactos ambientais causados por resíduos industriais ou urbanos, sólidos ou líquidos. A existência da marca do laboratório era conhecida apenas por uma parte de seus membros e não era utilizada por todos a quem fora apresentada. Sendo assim, o objetivo deste artigo é analisar o uso de uma metodologia cocriativa, conhecida como TXM (Think, Experience & Manage) para o design de marca do laboratório universitário e-biotech. Para tal, os procedimentos metodológicos contemplam revisão bibliográfica, seguida por um estudo de caso do laboratório e-biotech. Destaca-se como um dos diferenciais do projeto o fato de que o processo de construção da marca e seu posterior resultado final permite a promoção, não apenas do laboratório, lugar esse que promove a construção do saber e da ciência, como também de pesquisas que buscam alcançar resultados que impactem positivamente a sociedade, democratizando deste modo o ensino e o conhecimento.

Palavras-chave: Design. Identidade de marca. Branding. DNA da marca. TXM Branding.

Abstract: Technological advances made it possible to carry out new configurations for a whole set of products, the design concept has undergone several transformations since the last century. Consumers nowadays are not just buyers of a particular product or service, they are also collectors of experiences and brands have the characteristic of arousing emotions and sensations in buyers, because by building solid bonds with their audience, they tend to conquer them. For this study, the brand of e-biotech was analyzed. e-biotech is an Environmental Biotechnology Laboratory that belongs to the Technology Center of the Federal University of Santa Catarina (UFSC) and develops processes that seek to reduce environmental impacts caused by industrial or urban waste, solid or liquid. The existence of the laboratory's brand was known only to a part of its members and was not used by all to whom it was presented. Therefore, the objective of this article is to analyze the use of a co-creative methodology, known as TXM (Think, Experience & Manage) for the brand design of the e-biotech university laboratory. To this end, the methodological procedures include a literature review, followed by a case study of the e-biotech laboratory. One of the project's differentials is the fact that the brand building process and its subsequent final result allows the promotion, not only of the laboratory, a place that promotes the construction of knowledge and science, but also of the researches that seek to achieve results that positively impact society, thus democratizing teaching and knowledge.

Keywords: Design. Brand identity. Branding. Brand DNA. TXM Branding.

INTRODUÇÃO⁵⁴

Os avanços tecnológicos possibilitaram a realização de novas configurações para todo um conjunto de produtos, o conceito de design passou por diversas transformações desde o século passado. Atualmente o design contempla, para além da produção de objetos materiais, projetos em que usuários interagem no ciberespaço por meio de interfaces gráfico digitais. (Quintão & Triska, 2013, p. 105)

Os consumidores nos dias de hoje não são apenas compradores de determinado produto ou serviço, são também colecionadores de experiências e, buscam, ao fazer uma nova aquisição, a satisfação pessoal ao experimentar novas sensações e emoções. O desejo de viver novas experiências por meio da aquisição de bens que proporcionam qualidade sensitiva, simbólica e visual, faz com que as emoções estejam cada vez mais à frente de decisões de consumo. (Lipovetsky, 2016, p. 28).

⁵⁴ Este trabalho foi originalmente publicado no 10º Congresso Internacional de Design da Informação/10th International Information Design Conference realizado em 2021.

As marcas têm a característica de despertar emoções e sensações nos compradores, pois ao construir vínculos sólidos com seu público, tendem a conquistá-los, mantendo uma relação de preferência, uma vez que não se trata apenas da compra de um produto ou serviço, mas de uma experiência traduzida por um discurso envolvente. (Raposo & Moura, 2019, p. 1386).

As marcas precisam tornar-se excêntricas, e, para isso, o uso do branding é uma ferramenta importante para a construção e visibilidade dos serviços ou produtos que as marcas oferecem. Neste caso, vale salientar que a gestão de uma marca e sua evolução quanto aos propósitos, design, objetivo, pontos fortes e pontos fracos, constituindo uma marca com forte potencial de representatividade. Por fim, pode-se ressaltar que, os consumidores procuram marcas que transparecem sensações, no qual eles consigam identificar fatores que façam com que os mesmos busquem conexões com as marcas. (Sutil et. al., 2019, p. 4).

A influência dos avanços tecnológicos repercutiu, segundo Costa (2016, p. 5) no que se refere à “ações e propostas de popularização da ciência, divulgação e interpretação do conhecimento científico”. A autora completa dizendo que o modelo tradicional de divulgação científica, que ocorria por intermédio do jornalismo, foi remodelado para um formato no qual os pesquisadores pudessem assumir o protagonismo da disseminação do conhecimento. A marca possui papel fundamental nesse processo ao promover unidade, reconhecimento e distinção entre os laboratórios.

O e-biotech, Laboratório de Biotecnologia Ambiental, faz parte do Departamento de Engenharia Química e de Alimentos (EQA), pertencente ao Centro Tecnológico da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e estuda o desenvolvimento de processos que buscam diminuir impactos ambientais causados por resíduos industriais ou urbanos, sólidos ou líquidos. Desenvolve trabalhos com alunos de graduação e pós-graduação nas áreas de bioprocessos, remediação de solos contaminados e valorização de resíduos por meio de projetos de pesquisa e extensão.

A existência da marca do laboratório era conhecida apenas por uma parte de seus membros e não era utilizada por todos a quem fora apresentada. Em entrevista realizada com os alunos vinculados ao e-biotech, compreendeu-se que a marca que estava sendo utilizada havia sido elaborada sem estudos, não transparecendo o que

o laboratório representa. Portanto, a ideia da criação de uma nova marca mostrou-se necessária para atingir o objetivo de dar ao laboratório maior visibilidade e representatividade.

Sendo assim, o objetivo deste artigo é analisar o uso de uma metodologia cocriativa para o design de marca do laboratório universitário e-biotech. Para tal, os procedimentos metodológicos contemplam revisão bibliográfica, seguida por um estudo de caso do laboratório e-biotech.

Design da informação Design de Marcas

O avanço dos meios digitais, principalmente no que compete às tecnologias da informação e comunicação, culminou em transformações no modo da sociedade se comunicar, relacionar, consumir e se informar, tornando a visualização e a interpretação dos dados uma tarefa complexa. Logo, define-se como premissa geral do Design da Informação a preocupação no processo e tratamento da informação, de forma a torná-la acessível a diferentes públicos. A Sociedade Brasileira de Design da Informação (SBDI), define o design de informação como:

uma área do design gráfico que objetiva equacionar os aspectos sintáticos, semânticos e pragmáticos que envolvem os sistemas de informação através da contextualização, planejamento, produção e interface gráfica da informação junto ao seu público alvo. Seu princípio básico é o de otimizar o processo de aquisição da informação efetivado nos sistemas de comunicação analógicos e digitais.” (SBDI, 2006)

Frascara (2004, p. 130) corrobora com o tema ao afirmar que “o design da informação consiste em duas etapas distintas: a organização da informação e o planejamento de sua apresentação visual”. Dessa forma, tais tarefas exigem um conjunto de habilidades que contemplam o processamento, a organização e a apresentação das informações, de modo verbal e não verbal.

O design concentra parte de seus estudos no que compete à conceituação e criação de identidades visuais, definida por Strunck (1989, p. 14) como o “sinal gráfico que, com o uso, passa a identificar um nome, ideia, produto ou serviço”, visando transmitir e sintetizar seus ideais. Para tal, faz-se uso de um sistema que propõe a ordenação de todos os elementos que compõem o universo da marca, o Sistema de Identidade Visual (SIV).

Formam o sistema todos os veículos que veiculem os elementos básicos da identidade visual: o logotipo, o símbolo, a marca, as cores institucionais e o alfabeto institucional, além de outros eventuais elementos acessórios, que são aplicados em itens específicos (material de papelaria, letreiros, uniformes, sinalização, embalagens, gráfica ambiental etc). Estes veículos são chamados de aplicações. (Péon, 2003, p. 14).

Dessa forma, fica nítida a interseção do Design Gráfico, do ponto de vista da construção de identidades visuais, e do Design da Informação: enquanto o primeiro promove a identificação da marca no mercado ao promover originalidade à assinatura gráfica, o segundo se dedica a objetividade e compreensão das mensagens transmitidas pela marca a seu público (Raposo & Moura, 2019, p. 1392).

Metodologia projetual

Metodologia pode ser definida como o conjunto de métodos, técnicas e ferramentas utilizados a fim de alcançar um determinado objetivo. No campo do design, surgiram métodos que orientavam o designer à solução de problemas de maneira ordenada. A metodologia projetual, como é conhecida, foi elucidada por Peón (2003, p. 50) como o "conjunto e a ordenação de procedimentos para a realização de um dado objetivo - ou seja, o conjunto de métodos utilizados, bem como o estudo e análise destes métodos". Por meio dela, é possível organizar as tarefas a serem realizadas pela equipe de design. Freitas et. al. (2013) complementa ao afirmar que uma:

metodologia projetual seja equivalente a um conjunto de procedimentos para o desenvolvimento de um determinado produto, onde estão relacionados nesse conjunto: a- métodos (caminho pelo qual se atinge um objetivo); b- técnicas, como habilidade para execução de determinada ação ou produtos; e c- ferramentas, como instrumentos ou utensílios empregados no cumprimento desta ação. (Freitas et. al. 2013, p. 3).

Relevante no contexto atual da teoria e prática do design, a cocriação ou colaboração prevê a inserção de stakeholders e opinion makers¹ nos processos de design. (Moracce, 2009 apud Campos et. al. 2017, p. 2). Nesse cenário, a equipe de projeto possui um melhor entendimento do problema a ser solucionado ao conectar o conhecimento tácito dos usuários com o conhecimento técnico dos designers. (Vasconcelos & Waechter, 2019, p. 3).

A fim de desenvolver um projeto cocriativo, com a participação dos stakeholders e opinion makers da marca, destaca-se a metodologia TXM Branding, desenvolvida pelo Laboratório de Orientação da Gênese Organizacional (LOGO), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que segundo Campos et al. (2017, p.2) “visa representar a empresa como um todo antes mesmo da aplicação real de qualquer ação referente à marca”, tendo como foco a assimilação da essência da marca.

A sigla “TXM” refere-se a três momentos distintos da metodologia (figura 1). A primeira etapa (Think) compreende o “pensar a marca”. Neste momento, ocorrem pesquisas, levantamento de dados, observações, entrevistas a fim de definir conceitos que se desdobram no propósito e posicionamento da marca. Em sequência, a segunda etapa (eXperience) compreende a análise das informações coletadas previamente e a criação de experiências que transmitam sensorialmente a essência e a linguagem da marca com a intenção de aproximá-la de seu público e instigá-lo. E, por último, a terceira etapa (Manage) que se aproxima da área do marketing, na qual são desenvolvidas estratégias de gestão, como a criação de planos de comunicação, aplicação, definição de pontos de contato com seu público (interno e externo) e resolução de ações de curto, médio e longo prazo que visem a divulgação e crescimento da marca. O projeto apresentado neste artigo contempla apenas as duas etapas iniciais da metodologia (T e X), pois o laboratório optou por ter sua própria equipe responsável pelo desenvolvimento de estratégias de gestão da marca.

Figura 1 - Diagrama TXM Branding



Fonte: LOGO (2017)

Desenvolvimento: aplicação da TXM no design da marca do e-biotech

O poder de uma marca foi ao longo do tempo ganhando cada vez mais espaço na sociedade do consumo, na qual as pessoas muitas vezes se relacionam mais com a marca em si do que com o produto, tornando-a, portanto, uma importante expressão de identidade para qualquer empresa. Dessa forma, a marca ultrapassa a barreira mercadológica e passa a ser adotada por cidades, instituições, eventos e organizações culturais. (Gibson, 2009, p. 69) A seguir é apresentado o desenvolvimento do projeto da marca para o e-biotech.

Etapa Think: “Pensar a marca”

A primeira fase teve a intenção de “pensar a marca”, ou seja, realizar o estudo aprofundado e integrado de forma a compreender seu universo: características, mercado, produtos, potencialidades e desafios. As informações coletadas neste estágio proporcionam a conceituação da marca e, conseqüentemente, do projeto de marca. Fizeram parte desta etapa a realização de um diagnóstico, o evento criativo, a definição do propósito e do posicionamento.

Diagnóstico

Inicialmente, foi realizado o estudo sobre a marca com o objetivo de coletar informações relevantes que pudessem contribuir para o desenvolvimento da identidade visual do laboratório. Para isso foram realizadas pesquisas, entrevistas semiestruturadas, observações e análises que auxiliaram a compreender o funcionamento do laboratório. Os dados coletados, depois de analisados, tomaram a forma de uma análise SWOT. Dentre os resultados encontrados, foi possível destacar como vantagem o fato de o laboratório poder firmar parcerias a fim de melhorar seus processos e pesquisas, além de colaborar com outras instituições. Uma vulnerabilidade que enfrenta é que outros pesquisadores e comunidade sabem pouco sobre suas linhas de pesquisa. Pode, entretanto, defender-se ao buscar estreitar o relacionamento com outros laboratórios, já que possui um espaço preparado para a realização de pesquisas. Uma maior presença em eventos científicos e mercadológicos na área é uma forma de buscar essa visibilidade e formalizar

parcerias. Depois de validado com o cliente, essas informações serviram de base para a realização do evento criativo..

Evento criativo

Para o evento criativo foi realizado um encontro entre stakeholders, opinion makers e equipe de projeto com o intuito definir o DNA da marca, que é a sua essência, aquilo que a diferencia de seus concorrentes (Gomez & Stodieck, 2013). Os conceitos da marca são definidos a partir de 5 categorias, como mostra o quadro 1.

Quadro 1- Categorias de conceito de DNA de marca - TXM Branding

Categoria	Finalidade
Técnico	Remete diretamente ao produto/serviço oferecido pela marca.
Mercadológico	Relacionado ao modo como a marca se apresenta no mercado.
Emocional	Visa fidelizar todos que possuam algum contato com a marca.
Resiliente	Remete à capacidade de se adaptar às adversidades, mantendo-se atualizado e autêntico à sua essência.
Integrador	Integra as 4 categorias anteriores.

Fonte: autores (2022)

Para o e-biotech, foram definidos os seguintes conceitos da marca:

- Técnico - INOVADOR: buscam por soluções inovadoras para problemas ambientais.
- Mercadológico - ESPECIALISTA: são referência em pesquisas de redução do impacto ambiental.
- Emocional - CONFIÁVEL: a transparência e lealdade são valorizadas em todos os relacionamentos, com pesquisadores, clientes e outros laboratórios.
- Resiliente - COLABORATIVO: refere-se ao modo como os membros do laboratório superam obstáculos e realizam suas pesquisas, em união.
- Integrador - ECO-FRIENDLY: descreve o foco das pesquisas, que buscam reduzir os danos socioambientais, com foco na renovação de resíduos.

Propósito




O propósito é uma força motivadora para as organizações que, segundo Reiman (2013, p. 29), proporciona às instituições ponderar, "não somente em dividir os lucros, mas também em repartir a responsabilidade por uma sociedade que funcione melhor". Dessa forma, esta ferramenta contribui para a percepção do papel que a marca desempenha na sociedade e no compromisso de entrega ao consumidor. Para definição do propósito foram respondidas as perguntas "o que seria do mundo sem você?" e "por que o e-biotech existe?". Ao final, o propósito definido para o e-biotech foi: Usar a ciência para promover sustentabilidade com menor impacto ambiental.


Posicionamento: persona

Para definir o posicionamento, além de uma análise de concorrentes, foram definidas as personas, que são personagens arquetípicos fictícios, desenvolvidos para representar grupos de consumidores de uma marca. Sintetizam, portanto, o comportamento dos consumidores, representando suas motivações, desejos, expectativas e necessidades, buscando abranger características significativas daqueles que representam o público que a marca visa atingir. (Vianna et al. 2011, p. 80).

Dessa forma, a criação de personas ocorreu de forma sistemática, em cinco etapas, sendo elas: (i) identificar categorias de usuários do laboratório, no qual foram observados três grupos, aqueles que coordenam pesquisas, aqueles que as realizam e aqueles que as contratam; (ii) nomear os perfis das personas, em que foi constatado as figuras do professor, pesquisador de iniciação científica, pesquisador de pós-graduação e empresário; (iii) coletar informações referentes aos perfis identificados através de entrevistas, questionários semi estruturados e dados já levantados pelo laboratório; (iv) delinear os perfis com histórias, detalhes e contextos, de forma a tornar crível a participação dessas personas no dia a dia do laboratório; e, por último, validar as personas com os dados coletados e, posteriormente, com a equipe do laboratório. O quadro 2 apresenta as quatro personas desenvolvidas para o e-biotech.

Quadro 2- Personas do e-biotech

Figura da persona	Descrição
	<p>Sandra Apolinario tem 48 anos e é professora de engenharia química na UFSC. Ela mora com o marido e sua filha em Coqueiros. Tornou-se professora universitária por incentivo da mãe, que também atuava na área, e pelo desejo de auxiliar na formação de outras pessoas. No dia a dia, se dedica a ajudar os outros pesquisadores do laboratório em seus experimentos e produções acadêmicas. Ela também procura constantemente por editais e empresas parceiras, dispostas a financiar pesquisas de impacto ambiental em seu tempo livre, Sandra procura por palestras interessantes na internet no estilo TED Talks, e assiste a documentários na Netflix.</p>
	<p>Matheus Braun tem 20 anos e é graduando em Engenharia Química na UFSC. Ele mora na Trindade e divide apartamento com dois amigos do curso. Escolheu a Engenharia Química por querer trabalhar com inovação e por considerar o curso do futuro. Por estar na quarta fase, ainda não teve oportunidade de estagiar em uma empresa, mas realizou disciplinas em laboratório e se identificou muito com as atividades e pesquisas desenvolvidas. Muito dedicado e comprometido com os estudos, é um dos melhores alunos de sua turma e sempre se destaca nas provas e trabalhos desenvolvidos. Matheus é descolado, adora fazer novas amizades e sair com os amigos. Quando tem um tempo livre, procura fazer trilhas, atividades ao ar livre e sempre está com um livro novo na mochila.</p>
	<p>Rejanne Hoffmann tem 27 anos e é doutoranda em engenharia química na UFSC. Ela mora na Trindade e divide apartamento com sua gata Pelúcia. Seguiu carreira acadêmica por ser apaixonada por experimentos químicos e meio ambiente e sonha em se tornar professora e</p>

	<p>pesquisadora. Rejanne é uma líder nata e está sempre disposta a ajudar a todos no laboratório, seja auxiliando nos processos de pesquisa ou indicando artigos para produção científica. Ela acredita que “a união faz a força” e que, apenas juntos, podemos solucionar os problemas do mundo. Nas horas vagas, gosta de ir ao cinema com os amigos e ler livros de literatura clássica</p>
	<p>César Schutz tem 34 anos e é sócio de uma empresa de bens de consumo. Ele mora em São Paulo com a família, mas está sempre viajando a trabalho; Como sócio, ele participa das decisões importantes da empresa, levantando a bandeira da inovação para que seja destaque no mercado. Possui uma preocupação constante em diminuição de custos e no melhor controle do descarte, tratamento e valorização dos resíduos, considerando que as leis ambientais trazem penalidades graves para aqueles que as descumprem. César está sempre em busca de parcerias e procuram, nas universidades, laboratórios que possam criar melhorias para seu negócio. Em seu tempo livre, ele gosta de viajar e assistir a filmes de ação e aventura.</p>

Fonte: autores (2022)

A criação das personas auxiliou na identificação de necessidades e demandas dos diferentes públicos do laboratório, assim como, na avaliação das alternativas geradas na segunda fase do projeto, a fim de selecionar as mais promissoras.

Etapa Experience: “Experenciar a marca”

A segunda etapa da TXM Branding compreende a tradução das pesquisas realizadas e informações apuradas na etapa Think, ou seja, consiste na construção da marca gráfica. (Leite, 2016, p. 74). Assim, foram realizadas experimentações gráficas usando como premissa o DNA da marca, definido na fase anterior: inovador, especialista, confiável, colaborativo e eco-friendly.

A princípio, foi realizada uma análise da antiga identidade visual do laboratório sob a ótica do design, observando seus elementos (símbolo e logotipo): (a) o formato circular do símbolo pretende evidenciar o aspecto das pesquisas realizadas e sua coloração remete ao seu viés sustentável, enquanto (b) o logotipo, construído a partir de duas tipografias (com e sem serifa), apresenta a antiga nomenclatura do laboratório. Ao observar a composição da marca, nota-se a carência de harmonia entre o símbolo e o logotipo, além de problemas de legibilidade devido à concentração de diversos elementos em uma única área. Ademais, há a necessidade de atualização do naming e tagline da marca.

Figura 2 - Antiga identidade visual do e-biotech



Fonte: e-biotech (2022).

A fim de corrigir os problemas encontrados após a análise da antiga marca do laboratório, notou-se a necessidade da criação de um painel de tema ou conceito visual que segundo Pazmino (2015, P. 162) pode ajudar na "definição e visualização do significado do produto [neste caso, da marca], definindo aspectos semânticos e simbólicos. Dessa forma, foram gerados três painéis visuais (figuras 3, 4 e 5), que variam em conteúdo e finalidade, conforme mostra o quadro 3.

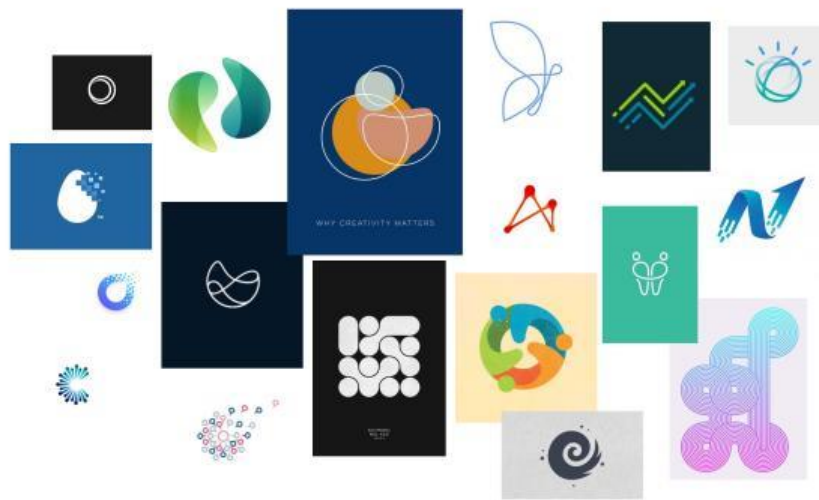
Quadro 3 - Relação de painéis visuais.

Painel visual	Conteúdo	Finalidade
Formas	Figuras que traduzem em seus traços, contornos e moldes o conceito de ciclo e renovação	Estabelecer diretrizes para o símbolo da marca

Cores	Posters que trazem cores relacionadas ao meio ambiente	Auxiliar na escolha de uma paleta de cores para a marca
Tipografia	Posters com diferentes estilos tipográficos	Propor um estilo para a grafia do nome do laboratório

Fonte: autores (2022)

Figura 3 - Painel de formas



Fonte: e-biotech (2022).

Figura 4 - Painel de cores



Fonte: e-biotech (2022).

Figura 5 - Pannel de tipografias



Fonte: e-biotech (2022).

Criação da assinatura visual

A proposta escolhida foi a segunda opção por representar o nicho de mercado do laboratório e receber aprovação de seus membros. A marca apresenta potencial visual de aplicação em diversos suportes e o seu símbolo possui forte conexão com a ideia de inovação, algo considerado essencial para um laboratório que desenvolve estudos com foco na diminuição dos impactos ambientais. A partir disso, foi dado início a seleção das cores institucionais com o objetivo de encontrar aquela que melhor expressasse o DNA da marca. Segundo Wheeler (2008, p. 118), a cor tem a capacidade de “evocar emoções, lembranças, estimular sentidos e é de extrema importância na identidade visual”.

Para a paleta de cores do e-biotech foram definidos dois tons de azul como cores principais da marca, devendo estar presentes em seu símbolo. A escolha do azul foi feita pelo fato da coloração marcar presença na natureza, ramo de atuação do laboratório. (figura 6).

Figura 6 - cores institucionais da marca



C:86 M:45 Y:21 K:2
R:28 G:120 B:161
#1C78A1



C:100 M:97 Y:34 K:27
R:35 G:38 B:91
#23265B

Fonte: autores (2022).

No logotipo, a sigla do laboratório foi concebida em caixa baixa e a partir da tipografia Nunito Sans modificada, a fim de tornar os caracteres mais arredondados do que sua versão original. Entende-se que tal configuração melhor representa o DNA da marca ao transmitir leveza e confiabilidade, características presentes no laboratório. A tagline foi adotada por caráter explicativo, para explicitar o significado da sigla do laboratório e proporcionar maior visibilidade à marca. A *- 7 apresenta a marca do e-biotech em sua versão final.

Figura 7 - composição final da marca



Fonte: autores (2022)

Os objetivos do projeto de marca, identificados no contato inicial com a equipe do e-biotech, relacionavam-se a seu uso em eventos científicos nacionais e internacionais e na conquista de novas parcerias e acordos com a iniciativa privada e outros laboratórios universitários. O fator cocriativo presente na TXM Branding, possibilitou a criação de uma marca coesa para o laboratório e correspondia às expectativas de seus pesquisadores.

Considerações finais

O vínculo estabelecido entre uma empresa e seu público-alvo é resultado da união entre Design da Informação e Design de Identidade Visual, ao passo que compete ao primeiro promover a assimilação da informação e, ao segundo, contribuir para a identificação e diferenciação das marcas no mercado. A aplicação do método TXM modificado foi fundamental para garantir um processo criativo e ordenado que fizesse jus aos eixos do design compreendidos neste processo de criação.

O resultado do projeto foi decorrência da coleta, compreensão e curadoria das informações obtidas, tarefa desempenhada na etapa Think, e posterior síntese visual em forma de marca gráfica das informações apuradas, atividade executada na etapa eXperience. Dessa forma, equilibrando os aspectos gráfico-visuais e informacionais, obteve-se uma marca que apresenta de forma clara e expressiva o real significado do laboratório. Por fim, entendendo a importância de manter o funcionamento da marca de acordo com seu DNA e essência, a equipe do laboratório ficou responsável por aplicar a etapa Manage, criando estratégias e realizando a gestão da marca em suas diferentes plataformas e diante da comunidade científica, fazendo com que se perpetue no mercado. Assim, no que diz respeito a este projeto, suas atividades com a marca encontram-se encerradas.

Destaca-se como um dos diferenciais do projeto o fato de que o processo de construção da marca e seu posterior resultado final permite a promoção, não apenas do laboratório, lugar esse que promove a construção do saber e da ciência, como também de pesquisas que buscam alcançar resultados que impactem positivamente a sociedade, democratizando deste modo o ensino e o conhecimento.

Agradecimentos

Os autores agradecem o apoio recebido pelo Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) pelo financiamento à pesquisa e também ao Programa de Pós-Graduação em Design da UFSC.

REFERÊNCIAS

Campos, A.; Gomez, L.; Pilatti, G. A experiência de marca da metodologia TXM associada ao Visual Merchandising: os pontos de venda da marca Farm Rio.

Convergências: Revista de Investigação e Ensino das Artes, v. 10, n. 19.

Castelo Branco: 2017.

Costa, V. S. da. Divulgação científica no Youtube e o mundo midiaticizado da ciência. *In: Anais do 39º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação*. São Paulo, SP: 2016. Disponível em:

<https://portalintercom.org.br/anais/nacional2016/resumos/R11-0649-1.pdf> Acesso em: 15/07/2022.

Frascara, J. **Communication Design: Principles, methods and practice**. New York: Allworth Press, 2004.

Freitas, R. F de; Coutinho, S. G.; Waechter, H da N. Análise de Metodologias em Design: a informação tratada por diferentes olhares. **Estudos em Design**, v. 21, n.1, Rio de Janeiro: 2013.

Gibson, D. **The wayfinding handbook: Information design for public places**. New York: Princeton Architectural Press, 2009.

Gomez, L. S. R.; Stodieck, W. F. O fator DNA: ferramentas a favor da construção de marcas diferenciadas. **Convergências: Revista de Investigação e Ensino das Artes**, v. 11, n. 6, Castelo Branco: 2013.

Leite, A. M. Y. **TXM Branding aplicada à construção de marca da mind the graph**. Monografia apresentada ao curso de graduação em Design da Universidade Federal de Santa Catarina, 2016.

Lipovetsky, G. **Da leveza: Para uma civilização do ligeiro**. Coimbra: Edições 70, 2016.

LOGO. Metodologia. Laboratório de Orientação da Gênese Organizacional.

Disponível em: <http://logo.ufsc.br/> Acesso em: 15/07/2022.

Pazmino, A. V. **Como se cria: 40 métodos para design de produtos**. São Paulo: Editora Blucher, 2015.

Peón, M. L. **Sistemas de Identidade Visual**. Rio de Janeiro: 2AB, 2003.

Quintão, F. S. & Triska, R. Design de informação em interfaces digitais: origens, definições e fundamentos. **Revista Brasileira de Design da Informação**, v. 10, n. 2, São Paulo: 2013.

Raposo, J.; Moura, M. Design da informação e design de identidade: busca por convergência para a construção de espaços sensoriais de marca. *In: Anais do 9º Congresso Internacional de Design da Informação e do Congresso Nacional de Iniciação Científica em Design da Informação*. Belo Horizonte: 2019. Disponível

em: <http://pdf.blucher.com.br.s3-sa-east-1.amazonaws.com/designproceedings/9cidi/3.0265.pdf> Acesso em: 15/07/2022.

Reiman, J. **Propósito**: por que ele engaja colaboradores, constrói marcas fortes e empresas poderosas. Rio de Janeiro: Alta Books Editora, 2018.

SBDI. Definições. Sociedade Brasileira de Design da Informação. Disponível em: <https://sbdi.org.br/definicoes> Acesso em: 15/07/2022.

Schröer, B; Kain, A.; Lindemann, U. Supporting creativity in conceptual design: method 635-extended. *In*: **11º International Design Conference**. Dubrovnik: 2010.

Strunck, G. L. **Identidade visual**: A direção do olhar. São Paulo: Editora Europa, 1989.

Sutil, B. V; Facin, G.; Feijó, V. C. Branding e Teatro: Desenvolvimento de Diagnóstico de Marca para a Escola de Teatro Casanova. *In*: **20º Anais do Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sul**. Porto Alegre: 2019. Disponível em: <https://portalintercom.org.br/anais/sul2019/resumos/R65-0794-1.pdf> Acesso em: 15/07/2022.

Vasconcelos, O.; Waechter, H. Design de identidade visual participativo: Uma proposta metodológica para o design de marcas com o usuário. *In*: **9º Anais do Congresso Internacional de Design da Informação e do Congresso Nacional de Iniciação Científica em Design da Informação**. Belo Horizonte: 2019. Disponível em: <http://pdf.blucher.com.br.s3-sa-east-1.amazonaws.com/designproceedings/9cidi/1.0410.pdf> Acesso em 15/07/2022.

Wheeler, A. **Design de identidade da marca**: Guia essencial para toda a equipe de gestão de marcas. Porto Alegre: Bookman Editora, 2008.

Capítulo 10
ALTERAÇÕES NA LEI DE RECUPERAÇÃO DE
EMPRESAS E FALÊNCIA PROMOVIDAS PELA LEI
14.112/20: ANÁLISE SOBRE OS ASPECTOS
MATERIAIS E PROCESSUAIS DA NORMA
ALTERADA

Fernando Igor do Carmo Storary Santos

ALTERAÇÕES NA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIA PROMOVIDAS PELA LEI 14.112/20: ANÁLISE SOBRE OS ASPECTOS MATERIAIS E PROCESSUAIS DA NORMA ALTERADA

Fernando Igor do Carmo Storary Santos

Mestrando em Direito (UNESA). Especializando bolsista em Advocacia Cível (FMP/OAB) e em Grandes Transformações no Direito Processual (UFRO) e especialista em Didática do Ensino Superior (UNIFACIMED). Advogado. E-mail: fernandoigordocarmo@gmail.com

RESUMO: O presente trabalho buscou identificar e analisar as principais mudanças proporcionadas pela Lei 14.112/20, em especial na Lei de Recuperação de Empresas e Falência (LREF) e para isso foi utilizado o método dedutivo para a análise do conteúdo coletado, ao passo que este material foi fruto de pesquisas em artigos (físicos e digitais), livros, jurisprudências, periódicos (físicos e digitais), sítios eletrônicos, entre outros, todos investigados sob um prisma analítico, sendo que ao final concluiu-se que as alterações provocadas pela nova lei atingiram o objetivo, trazendo institutos modernos e privilegiando o princípio da preservação da empresa.
Palavras-chave: Recuperação judicial. Recuperação extrajudicial. Falência.

INTRODUÇÃO

A Lei de Recuperação de Empresas e Falência (LREF), n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 precisou passar por modificações para se adequar à contemporaneidade.

Como se verá no decorrer deste estudo, a pandemia da Covid-19 acelerou o processo de modificações que era necessário em razão da evolução tecnológica das relações empresariais.

Ao passo que os processos se amontoam no Poder Judiciário brasileiro, se discute em maior medida a necessidade da desjudicialização de atos que não precisem de intervenção do juízo estatal.

Diante disso, a Lei 14.102 de 24 de dezembro de 2020 veio para alterar uma

série de artigos e trazer modernização à Lei que é tão cara ao empresário e ao direito empresarial brasileiro, que serão objetos de estudo nesse trabalho.

METODOLOGIA DA PESQUISA

A forma de coleta do conteúdo utilizado no presente estudo foi o método dedutivo, ao passo que os meios de pesquisa bibliográfica consistiram em leitura de artigos (físicos e digitais), livros, jurisprudências, periódicos (físicos e digitais), sítios eletrônicos, entre outros, sendo estes dados analisados de forma analítica, utilizando o modo interpretativo e ao final apresentando a conclusão da pesquisa.

BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIA (LREF) E LEI 14.112/20

Antes de adentrar propriamente nas alterações provocadas pela Lei 14.112/20 é necessário que se faça uma breve introdução à LREF para que seja possível uma melhor compreensão das mudanças feitas pela nova lei.

A Lei de Recuperação de Empresas e Falência (LREF), Lei 11.101/05, teve sua tramitação iniciada na década de 90 e foi promulgada em 09 de fevereiro de 2005, isto posto, tem-se que se passaram vários anos desde a entrada em vigor dessa legislação.

Essa lei tem como escopo evitar que a atividade produtiva desenvolvida pela empresa pare e desencadeie efeitos negativos para a economia, ao passo que a convolação da recuperação judicial em falência será a última opção, quando aquela se tornar inviável juridicamente. É o chamado princípio da preservação da empresa e segundo Elisa Sachs Beylouni e Gabriela Wallau⁵⁵: “há praticamente unanimidade entre os doutrinadores em considerar o princípio da preservação da empresa e os mecanismos negociais como objetivos primordiais da Lei 11.101/2005”.

Diante disso fez-se necessária uma adequação na Lei à conjectura

⁵⁵ BEYLOUNI, Elisa Sachs; WALLAU, Gabriela. A conciliação e a mediação nos regimes de recuperação de empresas: análise a partir da Lei 11.101/2005 (LGL\2005\2646) alterada pela Lei 14.112/2020 (LGL\2020\17798). Revista de Arbitragem e Mediação. vol. 73. ano 19. p. 195-227. São Paulo: Ed. RT, abr./jun. 2022, p. 198.

econômica, social e cultural atual e proporcionar maior facilidade na recuperação das empresas, bem como visando prestigiar a desjudicialização, corrente que ganha força na contemporaneidade sistema jurídico brasileiro, haja vista que, segundo levantamento do Justiça em Números realizado no ano de 2021 são cerca de 75,4 milhões de processos ativos no Poder Judiciário nacional⁵⁶.

Além disso, é preciso observar que no ano de 2020 o mundo foi acometido pela pandemia de COVID-19, forçando empresas a rever conceitos pré-estabelecidos.

Com isso, foi promulgada na véspera de Natal de 2020, com *vacatio legis* de trinta dias (artigo 7º da referida norma), a Lei 14.112/20, que alterou as seguintes Leis: 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência); 10.522/02 (que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais); e 8.929/94 (que trata sobre a Cédula de Produto Rural).

A Lei 14.112/20 trouxe inúmeras transformações à LREF, motivo pelo qual será tratado neste material apenas as que merecem maior destaque e que impactam em maior proporção a citada lei.

PRODUTOR RURAL E AS ALTERAÇÕES PROVOCADAS PELA LEI 14.112/20

Com o passar dos anos a atividade agropecuária ficou cada vez mais industrializada e todo o seu processo de produção precisou desenvolver-se de acordo com a modernização da atividade, contudo, a LREF não havia acompanhado tal evolução, não sendo previsto no texto original a possibilidade de o produtor rural estar abarcado pela Lei de Recuperação de Empresas e Falência.

Agora, o artigo 70-A⁵⁷ da Lei 11.101/05 prevê tal alternativa para o produtor rural, tratamento dispensado similarmente às empresas de pequeno porte e microempresa: “O produtor rural de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei poderá apresentar plano especial de recuperação judicial, nos termos desta Seção, desde que o valor da causa não exceda a R\$ 4.800.000,00 (...)”.

Isto é, aquele produtor rural, pessoa física, que percebe até quatro milhões e oitocentos mil reais no ano fiscal poderá gozar dos benefícios proporcionados pela LREF.

⁵⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em Números: 2021. Brasília: CNJ, 2021.

⁵⁷ BRASIL. Lei de Recuperação de Empresas e Falência de 9 de fevereiro de 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/11101.htm> Acesso em 18 de jul. 2022.

Por seu turno, o mencionado parágrafo terceiro⁵⁸ do artigo 48 citado acima diz o seguinte:

Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.

Portanto, a moderna lei ocasionou avanços ao agronegócio brasileiro, carro-chefe da economia brasileira, ao permitir que os produtores rurais (desde que preenchidos os requisitos citados) sejam abarcados pela LREF.

MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITO

Tendo-se por consideração a necessária desjudicialização de ações que possam ser resolvidas sem ou até mesmo com a mínima intervenção, surge a figura dos métodos alternativos de solução de conflito. Imprescindível notar a lição de Elisa Sachs Beylouni e Gabriela Wallau⁵⁹: “o tempo do processo judicial torna-se longo e o procedimento mostra-se, muitas vezes, truncado e burocrático”.

O administrador judicial agora terá uma função adicional: estimular a conciliação, mediação e outros meios alternativos de solução do conflito, de modo a realizar negociações pré-processuais, nos termos do que dispõe o artigo 22, I, “j” da LREF.

Além disso, o administrador judicial e os demais atores que atuam na recuperação (seja extra ou judicial) devem atuar de modo a incentivar a conciliação e mediação em qualquer grau de jurisdição, inclusive em grau recursal, conforme artigo 20-A da LREF.

Essa mudança de perspectiva deu-se justamente por conta da necessidade de desjudicializar ações que abarrotam o Poder Judiciário com causas que poderiam ser decididas com a mínima intervenção de tal poder.

A Lei 14.112/20 previu, inclusive, uma seção inteira⁶⁰ dedicada ao tema,

⁵⁸ *Op. cit.*

⁵⁹ *Op. cit.*

⁶⁰ BRASIL. Altera as Leis n os 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 8.929, de 22 de agosto de 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14112.htm> Acesso em 18 de jul. 2022.

denominada “Seção II-A, Das conciliações e das mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial”.

É importante mencionar, igualmente, a ressalva feita por Daniel Carvalho⁶¹: “embora já fossem admitidas pela jurisprudência, a normatização da questão traz maior segurança jurídica, além de deixar mais claro o alcance e os limites do acordo (...)”.

Contudo, mostra-se cogente advertir que não é toda e qualquer negociação que será válida, sendo que nos termos do parágrafo segundo do artigo 20-B da LREF⁶²: “são vedadas a conciliação e a mediação sobre a natureza jurídica e a classificação de créditos, bem como sobre critérios de votação em assembleia-geral de credores”.

PLANO ALTERNATIVO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Antes da edição das alterações proporcionadas pela Lei 14.112/20, cabia ao administrador judicial exclusivamente a obrigação de elaborar o plano de recuperação judicial.

Todavia, como prevê o parágrafo 4º-A da LREF⁶³: “o decurso do prazo previsto no §4º deste artigo sem a deliberação a respeito do plano de recuperação judicial proposto pelo devedor faculta aos credores a propositura de plano alternativo, na forma dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 56 desta Lei (...)”.

Portanto, agora também cabem aos credores apresentar plano de recuperação judicial, ao passo que nos termos do que determina os §§ 4º e 5º do artigo 56 citados acima, o plano alternativo só será apresentado se: a) o plano apresentado pelo devedor for recusado; ou b) o devedor não apresentar plano algum.

Além disso é importante mencionar que o § 6º do artigo 56 citado acima enumera condicionantes para que o plano proposto pelos credores seja aceito, que são:

- I - não preenchimento dos requisitos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei; II - preenchimento dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 53 desta Lei; III - apoio por escrito de credores que representem, alternativamente: a) mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos totais sujeitos à recuperação judicial; ou b) mais de

⁶¹ CARVALHO, Daniel Pinheiro de. Direito Empresarial. 2a ed. Brasília: Editora CP Juris, 2021, p. 189.

⁶² *Op. cit.*

⁶³ *Op. cit.*

35% (trinta e cinco por cento) dos créditos dos credores presentes à assembleia-geral a que se refere o § 4º deste artigo; IV - não imputação de obrigações novas, não previstas em lei ou em contratos anteriormente celebrados, aos sócios do devedor; V - previsão de isenção das garantias pessoais prestadas por pessoas naturais em relação aos créditos a serem novados e que sejam de titularidade dos credores mencionados no inciso III deste parágrafo ou daqueles que votarem favoravelmente ao plano de recuperação judicial apresentado pelos credores, não permitidas ressalvas de voto; e VI - não imposição ao devedor ou aos seus sócios de sacrifício maior do que aquele que decorreria da liquidação na falência⁶⁴.

Deste modo, mesmo que o devedor não apresenta o plano ou que aquele que ele apresente seja rejeitado, não é automaticamente aceito o plano elaborado pelos credores, devendo respeitar os requisitos estabelecidos em lei.

‘STAY PERIOD’ NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O *stay period* já era previsto na redação original da LREF e elencava uma série de benefícios em favor do devedor em caso de deferimento do processamento da recuperação, dentre eles: a) suspensão da prescrição das obrigações sujeitas à LREF; b) suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor; e c) proibição de qualquer forma de constrição judicial e extrajudicial sobre os bens do devedor oriundos de obrigações ou créditos sujeitos à recuperação judicial ou falência.

Tal instituto tinha o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta dias) e o devedor sabia que nada poderia fazer para mudar isso. Entretanto, com a modificação estabelecida pela Lei 14.112/20, é possível que o prazo seja prorrogado em duas oportunidades, podendo chegar a 540 (quinhentos e quarenta dias) consecutivos a depender do caso concreto.

O prazo inicial de 180 dias poderá ser prorrogado por mais 180 em caso de decisão judicial, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal, nos termos da nova redação do § 4º do artigo 6º da LREF⁶⁵. Ademais, caso haja requerimento dos credores através de plano alternativo de recuperação judicial, nos termos do § 4º-A do mesmo artigo, o prazo poderá ser prorrogado por mais 180 meses.

⁶⁴ *Op. cit.*

⁶⁵ *Op. cit.*

OBTENÇÃO DE CRÉDITO NOVO DENTRO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Agora é possível que o devedor obtenha novos contratos de financiamento desde que preenchidos alguns requisitos previstos na LREF a partir do artigo 69-A até o 69-F.

Forçoso mencionar que os artigos acima mencionados não constavam da redação original e que precisou ser inserido justamente no anseio de flexibilizar as relações empresariais e promover o princípio da preservação da empresa.

Nos termos do que determina o artigo 69-A⁶⁶ da LREF, são os seguintes requisitos para que seja autorizado o financiamento do devedor e do grupo devedor durante a recuperação judicial:

Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66 e 67 desta Lei, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos.

Isto é, para que o devedor consiga o financiamento é necessário que haja autorização judicial e garantia de bens e direitos do devedor ou de terceiros, sendo que o novo crédito deverá ter como fim a alocação de capital para desenvolvimento das atividades empresariais e despesas de reestruturação ou preservação do valor de ativos.

O rol de pessoas habilitadas a realizar tal financiamento é amplo, conforme determina o artigo 69-E da LREF⁶⁷: “O financiamento de que trata esta Seção poderá ser realizado por qualquer pessoa, inclusive credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, familiares, sócios e integrantes do grupo do devedor”.

Salienta-se igualmente que caso a recuperação seja convolada em falência antes da liberação integral dos valores do financiamento, este será automaticamente rescindido, nos termos do artigo 69-D.

⁶⁶ *Op. cit.*

⁶⁷ *Op. cit.*

INSOLVÊNCIA TRANSNACIONAL

Na LREF não existiam mecanismos de prática de atos quando envolvesse empresas internacionais, embora a doutrina criticasse tal falta de norma. Na visão de Silvio Javier Battello (*apud* Tomazette, p. 71):

(...) o Brasil deveria se inserir melhor no sistema globalizado, inclusive no que tange às normas sobre insolvência internacional, aproveitando as decisões internacionais que podem agilizar o processo de insolvência, permitir a adoção de medidas coordenadas de recuperação empresarial, beneficiando os próprios credores nacionais em outros procedimentos de insolvência⁶⁸.

Todavia, com a edição da Lei 14.112/20, foram previstos diversos artigos voltado à chamada insolvência transnacional, ganhando um capítulo e seções próprios na LREF, denominados “Capítulo VI-A; Da insolvência transnacional”.

Agora é claro a delimitação do que é possível fazer e o que não pode ser feito, havendo extensa previsão legal sobre o tema, merecendo destaque alguns temas importantes, que serão tratados pormenorizadamente a seguir.

O representante estrangeiro poderá postular diretamente ao juízo brasileiro para pedir o que lhe entender de direito (inclusive pedido de falência do devedor, desde que preenchidos os requisitos), nos termos do artigo 167-F e § 2º, I, da LREF, bem como também está autorizado a postular em juízo brasileiro para que este reconheça o processo estrangeiro em que atue, artigo 167-H da LREF.

Ressalta-se que em todos os procedimentos, seja extra ou judicial, deve ser garantido a paridade de tratamento entre empresas nacionais e estrangeiros, conforme § 1º do artigo 167-G da LREF.

Portanto, é imprescindível notar que o Congresso Nacional teve como intenção garantir o desenvolvimento da Lei de Falência voltado também às empresas estrangeiras, ainda mais no mundo contemporâneo onde as empresas multinacionais mantêm o poderio econômico.

A importância dada pelo legislador fica clara no artigo 167-M, que estabelece a suspensão e ineficácia de vários atos em razão do reconhecimento de processo

⁶⁸ *Op. cit.*

estrangeiro principal, sendo esses efeitos automáticos.

Reconhecida a competência de um processo estrangeiro principal, somente se iniciará no Brasil recuperação ou falência caso o devedor possua bens ou estabelecimentos no país, conforme determina o artigo 167-R.

Por fim, é cogente mencionar que o país adotou a lei modelo para insolvência transnacional proposto pela UNCITRAL (em português Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional)⁶⁹.

ALTERAÇÕES PROVOCADAS NA SEARA TRIBUTÁRIA

Uma das alterações mais importantes trazidas pela Lei 14.112/20 é justamente a ampliação do prazo máximo para parcelamento das dívidas tributárias, aumentando de 84 (oitenta e quatro) para 120 (cento e vinte meses), nos termos do artigo 10-A, V, da Lei 10.522/02⁷⁰.

Convém trazer à baila a lição de Marlon Tomazette⁷¹ sobre o parcelamento da dívida tributária:

A não concessão da recuperação judicial, o atraso de três parcelas, consecutivas ou não, e o atraso da última parcela são motivos para automática rescisão do parcelamento com a remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União ou prosseguimento da execução fiscal.

Além disso, outra inovação trazida pela Lei 14.112/20 foi a impossibilidade de distribuição dos lucros e dividendos até a aprovação do plano de recuperação judicial (art. 6º-A), de forma a privilegiar os princípios que norteiam a recuperação, haja vista que seria incongruente que os sócios e dirigentes recebam lucros e dividendos enquanto estão passando por um período de insolvência.

⁶⁹ SCHNUR, Adriano; OLIVEIRA, Renata; VARGAS, Nathalia. A insolvência transnacional e a reforma da lei de recuperações e falências. Jota, 2021. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-insolvencia-transnacional-e-a-reforma-da-lei-de-recuperacoes-e-falencias-27012021>> Acesso em: 19 de jul. 2022.

⁷⁰ BRASIL. Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10522.htm> Acesso em 18 de jul. 2022.

⁷¹ TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: Falência e recuperação de empresas. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2017, p. 154.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, conclui-se que as alterações promovidas pela Lei 14.102/20 atingiram o seu objetivo de modernizar a legislação de recuperação e falência, trazendo conceitos atuais e necessários para o desenvolvimento do tema.

Além disso, cumpre dizer que os institutos da mediação, conciliação e outras formas de resolução de conflito incentivadas pela nova Lei trazem a cogente desjudicialização de atos que não precisam de poder decisório do juiz.

Diante disso, tem-se que a Lei 11.101/05 tornar-se-á mais efetiva a partir do momento em que trouxe institutos modernos que facilitam a vida do empresário e das empresas, bem como a recuperação dos créditos e o soerguimento daqueles que estão em dificuldade financeira, garantindo-se assim e prestigiando o princípio da preservação da empresa.

BIBLIOGRAFIA

BEYLOUNI, Elisa Sachs; WALLAU, Gabriela. A conciliação e a mediação nos regimes de recuperação de empresas: análise a partir da Lei 11.101/2005 (LGL\2005\2646) alterada pela Lei 14.112/2020 (LGL\2020\17798). Revista de Arbitragem e Mediação. vol. 73. ano 19. p. 195-227. São Paulo: Ed. RT, abr./jun. 2022.

BRASIL. Altera as Leis nos 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 8.929, de 22 de agosto de 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14112.htm> Acesso em 18 de jul. 2022.

BRASIL. Lei de Recuperação de Empresas e Falência de 9 de fevereiro de 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm> Acesso em 18 de jul. 2022.

CARVALHO, Daniel Pinheiro de. Direito Empresarial. 2a ed. Brasília: Editora CP Iuris, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em Números: 2021. Brasília: CNJ, 2021.

SCHNUR, Adriano; OLIVEIRA, Renata; VARGAS, Nathalia. A insolvência transnacional e a reforma da lei de recuperações e falências. Jota, 2021. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-insolvencia-transnacional-e-a-reforma-da-lei-de-recuperacoes-e-falencias-27012021>> Acesso em: 19 de jul. 2022.

TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: Falência e recuperação de empresas. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2017.



ISBN 978-659985104-9



9 786599 851049


Editora
DUCERE